

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PPGD**

ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A
PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS ABUSADAS
SEXUALMENTE NO MARAJÓ**

BELÉM-PA

2019

ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS ABUSADAS SEXUALMENTE NO MARAJÓ**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento do Centro Universitário do Estado do Pará para qualificação de dissertação de mestrado, sob a orientação da professora Dra. Ana Elizabeth Neirão Reymão.

BELÉM-PA

2019

ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES

**O Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a proteção social de
crianças abusadas sexualmente no Marajó**

*Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção
do título de Mestre junto ao Programa de Pós-Graduação em
Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, do
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).*

Belém, dezembro de 2019

Banca Examinadora:

Profª. Ana Elizabeth Neirão Reymão - Orientadora

Doutora em Ciências Sociais

Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA

Prof. José Cláudio Monteiro de Brito Filho – examinador

Doutor em Direito

Universidade Federal do Pará - UFPA

Profª. Natalia Mascarenhas Simões Bentes - examinadora

Doutora em Direito

Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA

DEDICATÓRIA

Dedico essa dissertação às crianças e adolescentes do Marajó.

AGRADECIMENTOS

À Deus, pelas bênçãos sem fim e pela alegria de viver em sua presença.

Aos meus pais (*in memoriam*) Rosalvo Gomes e Odete pela contribuição de tornar o homem que sou hoje.

A minha esposa Meire pelo apoio, incentivo e compreensão, por caminhar comigo lado a lado. Com sua ajuda essa jornada tornou-se mais doce e leve.

Aos meus filhos Gabrielle e Matheus pela cumplicidade, compreensão e apoio, não mediram esforços para que eu concluísse mais essa etapa da minha vida.

Ao mais recente membro da família Arnaldo Neto, que tem tornado os meus dias mais felizes.

Ao meu futuro genro Estanislau Cabal Neto pela paciência e colaboração.

Ao meu amigo e assessor Jabson Arruda pela ajuda, apoio e incentivo.

Ao meu amigo Northon Lacerda companheiro de sala de aula, que dividiu as dificuldades enfrentadas durante o mestrado.

À irmã Henriqueta Cavalcante, que me inspirou durante a sua militância em combate ao abuso e exploração sexual e fez despertar em mim o desejo de estudar o tema na região do Marajó.

Aos professores José Cláudio Monteiro De Brito Filho e Juliana Rodrigues Freitas pelo exemplo e dedicação no ensino e na maneira de transmitir todo conhecimento.

Agradeço aos demais docentes que passaram por minha vida ao longo do mestrado, pelo carinho, dedicação e ensinamentos que foram de suma importância para o meu desenvolvimento acadêmico. O meu muito obrigado!

Ao programa de pós-graduação do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), pelo suporte acadêmico.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio institucional.

À orientadora, Dr^a Ana Elizabeth Neirão Reymão, pelo seu grau de conhecimento, desprendimento em me ajudar, atenção e carinho com que sempre me recebeu. Por toda sua paciência, generosidade e calma. Agradeço pela oportunidade, contribuição e confiança em mim depositada. Foi uma satisfação e privilégio em tê-la como orientadora. Minha eterna gratidão!

Arnaldo José Pedrosa Gomes

EPIÍGRAFE

“Com palavras e atos nos enserimos no mundo **humano**, realizando um segundo nascimento no qual confirmamos e assumimos o fato original e singular do nosso aparecimento físico”.

Hannan Arendt

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAPIA - Associação Brasileira de Proteção à Infância e Adolescência

ALEPA - Assembleia Legislativa do Estado do Pará

CASE – Comunidade de Atendimento Socioeducacional.

CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente

CECRIA - Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes

CF – Constituição Federal

CFP – Conselho Federal de Psicologia

CMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado

CMDCA – Conselhos Municipais de Direito

CN - Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

COMDICA – Conferência Municipal do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONJUVE - Conselho Nacional de Juventude

CP – Código Penal

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CREAS – Centro de Referência especializado de Assistência Social

CT – Conselho Tutelar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EVSCA - Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes

EUA - Estado Unidos da América

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPL – Instituto Paulo Freire

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MP – Ministério Público

ONU – Organização das Nações Unidas

OMS – Organização Mundial da Saúde

PAIR - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro

PNE - Plano Nacional de Enfrentamento

SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA - Portal Eletrônico do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUS - Sistema Único de Saúde

SGD - Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes

SNPDCA - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUAS - Sistema Único da Assistência Social

WHO - World Health Organization

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

VDCA – Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes

RESUMO

Essa dissertação objetiva discutir a importância da criança e o adolescente serem reconhecidos como sujeitos de direito, investigando-se, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJEPA) e seu posicionamento em casos de violência sexual. São analisadas sentenças e decisões de processos judiciais de estupro de vulnerável proferidas por magistrados desse Tribunal nas Comarcas de Breves e Salvaterra, localizadas no arquipélago do Marajó, Pará, entre 2006 e 2019, uma vez que essas concentraram a maior parte dos processos cadastrados e distribuídos na região (28%). O trabalho é da linha de pesquisa Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos do Mestrado em Direito, Políticas Públicas, Desenvolvimento Regional Sustentável e busca combinar a experiência profissional com a atividade acadêmica, tendo a escolha do tema fundado-se nessa vivência como magistrado. Parte-se de teoria do reconhecimento de Axel Honneth, que destaca a importância da tríade amor, direito e solidariedade, sendo o reconhecimento importante para gerar autoconfiança, autorrespeito e autoestima. Se falta, em qualquer das esferas, tem-se o desrespeito que ameaça a identidade da pessoa de forma integral. O problema de pesquisa indaga se as sentenças dos magistrados nas Comarcas do Marajó contemplam o reconhecimento e encaminham as vítimas de abuso sexual para atendimento especializado. A abordagem metodológica é, predominantemente, de abordagem qualitativa, sendo sido também efetuadas algumas análises quantitativas. Discutem-se, ainda, aspectos teóricos, históricos e jurídicos acerca da criança e do adolescente, a importância das políticas públicas e da proteção social para o enfrentamento o abuso sexual da criança e adolescente. Uma das principais conclusões do estudo é que as sentenças e decisões analisadas não contemplam o reconhecimento e nem encaminham as vítimas de abuso sexual para atendimento especializado, não havendo a valoração social das mesmas. Predmina uma crença de que o processo judicial criminal é meramente instrumento de punição do acusado.

Palavras-Chave: Abuso sexual. Criança. Adolescente. Marajó. Políticas Públicas

ABSTRACT

This dissertation discusses the importance of children and adolescents being recognized as subjects of law, investigating, in the light of the Brazilian legal system, the performance of the Court of Justice of the State of Pará (TJEPA) and its position in cases of sexual violence. Judgments and decisions of vulnerable rape lawsuits handed down by Magistrates of this Court in the Breves and Salvaterra Comarcas, located in the Marajó Archipelago, Pará, between 2006 and 2019 are analyzed, as they concentrated most of the registered and distributed cases in the region (28%). The work is from the research line Law, Public Policy and Human Rights of the Master in Law, Public Policy, Sustainable Regional Development and seeks to combine professional experience with academic activity, having the choice of the theme based on this experience as a magistrate. It starts with Axel Honneth's theory of recognition, which highlights the importance of the triad love, law and solidarity, and recognition is important for generating self-confidence, self-respect and self-esteem. If it is lacking, in either sphere, there is the disrespect that threatens the identity of the person in full. The research problem asks if the judgments of the magistrates in the Marajó counties contemplate recognition and refer victims of sexual abuse to specialized care. The methodological approach is predominantly a qualitative approach, and some quantitative analyzes were also performed. It also discusses theoretical, historical and legal aspects about children and adolescents, the importance of public policies and social protection to cope with sexual abuse of children and adolescents. One of the main conclusions of the study is that the judgments and decisions analyzed do not contemplate recognition or refer victims of sexual abuse to specialized care, and there is no social valuation of them. There is a belief that criminal prosecution is merely an instrument of punishment for the accused.

Keywords: Sexual abuse. Child. Teenager. Marajó. Public policy.

Sumário

1 INTRODUÇÃO	14
2 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: ASPECTOS TEÓRICOS, HISTÓRICOS E JURÍDICOS	20
2.1 A INFÂNCIA COMO UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA	20
2.2 A IMPORTÂNCIA DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH E A “LUTA PELO RECONHECIMENTO” DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITO	23
2.3 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O TRATAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL ANTES DO ECA.....	35
2.4 PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	38
2.4.1 O princípio da proteção integral e os processos de reconhecimento no sistema jurídico do direito da criança e adolescente.....	39
2.4.2 O direito fundamental e garantias da criança e do adolescente.....	41
2.4.3 - O Estatuto da primeira infância e um breve panorama de suas disposições.....	44
2.5 A (HIPER)VULNERABILIDADE OU VULNERABILIDADE EXISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ABUSADOS SEXUALMENTE	46
2.5.1 A condição peculiar de desenvolvimento, hipervulnerabilidade ou vulnerabilidade existencial infantil e diálogo das fontes.....	49
3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A PROTEÇÃO SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	52
3.1 A POLÍTICA PÚBLICA: UMA BREVE VISÃO CONCEITUAL.....	52
3.2 ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA SEXUAL	54
3.3 POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	63
3.3.1 Das políticas de proteção social da criança e adolescente vítimas de abuso sexual	68
3.4 A REDE DE ATENDIMENTO E A SUA FUNÇÃO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	71
4 PODER JUDICIÁRIO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: O TJPA E O CASO DO MARAJÓ.....	78
4.1 O JUDICIÁRIO, A ATRIBUIÇÃO JURISDICIONAL E A IMPORTÂNCIA DAS SENTENÇAS E DECISÕES DOS MAGISTRADOS.....	78
4.2 O PODER JUDICIÁRIO E O PACTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	82
4.3 O ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ: ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E O PROBLEMA DO ABUSO SEXUAL E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REGIÃO.....	84
4.4 ASPECTOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO SOBRE AS DECISÕES E SENTENÇAS DO TJPA EM PROCESSOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO MARAJÓ.....	87

4.5 OS PROCESSOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E AS SENTENÇAS E DECISÕES NAS COMARCAS DE BREVES E SALVATERRA	89
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
REFERÊNCIAS	99
ANEXO I – QUADROS COM LISTAGEM E COMENTÁRIOS SOBRE PROCESSOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NAS COMARCAS DE BREVES E SALVATERRA.....	109
ANEXO II – PROCESSOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NAS COMARCAS DE BREVES E SALVATERRA SELECIONADOS PARA ANÁLISE QUALITATIVA	129
Caso 1 - Processo n ° 0015874-38.2017.8.14.0010	129
Caso 2 - Processo n ° 0001838-98.2011.8.14.0010	135
Caso 3 - Processo n ° 0000825-73.2015.8.14.0091	136
Caso 4 - Processo n ° 0000169-92.2010.8.14.0091	139
ANEXO III – Documentos	140

1 INTRODUÇÃO

O objetivo dessa dissertação é discutir a importância da criança e o adolescente serem reconhecidos como sujeitos de direito, investigando-se, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJEPA) e seu posicionamento em casos de violência sexual. Para tal, foram analisadas sentenças e decisões de processos judiciais de estupro de vulnerável proferidas por magistrados desse Tribunal nas Comarcas de Breves e Salvaterra, localizadas no arquipélago do Marajó, Pará, entre 2006 e 2019, como será justificado e detalhado.

O estupro de vulnerável corresponde à prática de atos de conotação sexual ou conjunção carnal, em que a vítima é menor de 14 anos, sendo crime previsto pelo artigo 217-A do Código Penal brasileiro. Entende-se, na presente dissertação, que as vítimas vivem uma experiência de desrespeito, que ameaça a identidade da pessoa de forma integral.

Axel Honneth (2003) ensina que a integridade corporal do indivíduo encontra-se sujeita a padrões de reconhecimento. Esse reconhecimento depende da tríade amor, direito e solidariedade, nas quais se tem o afeto das relações pessoais, a igualdade de todos os cidadãos perante a lei e a anulação da hierarquia da escala de valores da sociedade (PINTO, 2016).

O reconhecimento é capaz de gerar autoconfiança, autorrespeito e autoestima. Sua ausência, em qualquer das esferas, gera uma experiência de desrespeito que ameaça a identidade da pessoa de forma integral. Na relação com o Estado, importante para essa integridade, deve prevalecer a valoração social desse indivíduo (HONNETH, 2003).

O Pará é um dos estados brasileiros que mais se destacam negativamente quanto à violação dos direitos de crianças e adolescentes, tendo a região Marajó ficado nacionalmente conhecida devido à grande incidência do problema. Alguns casos sobre violência sexual são emblemáticos e foram denunciados nacionalmente por lideranças populares e religiosas (CORSINI, 2013).

O arquipélago do Marajó, no norte do estado, é o maior arquipélago flúvio-marítimo do planeta, formado por cerca de 2.500 ilhas. Sua principal ilha é a ilha do Marajó, com cerca de 42 mil km², considerada, face ao seu tamanho, a maior ilha costeira do Brasil, estendendo-se desde a foz do rio Amazonas, entre a Linha do Equador, até o Oceano Atlântico. Ela está localizada na foz do Rio Amazonas, com uma grande diversidade de ecossistemas, ricos em belezas naturais, e possui dezesseis municípios: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

Em contraste com as belezas naturais, dos 20 municípios brasileiros com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em 2010, nove são da ilha do Marajó, sendo os piores Melgaço (IDH 0,41), Chaves (0,45) e Bagre (0,47), conforme dados de 2010. Assim, é preocupante a baixa renda das famílias e o estado de pobreza em que vivem, considerando o sentido multidimensional atribuído ao conceito por autores como Amartya Sen (1999).

Para se ter um exemplo, em Curalinho, o produto interno bruto (PIB) *per capita* era de R\$ 2.269,82, o menor do Brasil em 2012, enquanto que o de Canaã dos Carajás era de R\$ 48.639,03 por habitante. No Brasil, era de R\$ 24.165,00, segundo dados da Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dos 20 municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Brasil, em 2010, nove estão no Marajó: Melgaço (IDH 0,41), Chaves (0,45) e Bagre (0,47), conforme dados do Atlas do Desenvolvimento Humano (PNUD; IPEA; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2013).

No estado do Pará, quase a metade da população (48%) vivia, em 2010, na condição de pobreza ou extrema pobreza, considerando os dados de rendimentos do Censo 2010 do IBGE. Um total de 52 municípios dos 144 do estado possuía mais de 50% de sua população na condição de pobreza. Muitos deles no Marajó, a exemplo de Melgaço (73,4%).

De maneira geral, os indicadores sociais do arquipélago são negativos: elevada concentração da renda, altas taxas de mortalidade infantil, desnutrição, malária e óbitos por doenças parasitárias. A região também é carente de obras de infraestrutura, de saneamento ambiental, de uma maior disponibilidade de serviços de saúde pública. Seus habitantes têm baixa escolaridade, há pouca presença do Estado nas opções culturais e as condições de moradia são péssimas, descreve o documento de referência do Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável para o Arquipélago do Marajó (BRASIL, 2007).

Esse quadro socioeconômico e cultural gera uma série de obstáculos para o desenvolvimento humano na região, ficando as pessoas, especialmente as crianças e adolescentes, privadas do exercício da autonomia e da liberdade. Para Amartya Sen (1999), o desenvolvimento requer que sejam eliminadas as principais fontes de privação de liberdade, como a pobreza, a carência de oportunidades econômicas e sociais, assim como a negligência de serviços públicos. A eliminação dessas barreiras que limitam as escolhas e oportunidades dos agentes enquanto transformadores de suas próprias realidades é essencial, destaca o autor.

Para ajudar a dimensionar a importância de estudos sobre o tema, cerca de 15 milhões de adolescentes do sexo feminino, na faixa etária entre 15 e 19 anos, foram vítimas de crime sexual, em todo o mundo. Os dados são resultados de uma pesquisa realizada pelo Fundo das

Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 2018. Outro achado de pesquisa importante mostra que apenas 1% destas adolescentes afirmam ter buscado ajuda profissional e, para agravar ainda mais o quadro descrito, nos 28 países onde há dados disponíveis, 90% das vítimas, em média, relataram que o abusador do primeiro incidente era um conhecido. No Brasil o problema não é muito diferente.

Outra importante pesquisa, o Atlas da Violência de 2018, estudo produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), aponta que 50,9% dos casos registrados de estupros, em 2016, foram cometidos contra menores de 13 anos de idade, sendo as crianças as maiores vítimas de estupro no país.

No Marajó, as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual são, muitas vezes, vítimas do abandono das instituições que deveriam fomentar políticas públicas para seu desenvolvimento e sua proteção. A alta evasão escolar e outras carências priva as crianças e adolescentes da região da oportunidade de acesso a conhecimentos que os auxiliariam na luta contra os crimes sexuais. Nesse contexto, as muitas situações registradas no arquipélago e a grande insegurança na aplicação dos direitos e garantias para essas pessoas na região ilustram a importância de se debruçar sobre o tema.

A região é precária em políticas públicas, o que favorece o abuso e exploração sexual existindo uma grande incidência de violação aos direitos e garantias da criança e do adolescente.

Trata-se de uma realidade que viola o previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo VII (Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso), que expressamente afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e adolescente e ao jovem uma série de direitos. Dentre eles, “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Além desses, também é dever da família, da sociedade e do Estado “colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Viola também o que versa o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, importante marco jurídico do tema, reconhecendo-os como sujeito de direitos e, por isso, merecendo um tratamento diferente, de acordo com a sua formação e desenvolvimento.

Com a função de assegurar esses direitos, o Poder Judiciário integra a rede de proteção da criança e do adolescente, desempenhando um papel fundamental quando o assunto é a

política pública de assistência e proteção social no enfrentamento da violência sexual sofrida por esses sujeitos de direito, uma vez que é por meio de suas decisões e sentenças que esse Poder cumpre a importante função de garantir ou resguardar os direitos das vítimas desses delitos.

Essa dissertação decorre da experiência do autor como magistrado na região do Marajó, após atuar em 14 (quatorze) Comarcas do arquipélago. Observou-se que a prática do abuso sexual contra a criança e adolescente é um delito que, em muitos casos, é encarado com certa “naturalidade” pela população local e, não raro, negligenciado pelo Estado, uma vez que as localidades não contam com políticas de enfrentamento e proteção social voltadas ao tema.

Assim, o trabalho segue a proposta do Mestrado em Direito, Políticas Públicas, Desenvolvimento Regional Sustentável, na linha de pesquisa Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos, e busca combinar a experiência profissional com a atividade acadêmica, tendo a escolha do tema fundado-se nessa vivência como magistrado.

O autor da dissertação ingressou na magistratura no Estado do Pará em outubro de 2014, como juiz substituto. O Tribunal de Justiça possui um processo denominado de regionalização, momento em que o magistrado substituto indica ou escolhe a região em que atuará como juiz substituto, tendo sua primeira designação sido para a região do Marajó, na cidade de Anajás, onde permaneceu três meses e obteve a primeira experiência como magistrado.

Com a titularização na Comarca de Anajás, o autor foi redesignado para Comarca de Melgaço, onde se deparou com os muitos casos de violência sexual contra a criança e adolescente, sensibilizando-se pelo tema. Durante o período de juiz substituto foi designado para as 14 Comarcas do Marajó e atualmente é titular da Comarca de Chaves (PA), na mesma região.

As passagens por essas Comarcas serviram como laboratório de pesquisa e aprendizagem, sentindo que as crianças vítimas do abuso sexual necessitavam de proteção social das instituições, da sociedade e de um real enfrentamento do problema. Um dos principais estímulos foi conhecer a Irmã Henriqueta, ativista dos direitos humanos ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), comissão de Justiça e Paz, que, com o seu entusiasmo e dedicação ao enfrentamento do abuso e exploração sexual contra a criança, despertou no autor não apenas o interesse de estudar e escrever a respeito do tema, mas sobretudo a esperança de mudar a realidade.

Uma das grandes preocupações do autor é que exista uma espécie de “aceitação”, “naturalização” desse quadro, permitindo que o abusador possua um tipo de “refúgio social”

para a perpetuação das práticas de abuso sexual. Em certas comunidades ribeirinhas, especialmente na região Amazônica, o costume de o pai iniciar sexualmente suas filhas menores é “aceitável”, por mais absurdo que possa parecer.

Políticas públicas, ensina Bucci (2001), podem ser definidas como estratégias capazes de consolidar direitos assegurados na Constituição de um país e em outros dispositivos normativos que versam sobre determinado tema.

Esse conceito jurídico-administrativo é complementar às clássicas definições sobre o termo. Thomas Dye (1984, p. 2) entende política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. Harold Dwight Laswell (1936;1958) conceitua política pública como um programa planejado de objetivos, valores e práticas dos governos. Guy Peters (1986), outro clássico estudioso de políticas públicas, as define como a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por meio de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.

Nessa perspectiva, as políticas públicas são constituídas, entre outros elementos, de leis, normas, conjunto de regras que definem direitos e se expressam em programas, serviços e ações protegendo o cidadão de possíveis violações. Uma de suas formas de materializar é em favor da inclusão social, devendo sua forma de “fazer” ser construída na busca permanente pela participação e pelo diálogo entre os poderes constituídos democraticamente e a população.

Essas políticas são importantes para assegurar os direitos das crianças e adolescentes, sendo claro o dispositivo do Código de Processo Penal sobre a importância do papel do juiz e do encaminhamento da vítima para atendimento multidisciplinar. Em seu artigo 201, § 5º, afirma: “Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado”. Assim, considerando a importância de proteção de tais direitos, espera-se então que esse Estado (juiz), representado nas sentenças e decisões judiciais dos processos a serem analisados, atente para essa valoração.

Com base no quadro descrito e tendo em consideração o objetivo geral já enunciado no começo dessa introdução o problema de pesquisa da dissertação indaga: “as sentenças dos magistrados nas Comarcas do Marajó contemplam o reconhecimento e encaminham as vítimas de abuso sexual para atendimento especializado?”.

Metodologicamente, o estudo é, predominantemente, de abordagem qualitativa, mas algumas análises quantitativas também foram empregadas, como será detalhado. Quanto aos procedimentos, a pesquisa é um estudo de caso sobre as decisões judiciais nas Comarcas de Breves e Salvaterra.

A escolha das mesmas partiu de um levantamento nas 14 (quatorze) Comarcas do Marajó: Afuá, Anajás, Breves (inclui uma vara no município e um termo no município de Bagre, Cachoeira do Arari (inclui uma vara no município e um termo no município de Santa Cruz do Arari), Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, São Sebastião da Boa Vista e Soure. Buscou-se encontrar o quantitativo de processos cadastrados e distribuídos no sistema Libra do Tribunal de Justiça (TJEPA) nas mesmas, sobre estupro de vulnerável, entre os anos de 2006 e agosto de 2019. Neste levantamento, constatou-se que, dos 241 processos judiciais penais, Breves possui 37 (15% do total) processos cadastrados e distribuídos, sendo a com maior número. A Comarca de Salvaterra ficou em segundo lugar, com 31 (13%) processos, razão pela qual ambas foram escolhidas.

Processos judiciais são importantes documentos e historiam um conjunto de evidências a respeito de alguma situação de fato, na qual existe conflito de interesses entre as partes, sendo fontes de grande valor para a investigação científica, entendendo-se os mesmos como de suma importância para o estudo proposto no presente trabalho.

Além da consulta documental aos processos, foram utilizadas fontes bibliográficas, com o objetivo de efetuar uma revisão da literatura sobre o tema e definir categorias de análise para o estudo. Considerando os objetivos propostos, trata-se de uma pesquisa exploratória e narrativa, para a descrição de fatos e fenômenos associados ao abuso sexual contra a criança e o adolescente (estupro de vulnerável) e análise das decisões judiciais do Poder Judiciário, quanto à proteção social dos infantes nos municípios escolhidos.

O texto dessa dissertação está estruturado em cinco partes, incluindo essa introdução e as considerações finais, onde são apresentadas as conclusões. No capítulo dois são discutidos aspectos teóricos, históricos e jurídicos acerca da criança e do adolescente. O capítulo três apresenta as políticas públicas e a proteção social para o enfrentamento o abuso sexual da criança e adolescente. A discussão sobre o Poder Judiciário, com análise da atuação do TJEPA no Marajó para o enfrentamento do problema da violência sexual contra a criança e o adolescente, no estudo sobre as sentenças e decisões nas Comarcas selecionadas é tema do capítulo quatro.

2 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: ASPECTOS TEÓRICOS, HISTÓRICOS E JURÍDICOS

Nem sempre a criança e adolescente foram reconhecidos como sujeitos de direito, tendo suas garantias e direitos muitas das vezes constituído violações pelos adultos, os quais deveriam ser os responsáveis pela proteção e seu cuidado. Ao serem submetidos a diferentes tipos de violências, podem ter seu desenvolvimento saudável prejudicado, uma vez que essas transgressões geram graves consequências de ordem psicológica, econômica e social.

Esse capítulo objetiva compreender aspectos históricos e teóricos da violência contra a criança e adolescente. Discute-se a infância como uma construção histórica. Apresenta-se, em seguida, a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e sua importância para a “luta pelo reconhecimento” da criança e do adolescente como sujeito de direito. Traz-se um breve panorama do tratamento da criança e do adolescente no Brasil antes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os princípios que norteiam os direitos da criança e do adolescente vigentes no país são discutidos em seguida. Por fim, argumenta-se pela (hiper)vulnerabilidade ou vulnerabilidade existencial da criança e do adolescente abusados sexualmente.

2.1 A INFÂNCIA COMO UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA

No início da Idade Média, a história social da criança e do adolescente não era contada. Foi somente a partir do século XIX que eles começaram a ser vistos como sujeitos importantes, como ensina Ariés (2018). Para esse famoso historiador francês, a infância foi uma invenção da modernidade, uma categoria social construída recentemente na história da humanidade.

O autor destaca que a emergência do sentimento de infância é decorrente de um longo processo histórico. A partir de seus estudos tem-se grandes mudanças na compreensão dessa fase da vida, uma vez que ela era pensada como uma como qualquer outra (FROTA, 2007). Esse trabalho pioneiro na análise e concepção da infância traçou um perfil das características da infância a partir do século XII, de seu comportamento no meio social na época e de suas relações com a família.

Desde a antiguidade, mulheres e crianças eram consideradas seres inferiores. A única diferença entre o adulto e a criança era o tamanho, a estatura. Logo que ela apresentava certa independência física, já era inserida no trabalho, juntamente com os adultos (ARIÈS, 2018).

Apenas a partir do século XIX é que os historiadores nacionais e internacionais começaram a perceber as crianças como sujeitos de direito. E somente no início do século XX, usando novas fontes de informação e aplicando procedimentos de observação em pesquisas históricas, é que as pesquisas científicas acerca do tema foram viabilizadas. Em 1970, o Ariès publicou o livro “História Social da Infância e da Família”, relatando a história da criança e do adolescente e deu grande visibilidade ao assunto.

Analisando obras de artes de até o final da Idade Média, o autor observou que a criança era retratada como uma figura adulta, sem a inocência e o sentimento de pureza a ela inerentes. O entendimento sobre criança e do adolescente facilitava violências como a exploração do trabalho infantil e de outros maus tratos, uma vez que os mesmos não eram considerados como seres em desenvolvimento. Até então, eram tratados como “adultos em miniatura” e necessitavam de cuidados básicos até conseguirem executar tudo sozinhas. Não eram vistos como um ser em desenvolvimento, com características e necessidades próprias (ARIÈS, 2018).

Após os sete anos, era colocadas aos cuidados de outros homens, que lhe permitiam a participação em jogos e brincadeiras comuns entre os adultos. Deste modo, ela circulava livremente entre os adultos desde os sete anos de idade na Idade Média e sua socialização não era controlada pela família. A educação era garantida pela aprendizagem de tarefas realizadas juntamente com os adultos, explica o autor.

Com a transição para a modernidade, entre os séculos XV e XVIII, as peculiaridades infantis começaram a ser vistas de forma diferente. Somente após essa fase é que surgiu o sentimento de infância, as palavras “criança”, “adolescente” e “adulto”, compreendidos como “idades da vida”, surgiram apenas na Idade Moderna (ARIÈS, 2018).

A partir do Renascimento Italiano no século XV, a criança passou a ser vista como, um ser inacabado que precisa de outras pessoas para sobreviver, desde a satisfação de suas necessidades mais elementares. Os adultos, os pais, a comunidade em geral também começam a perceber que ela precisa do momento de diversão e se relacionar com pessoas da sua idade.

O uso de um traje especial, por volta dos séculos XVI e XVII, impulsionaram outra mudança em relação às crianças e sua distinção com relação aos adultos. Essa especialização do traje, especialmente para os meninos pequenos, em uma sociedade em que as formas exteriores tinham uma importância muito grande, evidenciariam a mudança ocorrida na atitude com relação às crianças. Com essa “nova” forma de distinção tem-se um sentimento de infância diferente: a criança passou a ser vista como gentil, carismática, afetuosa e cheia de graça, fonte de distração e relaxamento para os adultos, explica Ariès (2018).

Ela passou a ser tratada com carinho e atenção, ganhando afago das pessoas ao seu redor. No entanto, algumas pessoas consideravam desperdício o tempo gasto em prol delas, havendo um lado negativo do sentimento de infância, segundo o autor. Por volta do século XVII, formou-se outro sentimento de infância entre os moralistas e educadores da época, inspirando a educação até o século XX. As distrações, diversões e brincadeiras que as crianças traziam até então, foram deixadas de lado, e o interesse psicológico e a preocupação moral passaram a se destacar. A visão era de imperfeição dessa idade, mas que o tempo traria a “cura da infância e da juventude” ao homem.

Essa análise de Ariès (2018) quanto à diferença acerca do sentimento relativo à infância em diferentes épocas e contextos é parcialmente contestada por Heywood (2004). Segundo ele, o estudioso foi ingênuo no trato com suas fontes históricas, uma vez que ficou centrado na Idade Média, além de ter sido muito exagerado ao concluir pela inexistência de infância na civilização medieval. Assim, suas teses correriam o risco de serem tomadas de forma simplista, o que muito possivelmente pode ter ocorrido no caso de leitores menos críticos, destaca Frota (2007).

O trabalho de Heywood (2004) argumenta que havia uma infância na Idade Média, mesmo que a sociedade não tivesse tempo para a criança. Segundo ele, a própria igreja já se preocupava com a educação de crianças, colocadas ao serviço do monastério. Seria possível até mesmo que indícios de um investimento social e psicológico nas crianças fosse encontrados já no século XII. E, destaca Frota (2007), nos séculos XVI e XVII já existiria uma consciência sobre as distintas percepções de criança e dos adultos.

Heywood (2004) lembra que já no século XVIII as obras de Locke, Rousseau e dos primeiros românticos trouxeram ideias quanto à emergência social da criança. Segundo ele, quando Locke afirmou que a criança nascia apenas como uma folha em branco, na qual se poderia inscrever o que se quisesse, questionando a ideia de ela ser fruto do pecado original, portadora de uma impureza cristã irremediável, estaria difundindo a ideia de tábula rasa para o desenvolvimento infantil.

Na visão dele, Jean Jacques Rousseau apresenta uma visão que contém a natureza boa, pura e ingênua da criança, defendendo necessidade de respeitá-la e deixá-la livre para que a natureza pudesse agir e favorecer seu pleno e saudável desenvolvimento. As concepções românticas da infância, por sua vez, trataram de apresentar as crianças como portadoras de sabedoria e sensibilidade estética apurada, sendo necessário que se criassem condições favoráveis ao seu pleno desenvolvimento (FROTA, 2007).

A partir do século XIX inaugurou-se uma visão de criança sem valor econômico. Passou-se a destacar seu valor emocional inquestionável, concepção de infância que vem sendo plenamente aceita. A família também vem sofrendo grandes transformações e novas necessidades sociais têm sido criadas, valorizando a criança (HEYWOOD, 2004).

Dessa forma, tem-se, atualmente, um conceito de infância ligado ao valor do amor familiar, passando as crianças dos cuidados das amas para o controle dos pais e, posteriormente, da escola, destaca Frota (2007).

Assim, apesar de não defender plenamente o trabalho de Ariès (2018), Heywood (2004) expõe sua importância por apresentar o sentimento de infância que se tem no século XXI como uma lenta construção social ocorrida entre os séculos.

Apesar disso, porém, não se tem a criação de um mundo melhor para as crianças. O desenvolvimento do conceito de infância se apresentou acompanhado dos mais severos métodos de educação, com os castigos se tornando mais bárbaros em algumas fases.

Quando a sociedade trata alguém, sistematicamente, como inferior, essa pessoa internaliza uma imagem negativa de si mesma e passa a moldar suas escolhas e ações a partir dela, tendendo a não desenvolver a auto-estima. Essa carência e o não reconhecimento de alguém como indivíduo que deve ser protegido de qualquer violência prejudica o crescimento saudável de criança e adolescente, como argumenta a seção a seguir.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH E A “LUTA PELO RECONHECIMENTO” DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITO

A criança e o adolescente têm o direito ao reconhecimento como pessoa sujeito de direito. No entanto, as inúmeras denúncias de violência, de maus tratos, negligência, abuso e exploração sexual, violam esses direitos e garantias pela ausência desse reconhecimento.

Para discutir essa ideia, essa seção apresenta a teoria do reconhecimento de Axel Honneth, cuja base é a tríade amor, direito e solidariedade. Considerando as maneiras de reconhecimento mútuo dentro das relações amorosas, jurídicas e de estima social, argumenta-se que a negação de direitos e a violação da autoestima dos indivíduos levam à vergonha social, o que prejudica o crescimento saudável de criança e adolescente pela carência ao reconhecimento como indivíduo que deve ser protegido de qualquer violência.

Honneth é um filósofo e sociólogo alemão, diretor do Institut für Sozialforschung (Instituto para Pesquisa Social) da Universidade de Frankfurt. Atuando na filosofia social e política, destacou-se na tradição da teoria crítica da Escola de Frankfurt com sua teoria do

reconhecimento exposta na obra *“Kampf um Anerkennung: Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte”*, de 1992, publicada no Brasil em 2003 como *“Luta por reconhecimento - A Gramática Moral dos Conflitos Sociais”*.

O autor utiliza da teoria do reconhecimento formulada por Georg Wilhelm Friedrich Hegel, em conjunto com a psicologia moral de Georg Herbert Mead e com os estudos psicanalíticos de Donald W. Winnicott, para construir uma teoria social, com caráter normativo, trabalhando com as relações intersubjetivas de reconhecimento recíproco em uma sociedade: relações amorosas, relações jurídicas e relações de estima social.

A palavra “reconhecimento” não denota a mera identificação do outro. O reconhecimento é associado à valorização da pessoa reconhecida, em atitude que lhe expressa o devido respeito. Esse respeito precisa ser observado no ordenamento jurídico, que deve reconhecer a criança como sujeito de direito e obrigações, resguardando-lhe a dignidade da pessoa humana, argumenta Sarmiento (2016).

A negação de reconhecimento equivale ao desrespeito. Trata-se de comportamento que não apenas insulta as pessoas ou lhes inflige dano, como também degrada a sua auto imagem. Nessa perspectiva, Sarmiento (2016), ao se referir a Honneth, desdobrou o reconhecimento em três esferas: amor, direito e solidariedade. O não reconhecimento, por outro lado, corresponde, respectivamente, à violação, à privação de direitos e à degradação.

Desta forma, é necessário que o ordenamento jurídico ampare e dê total proteção à criança e o adolescente, regulando os seus direitos e suas garantias, superando a noção de que o adulto é superior a tudo, o que possibilitava que as transgressões contra aqueles não fossem penalizadas e apuradas, prejudicando seu pleno desenvolvimento emocional e físico.

De tal maneira, primeiramente vale entender o que ensina Honneth, no que diz a respeito as relações de reconhecimento em Hegel e Mead. Não se faz necessário, neste momento, averiguar se a interpretação de Honneth, se obedece seguramente ao pensamento de Hegel e de Mead, porquanto é precisamente a interpretação honnethiana que nos interessa.

Porém o idealismo, no pensamento moderno, não é suficiente. Valer-se do sustentáculo empírico, Honneth em seguida buscará, na teoria da intersubjetividade de Mead, um conceito de subjetividade cuja autorrelação sem excitação dependeria, também, de três maneiras de reconhecimento, equivalentes às hegelianas: amor, direito e estima. As três maneiras de reconhecimento equivalem a três espécies de desrespeito e três espécies de danos psíquicos na subjetividade. O desrespeito, entretanto, além de passar a existir da ação ou inação intersubjetiva, nas relações entre cidadãos, pode ainda se dar da ação ou da inação do Estado, como se observará.

Para Ravagnania (2013), “a luta social não é uma luta por poder, mas uma luta por reconhecimento”. A teoria do reconhecimento é uma importante ferramenta para a abordagem de questões sociais e Honneth a utiliza para a fundamentação da resistência política em uma sociedade, recorrendo em um primeiro momento, a Hegel, para quem o conceito de reconhecimento é usado com o objetivo de inverter o modelo hobbesiano de luta social, explica Sá (2012).

O problema do reconhecimento é o centro de discussões da filosofia política contemporânea, e Honneth busca apresentar, com fundamento no pensamento hegeliano, como o reconhecimento intersubjetivo é importante forma de autorrealização dos indivíduos e construção de uma justiça social. Desta forma, a vida ética se compõe internamente de três momentos: família, sociedade civil e Estado. Nela desenvolvem-se relações intersubjetivas marcadas pelo amor, pelo direito e pela solidariedade. E é com esse pressuposto que Honneth desenvolve sua teoria social (SÁ, 2012).

O autor procura mostrar, por meio da desconstrução histórica, que existe um procedimento de desenvolvimento moral que pode ser entendido a partir da lógica do aumento das relações de reconhecimento. Isso ocorreria, progressivamente, em três estágios: na família (afeto), na sociedade civil (direito) e no Estado (solidariedade):

na relação afetiva de reconhecimento da família, o indivíduo humano é reconhecido como ser carente concreto, na relação cognitivo-formal de reconhecimento do direito, como pessoa de direito abstrata, e finalmente, na relação de reconhecimento do Estado, esclarecida no plano emotivo, como universal concreto, isto é, como sujeito socializado em sua unicidade (HONNETH, 2003, p. 59-60).

Esse reconhecimento possui três dimensões: a *autoconfiança*, que é adquirida pela criança nos primeiros anos de vida juntamente com a mãe; o *auto-respeito*, no qual se possibilita a escolha racional entre normas, o tornando digno do reconhecimento jurídico; e, finalmente, a *valorização social* que permite o reconhecimento de atributos genuínos pessoais ou diferenciais. É com esses instrumentos que Honneth (2003) almeja tirar os princípios e regras pelos quais a sociedade se desenvolve, isto é, a normatividade própria do desenvolvimento social e sua configuração moral, colocando no centro de sua teoria crítica os conceitos de conflito e reconhecimento.

Sá (2012) afirma que se reconhecer não é uma realidade com duas fases, mas sim progressiva e trifásica, pois não existe uma oposição exclusiva entre reconhecimento e não reconhecimento. O que há é o efeito de superpor as três maneiras de reconhecimento,

resultando possíveis violações. As maneiras de reconhecimento são diferenciadas a partir daquilo que se é reconhecido no indivíduo, bem como a partir do “como” se reconhece.

A primeira dimensão do reconhecimento dar-se-á dentro da própria relação familiar, o ser humano com suas necessidades concretas. Por meio do afeto, a família expressa a importância e o seu reconhecimento como indivíduo no seio desta. Uma criança, diante de sua vulnerabilidade e impossibilidade de gerar, para si mesma, a sua própria segurança física, depende absolutamente do reconhecimento de sua genitora, que se tornaria, por seu afeto, a matenedora das necessidades da criança. Trata-se de uma relação de amor:

a forma de reconhecimento do amor, que Hegel havia descrito como um ‘ser-si-mesmo em um outro’, não designa um estado intersubjetivo, mas um arco de tensões comunicativas que medeiam continuamente a experiência do poder-estar-só com a do estar-fundido; a ‘referencialidade do eu’ e a simbiose representam aí os contrapesos mutuamente exigidos que, tomados em conjunto, possibilitam um recíproco estar-consigo-mesmo no outro (HONNETH, 2003, p. 163).

Essa primeira dimensão de reconhecimento constrói-se no plano dos afetos, com as pessoas que se encontram ao redor, nas relações mais próximas. Há um amor entre a genitora e a criança, na primeira infância, a qual se denomina de experiência infantil do pré-reconhecimento. Nela se inicia, ao mesmo tempo, a autoconfiança e o amor de si mesmo, aprovados pelo conhecimento do amor do outro e da certeza no amor do outro.

Dessa forma, “falar do amor como um “elemento” da eticidade pode significar em nosso contexto que a experiência de ser amado constitui para cada sujeito um pressuposto necessário da participação na vida pública de uma coletividade” (HONNETH, 2003, p. 79).

Quando se trata da expressão “amor”, não se pode levar em consideração apenas o sentido adstrito em que a expressão recebeu a partir da valorização romântica da relação íntima sexual. Assim, Honneth aconselha uma maneira de emprego imparcial: por relações amorosas devem ser entendidas todas as relações primárias, na medida em que consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações pais e filho (HONNETH, 2003).

Com a finalidade de alargar o conhecimento e uma produção mais eficaz do reconhecimento intersubjetivo na contextura afetiva, o autor destaca a experiência do amor, desfrutada na primeira infância, raiz da possibilidade do amor de si mesmo e da autoconfiança, explica Albornoz (2011).

Para isso, toma como referência as ideias de Donald W. Winnicott:

A descrição da “aventura infantil do pré-reconhecimento” toma como referência principal as ideias do psicanalista inglês Donald W. Winnicott (1896-1971), que desenvolveu seus estudos na perspectiva de um pediatra

com formação psicanalítica, no âmbito do tratamento de distúrbios psíquicos e de comportamento, buscando estabelecer conhecimentos sobre as boas condições de socialização das crianças pequenas. Winnicott concebeu o processo de amadurecimento infantil como uma tarefa que só pode ser solucionada em comum, através da cooperação intersubjetiva de mãe e filho, pois ambos os sujeitos dessa díade estão incluídos no início da vida da criança, no estado de “ser-um simbiótico”, e por isso não só a criança, mas também a mãe, mãe e filho “precisam aprender do respectivo outro como têm de diferenciar-se em seres autônomos (ALBORNOZ, 2011, p. 10).

Para caracterizar essa primeira fase da relação de comunidade simbiótica, que principia logo depois do nascimento, Winnicott emprega a categoria de “dependência absoluta”. Nessa fase, a mãe e a criança dependem uma da outra em unidade simbiótica, que só chega a um termo quando ambos obtêm para si um pouco de independência (ALBORNOZ, 2011).

A “desadaptação gradativa” da mãe corresponde, da parte do bebê, um desenvolvimento intelectual que, junto com a ampliação dos reflexos condicionados, provoca a capacidade de diferenciar cognitivamente o próprio ego e o ambiente.

A maneira do reconhecimento do amor, em que Hegel descreve como um ser-si-mesmo no outro, não designa um estado intersubjetivo, mas um arco de tensões comunicativas que medeiam a experiência do poder-estar-só com a do estar-fundido, possibilitando um estar-consigo-mesmo no outro (HONNETH, 2003, p. 175).

A segunda dimensão do reconhecimento é que se dá na sociedade civil, por meio da legislação. Assemelha-se essa dimensão às liberdades civis, pois é reconhecida como um sujeito abstrato universal, garantindo-se em mera generalidade. De forma que o modo individual de reconhecimento é o intelectual ou cognitivo, cujos particulares são observados em sua vulnerabilidade em relação ao todo e, diante deste cenário, visualizaria na legislação o reconhecimento de sua autonomia formal.

Desta maneira, no contexto social do reconhecimento de concorrência entre os indivíduos e que o direito trabalharia essas relações: o direito é a relação da pessoa em seu procedimento para com o outro, o elemento universal de seu ser livre ou a determinação, limitação de sua liberdade vazia. Essa relação ou limitação, eu não tenho por minha parte de maquiná-la ou introduzi-la de fora, o próprio objeto é esse produzir do direito em geral, isto é, da relação que reconhece (HEGEL *apud* HONNETH, 2003a, p. 85).

Na análise da segunda dimensão no estágio de interação, Winnicott passa a apresentar o conceito de “dependência relativa”. Dedicou boa parte da obra à compreensão desse estágio de desenvolvimento psicológico da criança. Durante a fase evolutiva acontecem muitos dos

passos decisivos no desenvolvimento da capacidade infantil para a relação intersubjetiva. Neste estágio se estabelece, entre a relação entre mãe e filho, aquele “ser-em-si-mesmo em um outro”. Logo em seguida a mãe é convidada a retornar à rotina de vida, como a do trabalho. A criança percebe que o corpo da genitora não está mais presente, ou seja, que não é uma expansão do seu próprio corpo, de modo que a dependência passa a ser relativa.

Nesta fase, afirma Honneth (2003, p. 170) *apud* Winnicott:

O filho se volta contra a mãe, num impulso destrutivo, pois a sua antiga fonte de prazer conduz agora a uma sensação de “dor” e “sofrimento” devido a sua ausência; à mãe, por sua vez, como pessoa já autonomizada, cabe não reagir a esses ataques e não retirar o carinho e a atenção dispensada ao filho para que ele desenvolva a certeza de que é amado e tenha autoconfiança para ficar só momentaneamente. É a confiança no amor de sua mãe que permite que a criança fique só. É interessante observar que a afirmação da autonomia é gradual e só ocorre acompanhada pela dedicação.

Na direção desta autoconfiança e do auto-respeito, para alcançar a autorrealização completa, é preciso que o sujeito possua autoestima, podendo ser imaginado como forma rudimentar de todas as formas maduras de amor. Sendo o amor da genitora diuturno e seguro, a criança poderá desenvolver sua credibilidade intersubjetiva, a confiabilidade no contentamento social de suas próprias questões determinadas pelas deficiências psíquicas de respeito (HONNETH, 2003).

Do aspecto da legislação de um “outro generalizado”, que nos instrui a conhecer os distintos componentes da coletividade como possuidores de direitos, passamos a nos perceber também como sujeitos de direito, de tal modo que ficamos protegidos do implemento social de algumas de nossas aspirações.

Atualmente, o reconhecimento como sujeito de direito possibilita a ser aplicado a todo indivíduo na mesma proporção; os direitos pessoais desprendem-se das esperanças sólidas peculiares dos papéis sociais, de igual modo competem, na mesma proporção, a todo ser humano, diante de sua qualidade de indivíduo livre, de forma autônoma do seu grau de estima social.

Desta forma, o reconhecimento apresenta-se em uma nova maneira de percepção jurídica, de onde se originam duas maneiras diferentes de respeito: o reconhecimento jurídico, que destaca que todo indivíduo, sem diferenças, precisa ser respeitado em um “fim em si”; e o “respeito social”, que destaca o “valor” da pessoa individual, valorado por meio da importância social.

Por último, a terceira dimensão de reconhecimento é aquela relacionada com o estado de solidariedade, em que o reconhecimento peculiar é uma intuição cerebral, ligado à emoção, tipo de fusão do afeto a cognição, de forma que o afeto transformar-se-ia em racional.

Seguindo o mesmo parâmetro, os sujeitos de direito se reconhecem reciprocamente como pessoas capazes de decidir com autonomia individual sobre normas morais. Além disso, o reconhecimento como pessoa de direito ainda se liga com a estima social que se aplica ao membro individual da sociedade em seu *status* social (HONNETH, 2003).

O evento de reconhecermos o ser humano como indivíduo, sem ser necessário de avalia-lo por suas práticas ou por seu caráter, recomenda-se, porquanto, a diferença entre as duas maneiras de respeito: o respeito de um ser humano como indivíduo pessoa é um tipo de reconhecimento cognitivo. Desse reconhecimento do indivíduo, como tal diferencia-se a afeição por um determinado ser humano.

Nesta situação, o respeito é ao indivíduo em particular. Não se encontra em jogo somente normas universais, sabidas por percepção; versa-se atualmente da análise do indivíduo com características pessoais e aptidões sólidas, o que conjectura de termos da adesão de um aparelho referencial valorativo, que nos mostre a respeito do valor de linhas da personalidade, em uma linha de graduação, de melhor ou pior.

Honneth (2003), afirma que Hegel como Mead, apresenta uma diferença entre o amor e a relação jurídica uma terceira maneira de reconhecimento mútuo, que analisa de forma diferente, no entanto com algumas semelhanças, especialmente no que se refere à definição de seu emprego, uma vez que os indivíduos necessitam, da experiência, da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, também de uma apreço social que lhes consintam acenar positivamente a suas propriedades e aptidões sólidas.

Ainda analisando os estudos realizados por Hegel e de Mead, Honneth finaliza que o padrão de reconhecimento desse tipo, a qual o teor seja a estima recíproca, de modo que ultrapasse os sentimentos de afetos e ainda da rede jurídica dos direitos, somente se vira inteligível quando existir, por detrás um horizonte de costumes repartido entre si pelos indivíduos envolvidos.

Ao apresentar o reconhecimento jurídico Honneth indicava a diferença entre o reconhecimento com fundamento na legislação e direitos e a rede da estima social, fundamentada em atributos e práticas individuais, que serão apresentadas e reconhecidas no plano das relações intersubjetivas ou sociais.

De igual modo, já explicado acima, e de forma diferente do reconhecimento jurídico em sua maneira moderna, a estima social se justapõe às características particulares que qualificam os seres humanos em suas diferenças pessoais.

O direito moderno pinta um meio de reconhecimento que demonstra as propriedades universais de seres humanos, já a forma de reconhecimento por estima solicita um meio social que afira as diferenças de aptidões e atributos entre sujeitos humanos, baseado nos vínculos intersubjetivos.

A empreitada de mediação é realizada no nível social, por meio de um quadro de direções simbolicamente articulado, ainda que continuamente aberto, poroso, no qual se estabelecem valores e desígnios éticos, cujo todo estabelece a autocompreensão cultural de uma sociedade. Esse quadro de direções serve de sistema referencial para a aferição das propriedades da personalidade, em que o “valor” social se afere pelo nível em que se assemelhar a estar em condições de cooperar à efetivação dos objetivos sociais.

A autocompreensão cultural de uma sociedade predetermina os critérios pelos quais se guia a estima social das pessoas, uma vez que suas aptidões e práticas são julgadas intersubjetivamente, de acordo com o grau em que contribuíram na implementação de valores culturalmente definidos. Conforme esse contexto, a maneira de reconhecimento recíproco está ligada à pressuposição de sentido da vida social, em que seus membros compõem um agrupamento de valores, mediante a direção por “concepções de objetivos comuns”, e as maneiras que esse agrupamento pode ostentar são tão mutáveis historicamente quanto as do reconhecimento jurídico.

Quão intensamente as intuições dos objetivos éticos se acendem a múltiplos valores, e quão grandemente a classificação hierárquica cede a uma concorrência horizontal, ainda mais a estima social ostentará uma marca individualizante e cunhará relações simétricas.

De tal modo como a relação jurídica, a estima social somente consegue tomar a forma que atualmente nos é familiar, após se alargar a ponto de não pertencer mais nas condições-limite das comunidades articuladas em estamentos, como eram as sociedades pré-modernas. Essa mudança de estrutura em marcha foi marcada, no plano da história conceitual, por meio da transição dos conceitos de “honra”, ou de “origem”, que se encontra relacionado ao lugar social obtido por nascimento, às categorias da “reputação” ou do “prestígio” social, que é pertinente em decorrência da participação individual.

Albornoz (2011), por meio das análises da sociologia no século XX, foi-se registrando a transformação da dinâmica da estima social que aos poucos se distancia do critério da honra e da hierarquia.

No entanto, Honneth (2003, p. 208), afirma que a estima social se encontra relacionada de forma indireta, aos padrões de distribuição de renda, pois os confrontos econômicos contribuem de modo constitutivo a essa forma de luta por reconhecimento. De tal forma, quando o autor a respeito do elo entre a rede econômica e social, utiliza-se especificamente dos estudos de Georg Simmel.

Honneth (2003), a partir das ideias de Hegel e de Mead, ao tratar das três redes de reconhecimento – afetiva, jurídica e social –, com a sociologia do reconhecimento, tem em mente elucidar a respeito da “solidariedade”, uma vez que se indica a “solidariedade” como um conceito comum para a tese. Para tanto, avalia imperiosa precedê-la pela consideração do tipo de autorrelação individual concomitante com o conhecimento da estima social.

A solidariedade pode ser entendida, numa primeira aproximação, como uma espécie de relação interativa em que os sujeitos tomam interesse reciprocamente por seus modos distintos de vida (HONNNETH, 2003).

Esse conceito, desenvolvido por Honneth, se aplica de maneira especial nas relações de grupo que tem origem na prática de situações difíceis, negativas. Em circunstâncias de resistência comum *versus* a de coerção política, quando a aquiescência no objetivo prático, preponderando sobre tudo, provoca um horizonte intersubjetivo de valores, no qual cada um instruir-se a reconhecer, no mesmo grau, os sentidos das aptidões e atributos do semelhante.

O ser humano passa a acenar à para si próprio a estima social, desfruta de suas realizações. Aos olhos dos demais componentes da coletividade, não se confunde mais com seu grupo, ou seja, não mais se afeiçoar diretamente com o respeito social do grupo. Do dinamismo derivam as fórmulas da autorrealização prática que na dicção comum advêm como “sentimento do próprio valor”, de “autoestima”, fórmulas paralelas com os conceitos antes atribuídos à rede afetiva e à rede jurídica de reconhecimento, respectivamente, de “autoconfiança” e de “autorespeito”.

Destaca Honneth (2003) que, nas sociedades modernas, o manto da solidariedade se congrega ao pressuposto de relações sociais de ser humano individualizados (e autônomos). Avaliar-se simetricamente, nesse objetivo, constitui avaliar mutuamente à claridade de valores que fazem as aptidões dos outros assemelhar-se a expressivas ações comuns.

Esses tipos de relações podem ser chamados de solidárias, uma vez que abrem os olhos da tolerância diante da particularidade individual de cada pessoa. E mais: ao passo em que cuida ativamente das aptidões do outro, cuida que aquelas suas qualidades possam se desenvolver, de modo que nossos desígnios comuns passem a ser realizáveis.

Ao finalizar o seu diagrama Honneth, das três esferas diferentes na estrutura das relações sociais de reconhecimento, esclarece a expressão que utiliza – “simétrico”, em que em nesses nossos tempos modernos, todo indivíduo ganha a oportunidade de fazer a experiência de si mesmo, em suas próprias realizações e aptidões, como precioso para a sociedade; por isso, somente as relações sociais que se podem manifestar pelo conceito de solidariedade, “podem abrir o horizonte em que a concorrência individual por estima social assume uma forma isenta de dor, isto é, não turvada por experiências de desrespeito” (HONNETH, 2003, p. 211).

Importante ressaltar que o o reconhecimento é um fenômeno pluridimensional e não se pode falar de reconhecimento pleno enquanto não estiverem garantidos os meios de realização plenos da individualidade: enquanto não estiver garantida a autonomia do indivíduo em sua particularidade histórica e não lhe estiverem concomitantemente asseguradas a liberdade corpórea, a autonomia moral e a dignidade em sua individualidade.

A importância da integridade do ser humano e de os livrar dos maus-tratos e do rebaixamento pessoal pode ser observada no seguinte comentário:

Então parece fazer todo o sentido partir de um tipo de desrespeito que toca a camada da integridade corporal de uma pessoa: aquelas formas de maus-tratos práticos, em que são tiradas violentamente de um ser humano todas as possibilidades da livre disposição sobre seu corpo, representam a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal... (Grifo nosso) (HONNETH, 2003, p. 214-215).

Dessa forma, tudo o que é denominado no linguajar corrente como "desrespeito " ou "ofensa" pode abarcar níveis diferentes de profundidade na lesão psíquica de um indivíduo: por exemplo, entre o rebaixamento concreto ligado à denegação de direitos fundamentais rudimentares e a rebaixamento sutil que segue a referência pública ao insucesso de um indivíduo, há uma diferença categorial que ameaça perder-se de vista no emprego de uma das expressões (HONNETH, 2003, p. 216).

A integridade corporal do indivíduo, portanto, encontra-se sujeita a padrões de reconhecimento. Uma vez que este é capaz de gerar autoconfiança, autorrespeito e autoestima, sua ausência em qualquer dessas esferas gera uma experiência de desrespeito, que ameaça a identidade da pessoa de forma integral.

Daí entende-se que a violência sexual contra a criança e adolescente é uma situação de desrespeito que viola a sua identidade, podendo acarretar sérias consequências de ordem psíquicas, física e econômicas.

Outra importante contribuição de Honneth (2003) é quando ele observa que nos estudos psicológicos que investigam as sequelas pessoais da experiência de tortura e violação é frequente se falar de "morte psíquica". No campo de pesquisa que se ocupa com a elaboração coletiva da privação de direitos e da exclusão social, como no caso da escravidão, ganhou cidadania o conceito de "morte social". Por fim, em relação ao tipo de desrespeito que se encontra na degradação cultural de uma forma de vida, tem-se a categoria de "vexação". (HONNETH, 2003, p. 218).

Nesta obra Honneth, encarrega-se de nomear três maneiras de desrespeito que denomina a recusa do reconhecimento, na qual se equiparam a formas de violência – a violação, a privação de direitos e a degradação. Versar-se de experiências que atingem intensamente a compreensão do indivíduo a respeito de si próprio arquitetada nas relações intersubjetivas. De modo, que estas maneiras de violência têm uma abrangência física e psíquica, provocando, também, de forma incontável, a violência do indivíduo contra si próprio – o sujeito sente o rebaixamento da autoestima por imposição de outrem e por elaboração própria, quando assenta em questão os valores constitutivos da confiança que edificou para si.

Conquanto Honneth escolha essas configurações de violência para as analisar no contexto da luta por reconhecimento, o sentimento de rebaixamento, ensina o autor, que é instigado também por caracteres generalizadas na sociedade, que ameaçam ou ferem psiquicamente o indivíduo na percepção que ele tem de si mesmo. Ainda, Honneth em seu ensinamento, apresenta como exemplo, ao rebaixamento que decorre da denegação de direitos básicos e à humilhação provocada pela menção pública ao insucesso de um indivíduo, para advertir que existe toda uma multiplicidade de experiências de desrespeito.

Desta forma, que o autor escolhe formas peculiares de maus-tratos para realizar a análise na dinâmica da luta por reconhecimento não se encontra diminuindo elementos constitutivos do arcabouço dessa dinâmica. Pelo contrário, oferece um formato conceitual elástico, que aparelha os alicerces para a compreensão da luta por reconhecimento e acolhe flexões, para que seja admissível refletir outras maneiras de desrespeito – ou de violência –, em contextos peculiares, como representantes da dinâmica do reconhecimento.

O indivíduo necessita de autoconfiança, abastecida pelo reconhecimento afetivo; de segurança, qualidades de vida sólida e a autonomia jurídicas, provocadas por meio reconhecimento jurídico; e de fé a respeito do valor de suas aptidões e práticas, adquiridas pelo reconhecimento de afeto social.

O reconhecimento, em suas três formas, se faz necessário para que os indivíduos consigam levar suas vidas de maneira como as imaginam para si próprio. Um artifício moderno de suma importância nessa possibilidade de boa vida é o Estado, a qual é conferida a empreitada de aparelhamento social com o apoio nos valores socialmente vigentes e com o objetivo de alcançar situações reais pautadas naqueles mesmos valores.

Ademais, o Estado é um “parceiro de interação” distinto e imperativo: “A liberdade de autorrealização depende de pressupostos que não estão à disposição do próprio sujeito humano, visto que ele só pode adquiri-la com a ajuda de seu parceiro de interação” (HONNETH, 2003, p. 273). Afirma Honneth, que é necessário prosseguir para entender, pois além dos sujeitos integrantes do todo social, o Estado é um parceiro distinto e imperativo de interação real necessário e importante, uma vez que cabe ao Estado garantir as esperanças de um sujeito em face do outro. Neste sentido, compete ao Estado além disso, e, mormente, resguardar as expectativas do indivíduo em face do próprio Estado.

Por outro lado, não é possível correr risco da ousadia da presença de um Estado que não respeita o reconhecimento, seja reconhecimento afetivo, o jurídico ou o solidário. Permanecendo, a toda ocasião, subjogado à possibilidade de desrespeito, o indivíduo nunca poderá experimentar a “liberdade” a que se alude o autor, que constitui ainda a ausência de bloqueios, inibições e angústias psíquicas. Afirma Honneth que essa liberdade, “...deve ser compreendida como uma espécie de confiança dirigida para fora, que oferece ao indivíduo segurança... na aplicação de suas capacidades” (HONNETH, 2003, p. 273).

No Brasil constantemente ocorre inúmeras violações contra a criança e adolescente, desrespeitando as múltiplas relações regulamentadas pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e Adolescente, não resguardando os direitos e garantias da criança e adolescente que sofre a violência sexual, em que se observa o Estado como um agente de negação, de desrespeito, de acinte, de desacato. A criança e adolescente poderá ter um desenvolvimento saudável e a uma boa utilização de suas aptidões em causa própria e da sociedade, caso possua o Estado como o principal aliado, como um agente garantidor do reconhecimento.

Desta forma, essa espécie de embaraço moral representa a inquietação emocional que domina o indivíduo quando ele não pode puramente continuar a operar, diante do conhecimento de um total desrespeito para com as suas vontades de seu ego; o que o indivíduo vivencia em relação a si próprio em um idêntico sentimento é a dependência constitutiva de sua própria pessoa para com o reconhecimento por parte da família (afetivo), Direito (autorespeito), Solidariedade (autoestima), dos outros indivíduos e do próprio Estado.

2.3 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O TRATAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL ANTES DO ECA

No Brasil, desde o período colonial, as crianças também não eram consideradas sujeitos de direitos e vítimas das mais variadas formas de violência. Elas e os adolescentes também eram vistos como adulto em miniatura, podendo até mesmo casar já aos quinze anos. Várias obras de artes trazem a figura da criança mimetizada como adulta e também exemplificam esse fato, defende Del Priore (2018).

Relatam alguns historiadores que as primeiras embarcações lançadas ao mar por Portugal, mesmo antes do descobrimento, foram tripuladas com as crianças órfãs do rei. Nelas vinham apenas homens e as crianças recebiam a missão de prestar serviços na viagem, que era longa e trabalhosa. Muitas vezes eram submetidas aos abusos sexuais praticados pelos marujos rudes e violentos e, em caso de tempestade, era a primeira “carga” a ser lançada ao mar (AZAMBUJA, 2006).

Os filhos dos escravos faziam pequenos trabalhos e serviam de montaria nos brinquedos dos sinhozinhos. Na rua, trabalhavam para os senhores ou eram por eles alugados. Em muitos casos, eram a única fonte de renda das viúvas. Trabalhavam de carregadores, vendedores, artesãos, barbeiros, prostitutas. Alguns eram alugados para servirem de mendigo (CARVALHO, 2004).

A doutrina da situação irregular, adotada antes do estabelecimento do atual Estatuto da Criança e do Adolescente, foi sustentada pelo antigo Código de Menores (Lei 6697/79), que admitia situações de não proteção à criança e ao adolescente, possui como características o assistencialismo e ampla concentração de poderes do juiz.

Marcovo Filho (1926) lembra que a legislação da época desse Código permitia que as crianças e adolescentes fossem julgadas por seus delitos como os adultos. Na obra “Histórico da proteção à infância no Brasil”, mostra como a criança era tratada no país:

No caso do Brasil, mudanças ideológicas e práticas em relação à assistência são incorporadas e torna-se visível na passagem do século. O eloquente discurso e a eficiente ação dos higienistas fizeram esmorecer o velho caráter da misericórdia para abrir espaço para a sua missão de cunho científico e social. As rodas, sistematicamente condenadas por constituírem uma “verdadeira afronta leis sociais e humanas”; por perpetuarem “um matadouro inocente sobre o pretexto de velar pela desonra ou de ampara o crime”, definitivamente tinham que ser substituídas (MARCOVO FILHO, 1926, p. 44-45).

O infanticídio não era considerado delito e as crianças “bastardas” ou possuidoras de quaisquer deficiências eram lançadas em precipícios ou deixadas nas portas das residências

para serem agredidas por animais. Era possível, ainda, que crianças não desejadas, em virtude da pobreza e/ou do preconceito de ordem moral do momento, fossem abandonadas pelos pais fossem colocadas na “Roda dos Expostos” (RIZZINI, 2011).

A origem do nome da roda advém do dispositivo que se colocavam os bebês que se queriam abandonar:

Sua forma cilíndrica, partida ao meio por uma divisória, pois ficava pendurada no muro ou na janela da instituição. Era em um tabuleiro inferior e em sua abertura externa, que o expositor depositava a criança que tinha sido rejeitada. Logo após, girava-se a roda e a criança iria para o outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha comum sineta, para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado (FREITAS, 2016, p. 71-72).

Parte da população no Brasil, esforçou-se para extinguir as rodas no país, contando com a adesão dos juristas, que começavam a pensar em novas leis para proteger a criança abandonada e para corrigir a questão social que começava a perturbar a sociedade: a da adolescência infratora. Por sua vez, os homens de letras apontavam em romances sociais a imoralidade da roda, explica Freitas (2016).

De acordo com Del Priore (2018, p. 113), no Brasil do século XVIII, quando a escravidão ainda era permitida, as crianças escravas, ao completarem doze anos de idade, já podiam casar. Com quinze anos, esses homens e mulheres já eram considerados adultos e entre os vinte e quatro e os trinta e cinco anos, eram considerados idosos.

No século XIX, a criança, por definição, era uma derivação das que eram criadas pelos que lhe deram origem, explica Freitas (2016). Eram o que se chamava “crias” da casa, de responsabilidade (nem sempre assumida inteira ou parcialmente) da família consanguínea ou da vizinhança.

Em pleno século XIX, a definição do termo infância não era tão claro no Brasil como na Europa, uma vez que sua distinção estava relacionada ao desenvolvimento da capacidade física e mental do indivíduo. Os termos criança, adolescente e menino aparecem no ano de 1830. O termo adolescente já existia, mas seu uso não era comum (FREITAS, 2016).

Apenas em 1924 surgiu a primeira legislação internacional para proteger e a garantir direitos de crianças e adolescentes, quando a Assembleia da Sociedade das Nações endossou a resolução da Declaração dos Direitos da Criança, promulgada no ano anterior pelo Conselho da União Internacional de Proteção à Infância (*Save the Children International Union*), organização de caráter não-governamental, que passou a ser conhecida por Declaração de Genebra (DEL PRIORE, 2018).

Outro fato que evidencia que a atenção à criança é algo recente no Brasil é que apenas em 1927 o registro dos filhos se tornou imprescindível. Mas esse servia basicamente para subsidiar o Código de Menores, cujo objetivo maior era punir o adolescente e não o reconhecer como sujeito de direito. Não havia uma preocupação de mudar a situação do menor naquele cenário, destaca Del Priore (2018).

Décadas mais tarde foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração dos Direitos da Criança (1959), passando as mesmas a serem reconhecidas como sujeitos de direito que precisam de proteção e cuidados especiais. Precisam de proteção legal apropriada, no período de gestação e após o nascimento, decorrente de sua vulnerabilidade física e mental.

No século XX, surgiram legislações no país para a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A primeira foi a Constituição “Polaca” (1937), que reguardava as situações físicas e morais destes sujeitos. Já a Constituição Federal de 1969 diminuiu a idade mínima de trabalho infantil, confirmado no então Código de Menores. Neste período, a infância ainda não tinha sido bem ordenada no sistema jurídico, estando envolta em representações que analisavam os infantes pela incapacidade, necessidade de tutela, por limitações da menoridade para certos atos e direitos e pela obrigatoriedade de obediência e submissão aos adultos, explica Faleiros (1998).

As mudanças foram lentas, mas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e, o mais emblemático, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, o país passou a dar um novo tratamento para a criança, a reconhecendo como sujeito de direitos e, com isso, merecendo um tratamento diferente, de acordo com a sua formação e desenvolvimento.

Muito embora tenham ocorrido várias conquistas e avanços, a promulgação ECA infelizmente não evitou que crianças e adolescentes permaneçam sendo ainda as maiores vítimas de violência, seja intra ou extrafamiliar.

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes são violências que produzem sérios danos físicos, emocionais e sociais a eles. Por diversos anos atores da comunidade nacional e internacional de proteção, promoção e defesa de direitos das crianças e dos adolescentes têm tentado o enfrentamento dessa questão. A discussão dos princípios que norteiam o direito da criança e adolescente serão discutidas na próxima parte do texto.

2.4 PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As primeiras Cartas Magnas da República do Brasil falavam da proteção dos direitos civis e políticos dos cidadãos, mas nada era mencionado a respeito da dignidade humana nem dos direitos das meninas e meninos. Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) é que o Estado começou a se preocupar mais com a dignidade da pessoa humana.

O documento também inova quanto à criança e ao adolescente, resguardando seus direitos como cláusula pétrea, não sendo possível qualquer alteração que possa diminuí-los, implicando em prejuízos para os mesmos.

Destacando a importância de estarem presentes na CF/88, Paganini e Del Moro (2011, p. 4) afirmam: “Sendo os direitos fundamentais algo presente na Constituição da República Federativa do Brasil, nada mais sensato que estes sejam protegidos de qualquer possível abalo jurídico, possibilitando o reconhecimento da condição de cidadão”.

O direito da criança e do adolescente é baseado em alguns princípios. Um deles é o da prioridade absoluta, previsto no artigo 4º, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O princípio da descentralização, por sua vez, afirma que as políticas públicas devem ser exercidas no local em que os meninos e meninas têm sua residência, para que seja atingido o objetivo de suas decisões com a realidade de cada criança e adolescente.

Essa descentralização político-administrativa visa dar eficácia às ações governamentais e não-governamentais em termos de políticas públicas, destacam Paganini e Del Moro (2011), pois divide a competência para atuação entre os entes da federação e dos demais seguimentos da sociedade civil organizada, ampliando as possibilidades de legitimar os programas e ações sociais.

Pelo princípio da desjudicialização, entende-se como atribuição de órgãos estatais, reunidos para a promoção de políticas públicas, sendo importante evitar a judicialização de situações fáticas, em matérias reservadas ao Estatuto da Criança e Adolescente. Com base nas atribuições desses órgãos, espera-se não apenas que implementem tais políticas, mas que evitem o conflito do direito da criança e do adolescente no poder judiciário, devendo sua implementação ser efetivada pelo poder executivo.

Quanto ao princípio basilar da participação popular, frisa-se que é de elevada importância a promoção de políticas públicas por parte do Estado, pois proporciona a participação especiais de órgãos como: Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos, Fórum de Direitos bem como nas Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhes a fiscalização e promoção de políticas públicas.

Para a efetivação das políticas públicas, destaca-se o princípio da politização, cujo objetivo é buscar e auxiliar a prática na efetividade das mesmas, pois não deverá seguir as políticas assistencialistas, que são dirigidas e conduzidas para determinados grupos selecionados de forma aleatória e sem qualquer critérios quantitativos e específicos, servindo este princípio para efetivar políticas que garantam os direitos relacionados à criança e adolescente.

Por fim, destaca-se a teoria de proteção integral, segundo a qual deve-se estender a todas as crianças e adolescentes o reconhecimento dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e, ainda, dos direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Com ela, rompeu-se com antigo código de menores de 1927, embora ele ainda se encontre tão presente na consciência dos aplicadores do direito e da sociedade de um modo geral (PAGANINI; DEL MORO, 2011).

2.4.1 O princípio da proteção integral e os processos de reconhecimento no sistema jurídico do direito da criança e adolescente

De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos. Adolescente, por sua vez, é a que possui entre doze e dezoito anos de idade.

O art. 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) dispõe que: “Todos os seres humanos nascem livres, sendo iguais em dignidades e direitos, onde eles são dotados de razão e consciência e devem interagir com relação aos outros com espírito de fraternidade.”

A Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1989 em seu art. 1º, entende por criança, todo ser humano, com menos de 18 anos de idade, salvo, se nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

O art. 227 da CF/88, em seu §3º, vem trazendo princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, assim dispondo: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e

facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Com fundamento no princípio supracitado, reconhece os direitos fundamentais a todos os meninos e meninas, no sistema jurídico brasileiro, declarando e afirmando estes como sujeitos de seus próprios direitos e dando proteção integral. De acordo como dispõem, Honneth (2003) a negação ao reconhecimento equivale ao desrespeito.

Assim quando falamos em dignidade é possível lembrar de um dos princípios mais importantes da CF/88, que trata da Dignidade da Pessoa Humana, o qual protege e reconhece a criança e o adolescente que sofre qualquer tipo de violência aos seus direitos e garantias.

Sarmiento (2016), citando Honneth, enfatiza o reconhecimento pelo amor:

O amor compreende não somente as relações românticas entre casais, como também aquelas que se estabelecem entre pais e filhos, parentes e amigos próximos, o reconhecimento do amor, especialmente durante a primeira infância, funciona como um componente psicológico para desenvolvimento da autoconfiança, que, por sua vez, é base indispensável para atuação autônoma do indivíduo em toda sua vida. O autor associa o amor a integridade corporal, e entende a violação com a forma mais grave de desrespeito, que recai sobre o próprio corpo da pessoa, e ocorre em situações como estupro e tortura. A violação não se resume a dor física, envolvendo também a submissão a vontade do outro, com a perda da autonomia (SARMENTO, 2016, p. 248). (Grifo nosso).

Rompe-se, desta forma, no modelo do Código de Menor, no qual a criança e o adolescente eram considerados objetos, utilizados enquanto durassem suas curtas vidas. A partir do momento que se é estabelecido quem pode ser reconhecido como criança e adolescente, passam a existir uma grande gama de direitos e garantias. Os direitos e garantias que os adultos possuem são resguardados de igual modo para os meninos e as meninas, fazendo assim com que eles também sejam possuidores dos direitos e garantias destinados aos adultos.

Com isso é de fundamental importância estabelecer um marco de idade para a criança e o adolescente, como fez o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Porém, a legislação por si só não é capaz de resguardar esses direitos e muitas práticas cruéis continuam sendo realizadas.

Diante disto, é oportuno que haja o efetivo envolvimento da família e de toda a sociedade, assim como também da rede de proteção de atendimento da criança e adolescente, na fiscalização dos direitos de meninas e meninos, para que não ocorram violações aos direitos e garantias a eles dirigidos.

A sociedade tem um papel fundamental nessa proteção, sendo sua participação ativa na vida política do Estado de suma importância, podendo influenciar na elaboração e implementação de políticas públicas para a proteção destes direitos, mas muitas das vezes se cala diante das transgressões dos direitos e garantias reguardos na CF/88, apresentados na seção a seguir.

2.4.2 O direito fundamental e garantias da criança e do adolescente

A CF/88 relacionou uma gama de direitos fundamentais da criança e adolescente, os quais não tinham sido instituídos pelas Constituições anteriores. Dispõe seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado, resguardar a criança com absoluta prioridade, de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, devendo o Estado proteger a criança e adolescente.

Os direitos fundamentais acima definidos, assim denominados por estarem previstos na Constituição Federal do Brasil, e interpretados pela doutrina como cláusulas pétreas, são considerados não suprimíveis do ordenamento jurídico, que as expressões grifadas, demonstra que o legislador no texto constitucional, fez questão de expressar a necessidade de trabalhar com a tríade, Família, Estado e sociedade, para reconhecer que a criança e adolescente precisam e devem ser protegidos, da mesma maneira o pensamento do filósofo Alemão Axel Honneth, em teoria o reconhecimento, com a tríade Amor, Direito e Solidariedade, para haver o reconhecimento do ser humano.

O direito fundamental, ou liberdade pública ou direitos humano, pode ser conceituado como um conjunto de direitos e garantias que todo indivíduo tem resguardo pelo Poder Público, cujo o objetivo principal é o respeito a sua dignidade, com a garantia das condições mínimas de vida e desenvolvimento do ser humano, ou seja, visa garantir ao ser humano, o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade, para o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Esta proteção deve ser reconhecida pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais de maneira positiva.

Tais liberdades são essenciais para o desenvolvimento, uma vez que essa não é, simplesmente econômica, mas também a melhora na expectativa de vida, na educação, na saúde, e em outras dimensões da vida da pessoa, defende Sen (1999). E mais, são os direitos, como os fundamentais, as garantias protetoras, que tiram o indivíduo da pobreza absoluta, viabilizando instrumentos e capacidades para o exercício da autonomia e da liberdade.

Mais adiante, o autor destaca a importância da expansão dos serviços de saúde, educação, seguridade social e outros para a qualidade da vida e seu florescimento:

O que o desenvolvimento humano faz? A criação de oportunidade sociais contribuem diretamente para a expansão das capacidades humanas e da qualidade de vida (como já exposto). A expansão dos serviços de saúde, **educação** (negrito nosso), seguridade social (...) contribuem diretamente para a qualidade da vida e seu florescimento. Há evidências até de que mesmo com rendas relativamente baixas, um país que garante um serviço de saúde e educação a todos pode obter resultados notáveis da duração e qualidade de vida de toda a população (SEN, 1999, p. 190).

A negligência de serviços públicos de proteção da criança e adolescente, podem impor sérios prejuízos para proteger os direitos e garantias de liberdade destes:

Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se extrinsecamente à carência de serviços públicos e assistência social, a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem planejado de assistência médica e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas a liberdade de participação da vida social, política e econômica da comunidade (SEN, 1999, p. 17).

Assim, é a partir desses direitos fundamentais anunciados na CF/88, que o Estatuto da Criança e do Adolescente trata da implantação de medidas protetivas, e de outras ações no sentido de fortalecê-los e superar a cultura que privilegiava o revogado código do menor, concretizando os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral, cujo objetivo é resguardar os direitos das crianças e adolescente em detrimento às ofensas a direitos e garantias, destacam Paganini e Del Moro (2011).

Com o escopo de garantir o direito fundamental à saúde, a Carta Magna reconheceu, em seu artigo 7º, incisos IV e XXII, como instrumento de melhoria das condições sociais, ratificando no artigo 30 que: “É dever do Estado através dos municípios garantir os serviços necessários ao atendimento integral de toda população” (BRASIL, 1988, não paginada).

De acordo com o artigo 194 da CF/88, a saúde é um dos objetivos da seguridade social, sendo efetivado por meio da criação do Sistema Único de Saúde. A respeito da importância desta instituição, destaca-se mais uma vez a lição de Sen, quando afirma:

Precisamos, então, de uma estrutura avaliatória apropriada, **precisamos também de instituições que atuem para promover nossos objetivos e comprometimentos valorativos** e, ademais, de normas de comportamento e de um raciocínio sobre o comportamento que nos permitam realizar o que tentamos realizar (SEN, 1999, p. 118) (Grifo nosso).

Assim, sendo a liberdade é a finalidade do desenvolvimento, na ótica de Sen (1999), destaca o autor que a presença do Estado, por meio de políticas públicas, é fundamental para que o indivíduo seja livre, agindo aquele como garantidor e promovedor de direitos sociais que emancipam o indivíduo.

O exercício da liberdade, desse modo, perpassa pela ampliação das capacidades, pelo amparo do Estado, uma vez que não existe liberdade sem a responsabilidade anterior desse ente, garantindo direitos e oportunidades.

Nessa perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente destacam uma série de direitos, como o à saúde e à educação, dentre outros. Em seu artigo 7º, ressalta que a criança e o adolescente têm o direito à saúde, sendo o poder público o responsável para concretizar as política sociais, elaborando-as, de forma que permitam desenvolvimento sadio de meninos e meninas.

Nesse diapasão, apresenta o Sistema Único de Saúde como instituição responsável pelo atendimento destes, devendo lhes ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, nos termos da CF/88.

O Sistema Único de Saúde é uma estrutura criada pela CF/88, instituída e apropriada para promover os objetivos que tratam da saúde pública do cidadão brasileiro. Uma de suas finalidades é o atendimento a crianças e adolescentes quando têm seus direitos violados.

Outro ponto importante trazido pelo mesmo Estatuto da Criança e do Adolescente é em relação à gestante, reconhecendo, em seu artigo 8º, a proteção à criança desde a concepção, tendo a gestante a garantia de ser amparada por meio do Sistema Único de Saúde para obter efetivo atendimento.

No artigo 13, destaca que os profissionais da rede de atenção à saúde têm a obrigação de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, e providenciar o encaminhamento para serviços especializados. Assim, observa-se aqui o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada, segundo o qual o Estado, a família e a sociedade têm a obrigação de garantir o atendimento a criança e adolescente de modo efetivo.

O artigo 15 do mesmo Estatuto dispõe que a criança e adolescente tem direito à liberdade, o respeito e dignidade. Já o artigo 16 trata de estabelecer diretrizes que compreendem tal liberdade, cujo finalidade é assegurar sua inviolabilidade destes direitos. O art. 17 destaca a importância de preservar a garantia da integridade física, psicológica e moral da criança e do adolescente, da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais.

O artigo 19, por sua vez, dispõe que a convivência familiar e comunitária é um direito reservado a toda criança e adolescente e sua criação e educação devem ser no seio familiar. Caso a criança não possua parentes sanguíneos, faz-se necessário serem criadas em família substituta.

Outro ponto importante é quanto à necessidade de que o poder público resguarde para a criança e adolescente um aprendizado de boa qualidade, de acordo com a necessidade social de cada um, de modo que os mesmos criem um real interesse, estejam motivados o suficiente para a descoberta de novos saberes e lhe seja viabilizado um pleno desenvolvimento intelectual e social. Conquanto, antes da Carta Magna de 1988, não existia a preocupação em criar instrumentos necessários para garantir o direito à educação.

O referido Estatuto ressalta, ainda, que as crianças e adolescentes que sofrem algum tipo de violação de seus direitos devem ser afastados de sua família, devendo a rede de atendimento e o poder público, por meio de seus serviços, atender adequadamente socorrer os mesmos dos maus tratos e não negligenciar os serviços de atendimento.

Por fim, cumpre destacar que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e possuidores das garantias fundamentais previstas na Constituição, mas isso não basta para que os mesmos sejam plenamente assegurados, no entanto, nos últimos anos o Brasil alguns setores da sociedade tem preocupado-se com o desenvolvimento da criança, de modo recente, o Poder Legislativo tem buscado avançar nas condições normativas para garantir a efetividade dessa proteção integral à criança, sobretudo na primeira infância, pois a ciência vem demonstrando que os cuidados nos primeiros anos de vida são cruciais na formação humana.

2.4.3 - O Estatuto da primeira infância e um breve panorama de suas disposições

É o marco legal de mudança de pensamento no sistema legislativo, por meio da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

A alteração legislativa da Primeira Infância é mais um passo que o legislador deu nessa caminhada, de resguardar os direitos e garantias das crianças. Essa lei, estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas que visam atender de forma mais efetiva os direitos da criança na primeira infância. Pois objetiva superar a segmentação

de ações, aumentando a eficácia das políticas voltadas para a infância e definindo estratégias de articulação intersetorial.

A inovação deste estatuto é apresentar concepção e normatização das políticas públicas, propiciando uma cultura de cuidado integral e integrado com a criança, a partir da concepção até os seis anos de idade, faixa etária abrangida pela legislação recém-sancionada. Há décadas a ciência vem acumulando evidências sobre a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento do ser humano, desde os mais evidentes, como o crescimento físico e a aquisição da linguagem, até a criação das bases sociais e culturais que fundamentarão sua vida adulta.

O Estatuto da primeira infância apresenta um recorte de atendimento ainda mais especializado e diferenciado para crianças de até seis anos de vida, sopesando fatores científicos que são reconhecidos internacionalmente, que apontam o atendimento estratégico dessa fase da vida da criança como fundamental para potencializar o seu pleno desenvolvimento. Esta lei aumenta a licença-paternidade de cinco para 20 dias, inova na América Latina, traz a singularidade e o direito de brincar das crianças, o protagonismo e participação na construção de políticas públicas relacionadas à infância, especialmente a capacitação de técnicos designadamente para velar nos primeiros seis anos da vida, atitudes que aumentam a saúde, a educação e o afeto que estão sujeitos,

De maneira que alteração legislativa ainda estabelece direitos e responsabilidades iguais entre mães, pais e responsáveis, antevê cuidado especial e proteção a mães que escolhem por entregar seus filhos à adoção e resguarda a gestantes em situação de privação de liberdade.

É de ressaltar que o período da primeira infância constitui em uma enorme oportunidade para uma vida plena e saudável, entretanto, de muitas vulnerabilidades e de alta delicadeza às influências e ações externas, tais como pobreza e violência. No Brasil em particular, a primeira infância necessita de uma maior atenção mais centrada, de um olhar peculiar, de uma ação sensível às peculiaridades da idade.

De maneira que é de reconhecer que todo ser humano em algum momento pode ser considerado vulnerável diante de determinadas circunstâncias, no entanto, especialmente a criança e adolescente pela a sua condição e incapacidade alguns doutrinadores da área do direito de consumidor começou denominar a criança e adolescente e outros atores como hipervulnerável ou vulnerabilidade existencial, que passo a analisar no item subsequente, como discuto na seção a seguir.

2.5 A (HIPER)VULNERABILIDADE OU VULNERABILIDADE EXISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ABUSADOS SEXUALMENTE

A infância e a adolescência são períodos em que necessitam de cuidados especiais, pois são fases que a criança e o adolescente se encontram em formação física e psíquica. Os olhares impressos a esses sujeitos devem refletir em um formato peculiar e especial, devendo ser oferecidos cuidados especiais, uma vez que se tratam de seres frágeis, têm que ser tratados de maneira diferenciada.

A criança passou a preencher outro lugar na sociedade contemporânea, como mencionado no item 2.1 desta dissertação que trata da história da criança e adolescente, em que a criança e adolescente começa não apenas a ser cuidada e educada em seu ambiente familiar, mas principalmente estudada. Sendo, neste período que se inicia o interesse psicológico e as preocupações morais, que embasarão a educação do século XX (ARIÈS, 2017). A criança neste período tornou-se importante em seus processos, e a ela é destinada a uma categoria que deve possuir cuidados especial, e também uma ciência que estude a sua vulnerabilidade, ampliando e resguardando o entendimento do percurso do desenvolvimento infantil.

A palavra vulnerável é derivada do latim, do verbo *vulnerare*, quer dizer “provocar um dano”. Conquanto, o adjetivo “vulnerável” deriva de *vulnus* no latim que significa machucado, atacado por um mal ou frágil (MARQUES, 2014, p. 202).

A palavra, em sua acepção, remete à fraqueza ou risco de um grupo, como é usada por distintos campos da ciência que trabalham com a vida humana, tais como no Direito e na saúde. Os seres humanos são vulneráveis em algum aspecto, potencialmente expostos a um enorme número de riscos e condições de exclusão social.

Embora a ampla e irrestrita presunção de vulnerabilidade da criança e adolescente no ECA e na CF/88, vale destacar que a legislação consumerista trabalha essa expressão de maneira peculiar, reconhecida pela necessidade de atuação estatal em sua defesa e dos argumentos aqui expostos, da doutrina e jurisprudência (MARQUES, 2014).

Passou-se a permitir a discussão a respeito da necessidade de visualizar alguns segmentos de consumidores com maior vulnerabilidade do que a vulnerabilidade habitual que decorre do mercado de consumo, de tal maneira que se pode aplicar o estudo da vulnerabilidade ao Estatuto da Criança e adolescente de forma analógica.

Essa dissertação analisará os estudos realizados pelos doutrinadores do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que estes doutrinadores realizaram uma pesquisa mais

aprofundada na expressão vulnerabilidade, na qual denominaram que a criança e adolescente, idoso e portadores de necessidades especiais como hipervulneráveis, para aplicar tal expressão no ECA ao tratar da sexualidade destes.

Os doutrinadores do direito do consumidor perceberam que alguns grupos de consumidores, selecionados com características específicas que os tornem mais fragilizados – ou potencialmente fragilizados –, necessitam de uma maior proteção, em razão desta debilidade acrescida, que pode ser temporária ou contínua.

O Código de Defesa do Consumidor sopesa que o consumidor é a parte vulnerável na relação de consumo. O princípio da vulnerabilidade é um princípio estruturante e informador da Política Nacional de Relações de Consumo.

A vulnerabilidade tem um conceito jurídico rotulado como de direito material, que demonstra uma ocorrência de desequilíbrio praticada pelo agente econômico e o consumidor, diante ao fornecedor de produtos ou serviços. A fragilidade é afrontada, pelas próprias qualidades essenciais do público infantil.

No Estatuto da Criança e Adolescente o legislador reconhece a criança e adolescente como um ser em desenvolvimento, com os seus aspectos de fragilidade, pontencializado pela a incapacidade de autodefender da violências praticadas pelo adulto, mediante a sua vulnerabilidade.

A noção de hipervulnerabilidade foi desenvolvida pela jurisprudência como um corolário positivo da proibição de discriminação, ensina Marques (2014). Trata-se de um conceito ligado à ideia de dignidade da pessoa humana (tratamento equitativo e digno da pessoa humana) e, portanto, ao princípio da igualdade (um dever ser) e mandamento de pleno desenvolvimento da personalidade, como esclarece a autora.

O disposto no inciso I, do art. 4.º, do Código de Defesa do Consumidor, reconhece que o consumidor é notadamente vulnerável no mercado de consumo, pela sua própria qualidade essencial, de ser a parte mais fraca na relação de consumo. No entanto, há espécie de consumidores que apresentam condições específicas, como é o caso das crianças, idosos e portadores de necessidades especiais, classificadas por alguns doutrinadores contemporâneos como consumidores hipervulneráveis, vulnerabilidade existencial ou com vulnerabilidade agravada. A hipervulnerabilidade “seria a situação social fática e objetiva de agravamento da vulnerabilidade da pessoa física consumidora, por circunstâncias pessoais aparentes ou conhecidas do fornecedor, como sua idade reduzida (assim o caso da comida para bebês ou da publicidade para crianças)” (MARQUES, 2012, p. 90).

A hipervulnerabilidade ou vulnerabilidade existencial da criança e adolescente, encontra-se associada à sua personalidade ainda em desenvolvimento. A CF/88, em seu art. 227, como já tratado nesta dissertação. A proteção integral à criança e adolescente é um marco na mudança de pensamento em relação aos direitos da infância pela legislação brasileira para enxergar a infância como prioridade absoluta, reconhecendo a sua vulnerabilidade existencial, essa alteração de sentimento, somente ocorreu devido a mobilização da sociedade civil que levou à assembleia constituinte de 1987 duas propostas de iniciativa popular – “Criança e Constituinte” e “Criança: Prioridade Nacional” – que deram origem ao texto do artigo 227 da Constituição Federal.

Neste momento que se passou a observar a criança como pessoa peculiar em especial condição de desenvolvimento, digna de receber proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse. O termo “absoluta”, presente somente no artigo 227 da CF/88, afirma que a criança é uma ser vulnerável existencial e confere uma necessidade de aplicação invariável e incondicionada desta norma em todos os casos que envolvam crianças.

A criança e adolescente a partir de seu nascimento, demanda de amparo material e afetivo pois se encontra em construção a sua personalidade, estrutura física e mental. Konder (2015, p.06) cita Iencarelli (2009): “O ser humano nasce muito frágil e com várias necessidades de cuidado, que comprometem sua sobrevivência. É indispensável que alguém lhe forneça e zele pelo alimento, pela higiene do corpo, pelo sono, e pelo colo”. De modo, que o cuidado dispensado ao ser em construção que se encontra em estado de vulnerabilidade absoluta, conduzirá à aquisição da autonomia e, por conseguinte, à humanização.

Sendo assim, a vulnerabilidade existencial ou hipervulnerabilidade, como utilizada pelos doutrinadores consumerista, deve prescindir a qualquer tipificação pois é decorrente da aplicação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social. A respeito do direito consumidor a hipervulnerabilidade ou vulnerabilidade existencial ou hipervulnerabilidade da criança é trabalhada frente à publicidade:

Assevera-se que as crianças não têm condições de compreensão e entendimento do conteúdo implícito presente na informação publicitária, muito menos, seu caráter persuasivo, incentivador do consumo. Aliás, esses indivíduos sequer têm o entendimento necessário para observar que dada comunicação é publicidade. Evidentemente, um adulto possui muito mais força de resistência mental e de apreensão da realidade do que uma criança, podendo enfrentar a pressão exercida pela publicidade. A ausência dessa característica na criança, que não tem aptidão para analisar criticamente uma dada informação, deflagra um grau maior de vulnerabilidade, de forma que ela se enquadra também na concepção de hipervulnerabilidade (SCHIMITT, 2014, p. 229).

É de ressaltar que o direito do consumidor é um dos ramos do direito que primeiro a utilizar as expressões hipervulnerabilidade ou vulnerabilidade existencial relacionada à criança, entendendo que a mesma não possui capacidade mental de compreensão da realidade apresentada para tomar qualquer tipo de decisão para aquisição de produto ou informação da publicidade.

Partindo dessa ideia, é importante discorrer a respeito da condição peculiar da criança em desenvolvimento. Pretende-se defender o direito de a criança ter a sua sexualidade reguardada de pontecial abusadores e a utilização da expressão hipervulnerável, ou vulnerabilidade existencial infantil, no Estatuto da Criança e Adolescente.

2.5.1 A condição peculiar de desenvolvimento, hipervulnerabilidade ou vulnerabilidade existencial infantil e diálogo das fontes

As violações de direitos sofridas durante a infância provocam graves danos e consequências para toda a vida do indivíduo, dada a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e sua consequente hipervulnerabilidade biopsíquica. Justamente por isso, lhes é assegurada a garantia de prioridade absoluta.

À identificação e proteção dos grupos de consumidores hipervulneráveis é necessário realizar uma interpretação “dialógica” entre o ECA, demais leis infraconstitucionais, como o próprio CDC, e tratados internacionais, tendo como fundamento a Constituição Federal, o que os autores chamam de diálogo da fontes.

Como explica Schmitt (2014), a hipervulnerabilidade é uma vulnerabilidade potencializada, razão pela qual reclama uma maior proteção estatal. A CF/88 é a fonte direta desse tratamento especial dispensado aos hipervulneráveis.

É imperioso informar que o consumidor criança e adolescente é identificado na doutrina como hipervulnerável dada a situação peculiar de desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico em razão de sua idade, e para protegê-lo, deve-se interpretar sistematicamente o CDC e o ECA.

Ressalte-se que as crianças e adolescentes são as mais vulneráveis a todas maneiras violência em função da sua condição e estágio de desenvolvimento. São vítimas da violência estrutural, social, interpessoal, institucional, de gênero e raça, sexual, além de outras, aumentando a situação de vulnerabilidade e confirmando assim, a sua hipervulnerabilidade ou vulnerabilidade existencial e a consequente exclusão social.

O artigo 27, inciso I, da Convenção dos Direitos da Criança, consolidou neste dispositivo algumas das dimensões do desenvolvimento da criança ao dispor que “os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social” (ONU, 1989).

O artigo 3º do ECA em seu dispositivo elenca que a criança e o adolescente dispõem todos os direitos Fundamentais essenciais ao ser humano, com a finalidade lhes resguardar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Estes aspectos encontram-se relacionados de maneira sequencial de prioridades, de acordo com a definição de saúde informada pela WHO (2002) que consiste no equilíbrio físico, psíquico e social de todo ser humano. Esta consideração foi acoplada no ECA em muitos dos trechos da legislação, porém sem que tivesse uma conceituação perceptível do que se entende por cada aspecto do desenvolvimento.

No entanto, esta limitação não impossibilitou para que houvesse uma caracterização conceitual ensinada pela doutrina, e, com fundamento no, os aspectos legais do desenvolvimento. Esses aspectos de desenvolvimento da criança e adolescente, ensinados por Oliveira (2008), são:

- a) O físico: o imperativo de o indivíduo a pessoa alcançar a satisfação das necessidades primárias de subsistir e conservar, a proteção e conservação dos sentidos físicos (audição, visão, tato, paladar e olfato) e o desenvolvimento das aptidões motoras. No ECA, em seu artigo 7º, resguarda a proteção do desenvolvimento físico desde a vida intrauterina, garantindo ao embrião a valoração do indivíduo em desenvolvimento, resguardando os direitos à vida e a saúde.
- b) O mental: o pensamento infantil tem valores e alusões individuais que necessitam de ser resguardado para que não haja a inviolabilidade da sua integridade, o que ultrapassa o respeito e preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças, de acordo com ECA nos artigos 15,16,17 e 18. Enquanto, os sentidos psíquicos (medo, raiva, alegria, sensualidade, etc.), permanece continuamente em processo de formação.
- c) O espiritual: como processamento do desenvolvimento mental e moral, o desenvolvimento espiritual conglobera essencialmente, mas não somente, a liberdade de crença e culto religioso, com os pais na obrigação do cumprimento do dever de educar, fornecendo aos filhos a possibilidade, não

sendo obrigatória a formação religiosa, possuindo os filhos a autonomia para optar ou abdicar a crença religiosa que melhor realiza os objetivos de vida.

- d) A moral: alicerçada na percepção entre os direitos e deveres, em consonância direta ao que se observa nos artigos 3º e 4º do ECA quanto o artigo 227 da CRFB.
- e) O social: envolve o procedimento de socialização pelo qual a criança e o adolescente passam, incentivado pela afirmação de laços com grupos sociais da família, escola, igreja, etc.

Destaca ainda o autor que, afora os cinco aspectos apresentado acima, merece ainda atenção o desenvolvimento sexual. Esse, no entanto, não se restringe à maturidade da aptidão de reproduzir e relacionar, mas sim encontra-se dimensionado no desenvolvimento da sexualidade humana e no seu livre exercício responsável, que envolvem aspectos focados na parte biológica (os comportamentos sexuais dependem, entre outros fatores, dos hormônios sexuais, da idade, do estado físico geral e da figura corporal), psicológica (de orientação da subjetividade influenciada pela aprendizagem, experiências, valores e trajetória de vida) e sociocultural (de comportamentos sociais que estão sujeitos às influências de normas, costumes, moral, religiões, sendo que as normas e valores que regem o exercício da sexualidade surgem num determinado contexto social, político e econômico e se desenvolvem historicamente).

A criança e adolescente têm o direito assegurado pela legislação de crescer e desenvolver livre dos abusos e sevícias sexuais, contando com a garantia de não ser obrigado a manter relações sexuais indesejáveis. Sendo assim, a expressão cunhada pelos doutrinadores consumerista hipervulnerável em relação à criança e adolescente, utilizando-se o diálogo das fontes, defendeu-se nesta dissertação que pode ser utilizada semelhantemente no ECA, pois possui diversos dispositivos que fazem referência de forma direta ou indireta aos direitos ao desenvolvimento sexual, e contemplam preceitos relativos à integridade física e moral da criança e adolescente.

Deste modo, o infantojuvenil possui a condição peculiar de desenvolvimento e os aspectos acima delineados pretendem mostrar que são possuidores da hipervulnerabilidade, ou vulnerabilidade existencial, inscrevendo reconhecimento, cuidados especiais na forma de tratamento pela legislação e por toda sociedade, para que sejam resguardados seus direitos e garantias, possibilitando um crescimento saudável, livre de qualquer tipo de violência, devendo o Estado, por meio de políticas públicas, promover a sua real proteção.

3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A PROTEÇÃO SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No Brasil, o período anterior à Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi decisivo para uma modificação de padrões nas políticas de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes. A Constituição, em seguida, reconhecendo a sua vulnerabilidade, cunhou os princípios de sua proteção integral e, como já mencionado, realçou, no parágrafo 4º, inciso I, do art. 227, que essa proteção inclui o tema violência sexual, instituindo que a lei deve punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, em seu art. 87, prevê uma política de atendimento que envolve políticas e programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, além da proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, considerando a importância das políticas públicas para a proteção social e o enfrentamento do abuso sexual da criança e do adolescente, o presente capítulo tem como objetivo fornecer um panorama geral das políticas públicas relacionadas à assistência e ao amparo das crianças e adolescentes vitimadas por esse problema.

A seção inicial apresenta o conceito de política pública. Em seguida, discute-se o problema da violência sexual, as políticas de proteção social da criança e adolescente, a rede de atendimento e a sua função na proteção dos direitos da criança e adolescente.

3.1 A POLÍTICA PÚBLICA: UMA BREVE VISÃO CONCEITUAL

A política pública é um campo de estudos surgido nos Estados Unidos da América (EUA), com foco na ação dos governos, e na Europa, com o desenvolvimento de trabalhos fundamentados em discussões sobre a política em geral (SOUZA, 2006).

No meio jurídico, um conceito clássico de políticas públicas é o de Bucci (2001), para quem essas políticas são estratégias de consolidação de direitos constitucionalmente previstos e em normas dela decorrentes.

Como já mencionado na introdução desse trabalho, a essa visão jurídico-administrativa somam-se algumas clássicas definições sobre o termo, como a de Thomas Dye (1984), que enfatiza aspectos de ação e de inação do Estado em suas análises e entende política pública como o que o governo decide fazer ou não fazer. Para Laswell (1936, 1958) a

política pública é um programa planejado de objetivos, valores e práticas dos governos. Para Guy Peters (1986), elas são a soma das atividades dos governos que influenciam a vida dos cidadãos.

Outras grandes referências sobre o tema são H. Simon, C. Lindblom e D. Easton que, junto com Laswell, introduziram a expressão *policy analysis* (análise de política pública), nos anos 1930, como uma maneira de harmonizar o conhecimento científico e acadêmico com os dos governos, bem como uma maneira de situar o diálogo entre especialistas sociais, grupos de interesse e o governo.

Simon (1957) *apud* Souza (2006) introduziu o conceito de racionalidade limitada nas decisões públicas (*policy makers*), destacando que a racionalidade dos decisores públicos é continuamente limitada por dificuldades com a informação incompleta ou imperfeita, tempo para a tomada de decisão, auto empenho dos decisores, etc. Essa racionalidade pode ser aumentada até um ponto suficiente pela confecção de instrumentos (conjunto de regras e incentivos), que esteja de acordo com o procedimento dos atores e dê forma a esse tipo de comportamento no comando de resultados pretendidos, impossibilitando, até mesmo, a busca da elevação de interesses próprios.

Lindblom (1959; 1979) *apud* Souza (2006) discutiu a ênfase no racionalismo e sugeriu a inclusão de alternativas à elaboração e à apreciação de políticas públicas, no caso das relações de poder e a conexão entre as várias fases do procedimento decisório, o que não conteria basicamente um fim ou um princípio. As políticas públicas necessitam reunir outros elementos, além das questões de racionalidade, como a função que desempenham as eleições, das burocracias, dos partidos e dos grupos de interesse.

Easton (1965) *apud* Souza (2006) amplia a definição de política pública e a define como um sistema, uma relação entre formulação, resultados e o ambiente. Para ele, as políticas públicas recebem *inputs* dos partidos, da mídia e dos grupos de interesse, que influenciam seus resultados e efeitos.

Como se observa, não há uma única definição, nem existe uma melhor, sobre a política pública, sendo essa um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas, como um agrupamento de ações do governo que irão produzir efeitos sobre a vida social.

Assim, são políticas constituídas de leis, normas, conjunto de regras que, dentre outros elementos, definem direitos e se expressam em programas, serviços e ações. Uma de suas formas de materializar é em favor da inclusão social, devendo ser permanente a busca pela

participação e pelo diálogo entre os poderes constituídos democraticamente e a população (SOUZA, 2006).

Destaca-se, nessa visão, o papel da política pública na solução de problemas, mas não se deve superestimar características racionais e procedimentais das políticas públicas, uma vez que em torno delas há um choque de ideias e interesses com outras instituições e grupos sociais. Assim, há uma característica conflituosa e limites ao redor das decisões dos governos.

Deste modo, Souza (2006) chama atenção para o fato de que embora existam diferentes definições, os conceitos de políticas públicas ostentam, geralmente, uma versão holística do assunto, um aspecto de que o conjunto seja mais importante do que a junção das partes. Ou seja, os sujeitos, as entidades, interações, ideologia e interesses computam bastante, mesmo que haja contestações a respeito da importância concernente a estes fatores.

Nessa perspectiva, a política pública em geral e a política social em particular precisam ser entendidas como uma área de estudo multidisciplinar, que reproduz e procura resumir teorias construídas na área da sociologia, da ciência política e da economia sobre as conexões entre Estado, política, economia e sociedade. Após o seu delineamento e elaboração, essas políticas desenrolam-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas, de modo que muitas necessitam de nova legislação, sendo importante destacar o papel do ordenamento jurídico para que elas se efetivem.

3.2 ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA SEXUAL

Os números do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes revelam um cenário que atenta contra a dignidade humana que precisa ser enfrentado, caracterizando a violência sexual um fenômeno social e de saúde pública. Quando a vítima é criança, afeta seu desenvolvimento e repercute negativamente na vida adulta. Uma das consequências pode ser a falta de autoestima, uma vez que a pessoa tende a internalizar uma imagem negativa de si (SARMENTO, 2016). Assim, esse tipo de violência produz diversos danos à saúde biopsicossocial, que podem ser imediatos (se apresentam nos primeiros dois anos) e a longo prazo (podem acompanhar a vítima por toda a vida (WHO, 2003).

O abuso sexual é uma das formas de violência contra a criança e/ou adolescente, ao lado do abuso físico, emocional ou psicológico e da negligência (WHO, 2002). Ele pode ser definido como:

qualquer ato ou contato sexual de adultos com crianças ou adolescentes, com ou sem o uso de força ou violência, que pode ocorrer num único ou em vários episódios, de

curta ou longa duração, e que resulta em danos para a saúde, a sobrevivência ou a dignidade da vítima (EISENSTEIN, 2004, p. 26).

Como se observa, o significado de abuso sexual envolve o contato ou qualquer ato sexual com crianças ou adolescentes, frequente ou não, e que prejudica a vida da vítima em qualquer aspecto, como a saúde, sobrevivência ou dignidade.

Dentre as características dessa violência, ressalta-se que a ameaça permanece no ar, havendo formas verbalizadas ou não-explicítas de dominação sexual do(a) menor, envolvendo um silêncio em torno do perpetrador ou da família ou do fato em si. Eisenstein (2004, p. 26) destaca que “esse trauma pode se tornar um tabu, que não é denunciado, sendo difícil de ser questionado, avaliado ou interrompido pelo profissional de saúde que venha a suspeitar desse diagnóstico”.

A violência sexual é um fenômeno social, de saúde pública que causa grande indignação quando ocorre na infância, uma vez que provoca um choque no desenvolvimento e uma desastrosa repercussão no comportamento das pessoas na vida adulta. Trata-se de um acontecimento muito complexo e multifacetado, aos quais estão ligados causas sociais, culturais, ambientais, econômicas e políticas, coligadas a precária visibilidade, à ilegalidade e à impunidade.

Porém, foi apenas na década de 1990 que o abuso sexual de crianças passou a ser considerado um problema de saúde pública, epidêmico, comparado a doenças como câncer, AIDS e cardíacas. Em 1999, a Organização Mundial de Saúde (OMS) lançou o comunicado “WHO Recognizes Child Abuse as a Major Public Health Problem”, que reforça a compreensão do abuso como problema de saúde pública em todo o mundo. Monteiro (2017, p. 120) destaca que esse é um marco do “reconhecimento oficial daquilo que vários profissionais, organizações de proteção à criança, mídia, estatísticas governamentais etc, vinham procurando demonstrar: que o abuso sexual ocorre mundialmente e era considerado um grave problema”.

A posição da OMS, então, deu grande visibilidade internacional a um assunto que começou como sendo de ordem privada, assumindo esse o *status* de ordem pública (MONTEIRO, 2017). De forma, que a violência consiste na utilização da força física ou do poder, real ou a ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (WHO, 2002). De maneira que pode se manifestar de diversas formas, desrespeitando os direitos fundamentais do ser humano, que passa a ser olhado como um puro e simples objeto, como afirma o autor.

A violência, sob todas as formas de suas inúmeras manifestações, pode ser considerada como uma vis, vale dizer, como uma força que transgride os limites dos seres humanos, tanto na sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas. Em outras palavras, a violência, sob todas as suas formas, desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado como sujeito de direitos e de deveres, e passa a ser olhado como um puro e simples objeto (ROCHA, 1996, p. 10).

A violência sexual contra a criança e adolescente é um delito que causa sérios transtornos para suas vítimas. Sua prática possui raízes históricas, fazendo-se necessário compreendê-las, pois a criança e o adolescente têm direito ao reconhecimento como pessoa sujeito de direito, uma vez que quando a sociedade trata alguém, sistematicamente, como inferior, a pessoa internaliza uma imagem negativa de si e passa a moldar suas escolhas e ações a partir dela, tendendo a não desenvolver a autoestima (SARMENTO, 2016, p. 14).

De maneira que esse tipo de delito contra a criança e adolescente encontra-se associada a uma relação de poder que os agentes possuem e à falta de reconhecimento dos infantes-juvenil como sujeito direito, onde estão presentes e se confrontam atores e forças com pesos e poderes desiguais quanto ao conhecimento, à autoridade, experiência, maturidade, estratégias e recursos, destacam Faleiros e Faleiros (2007). WHO (2002) classifica a violência contra a criança em quatro espécies: abuso físico, sexual, emocional ou psicológico e negligência, os quais poderão resultar em danos físicos, psicológicos; prejuízo ao crescimento, desenvolvimento e maturação das crianças.

Importa destacar que a violência contra a criança e adolescente alcança todas as camadas sociais, normalmente estão relacionadas com as desigualdades entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres. Porém, ela se apresenta com mais facilidade nas camadas economicamente mais desfavorecidas, devido às condições precárias de sobrevivência, causadas pela má distribuição da renda, a aceleração do processo de urbanização, a migração, a pobreza e a ineficácia das políticas sociais (SEN, 2016). Diante deste panorama, as crianças e adolescentes são vítimas de uma estrutura econômico-social de desigualdades e objeto de dominação dos adultos, contaminados pela ideia de fraqueza e inferioridade. O ponto central desta violência encontra-se relacionado, muitas das vezes, no domínio do mais forte contra o mais fraco, a criança e o adolescente.

Esse delito está presente na vida de muitas pessoas, tanto como agressores ou como vítimas, e reproduz-se nas estruturas e em diferentes espaços, como na família, na escola, na comunidade, trabalho e instituições. Em muitos casos, a violência física e os maus-tratos são empregados como medidas corretivas e educativas, pelos pais ou responsáveis. Assim, a violência psicológica se encontra relacionada a ameaças e rejeição dos adultos sobre a

criança, provocando o desenvolvimento de um comportamento destrutivo devido à desvalorização que sofre.

Historicamente a violência sexual contra a criança e adolescente era considerada um problema invisível, que se encontrava ligado a fatores culturais, no transcorrer do desenvolvimento da sociedade e da organização da família, tendo sido fortemente influenciada pelo modelo patriarcal e pela concepção machista, uma vez que as mulheres e crianças eram tidas como propriedade do homem, que era o provedor da família. Neste contexto, o abuso é a tipologia mais comum para retratar a violência sexual intrafamiliar, também encontrada em algumas literaturas como abuso sexual incestuoso ou violência sexual doméstica. A categoria ‘abuso sexual infantil’, teve origem no discurso da psiquiatria e da psicologia. O termo aparece nos textos de Sigmund Freud, escritos no final do século XIX. Porém, a extensão dessa terminologia sexual do ‘abuso’ foi retardada no cenário do debate público e político, sendo, inicialmente, problematizada apenas a questão da violência e dos maus-tratos.

No início do século XIX, na Europa, particularmente na Inglaterra e França, a legislação estava relacionada aos serviços de saúde e sociais, e referiam-se ao combate à crueldade contra crianças. Conquanto, a expressão ‘abuso sexual’ era muito rara antes de 1960, pois se utilizava e afirmava que era “crueldade com crianças”. Nessa perspectiva, diversamente do “abuso”, a “crueldade” não se referia às transgressões sexuais.

Méllo (2006) destaca que o início dos movimentos de proteção às crianças maltratadas em suas famílias está relacionado ao episódio de uma pequena garota de nove anos, chamada Mary Ellen, que era espancada por seu padrasto. Mary Ellen foi removida de casa em 1874 por uma associação que cuidava dos animais, fundada em 1866 por Henry Bergh. No ano 1874, após esse caso, foi criada em Nova York uma fundação de prevenção da crueldade contra crianças. Logo no início, a entidade que apurou investigou “abuso” físico e negligência infantil, primeiramente entre imigrantes americanos pobres e de famílias de classes trabalhadoras.

Ensina o autor que a expressão “crueldade” relacionada a crianças, começou a ter notoriedade por volta de 1910, dando lugar a circunstâncias como “mortalidade infantil” e “delinquência juvenil”. Estes assuntos começaram a ter importância até pouco mais dos meados do século XX. Após os anos de 1960 o termo “abuso” infantil surgiu nos Estados Unidos, mais designadamente na cidade de Denver, quando médicos pediatras perceberam e fraturas e lesões em crianças pequenas, com o auxílio dos raios-X, e estranharam esses tipos de violência que traziam indícios de maus-tratos. Esses pediatras foram batizados como o

“Grupo de Denver” e passaram a indicar o surgimento de uma nova síndrome (MÉLLO, 2006).

Dessa forma, a rede que se formou em torno da terminologia “abuso” sexual, como hoje é conhecida no sentido estrito da palavra, teve início nos Estados Unidos e ampliou-se por todo o mundo. Começou-se, assim uma mudança da expressão incesto, que também estava relacionada com as relações sexuais entre adultos e crianças, uma vez que utilização desta expressão eram de cunho religioso, moral, político e econômico. Nesse aspecto, as relações sexuais entre um adulto e uma criança deixaram de ser apenas um problema de consanguinidade ou de parentesco, passando a ser entendida como um problema de “direitos humanos”. E mais ainda, com uma peculiaridade em relação aos outros problemas de direitos humanos.

A mudança de comportamento influenciou a medicina, que começou a se deter no estudo dos procedimentos psicológicos do ser humano, com o diagnóstico de doenças psíquicas, cujas ocorrências eram frequentes na sociedade e traziam consequências traumáticas para o indivíduo. Esses estudos permitiram que os dados sobre a violência sexual intrafamiliar fossem mais bem apurados e sistematizados, de modo que na Inglaterra e nos Estados Unidos as lideranças dos movimentos internacionais de combate ao abuso sexual encontram-se ligadas diretamente aos profissionais da medicina.

No Brasil, os primeiros estudos foram realizados por médicos, muito embora a liderança do movimento ao redor do combate ao abuso sexual contra crianças, permaneçam sendo de psicólogos, assistentes sociais e advogados (profissionais das chamadas Ciências Humanas), uma vez que estes possuem uma tradição maior no envolvimento de problemas sociais. De maneira que esses estudos envolvem um debate complexo e preocupante, uma vez que tratar a respeito de sexo, não é fácil, pois esse tipo de assunto não faz parte do mundo infantil, e sim dos adultos. Nas famílias, quando o assunto abuso sexual entra em debate, geram muitas situações de desconforto, não estando essas, em muitos casos, aptas para discutir a respeito do problema com seus filhos e filhas.

Há em toda a sociedade um sentimento forte de ‘repulsa’ a qualquer coisa que esteja relacionado com o sexo e de criança e, mais detidamente, com a relação de cunho sexual envolvendo um adulto e uma criança ou adolescente, fazendo-se necessários esclarecimentos e o enfrentamento deste delito. Sua ocorrência acarreta inúmeros problemas de saúde física e mental, manifestações da violência que se expandiu em escala mundial (WHO, 2002).

São muitos os tipos de violência sexual contra a criança e adolescente, os quais podem ser definidos de duas maneiras: abuso sexual e exploração sexual. A violência sexual é

considerada todo ato, de qualquer caráter, que viole ao desenvolvimento sexual da criança e da juventude, praticado por um indivíduo em situação de poder e de desenvolvimento sexual desproporcional em relação vítima à criança e adolescente, por meio de sedução, ameaça, chantagem ou força. Dar-se-á, ainda por meio sensorial em que há a exibição de performance sexualizada de maneira a constranger a vítima, bem como por estimulação das crianças por meio de carinhos inapropriadas nas partes íntimas, masturbação e contatos genitais incompletos ou por realização de tentativas de violação ou penetração oral, anal e genital.

Ademais, a violência sexual tipificada em abuso sexual, constitui na utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para o exercício de algum ato de caráter sexual. O abuso sexual é comumente cometido por pessoas com quem as crianças ou adolescentes possuem laços de confiança, e que participa da sua relação convivência. A violência muitas das vezes se apresenta dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar). A violência, no ambiente infantil, apresenta-se em um intenso mecanismo estressor em relação ao processo normal de crescimento e desenvolvimento, devendo ser considerado em sua totalidade, para o seu integral reconhecimento, a fim de se poder implantar medidas eficazes para sua resolução.

Na atualidade a violência sexual contra crianças e adolescentes assume duas configurações basilares: abuso sexual e exploração sexual comercial, intrafamiliar extrafamiliar. O abuso sexual intrafamiliar é a violência que ocorre na esfera do afeto, ou seja, no seio da família, ambiente da amizade, nas escolas, abrigos, igrejas, nos lugares ou ambientes manifestos como de proteção da criança. Esse tipo de abuso sexual, acontece em todas as camadas da sociedade, mas geralmente conservar-se invisível, diante dos pactos de silêncio, muito comum na região do arquipélago do Marajó. Os pactos são arrumações domésticas e de grupo que tem objetivo de se amoldar papéis, de modo que alguns se dominam a outros, em uma carga hierarquia em regra de domínio, como de comando de pais sobre os filhos, por vezes devido à dependência econômica e emocional.

Considerando as muitas maneiras de tipos de violência contra a criança e adolescente, pode-se afirmar que a sexual é uma das mais graves, uma vez que proporciona sérias lesões físicas, emocionais e sexuais. Ademais, os atos que representam o abuso sexual intrafamiliar podem se manifestar de duas maneiras: (a) por meio do contato físico: as carícias, o passar das mãos em locais da zonas sexuais os seios, nádegas ou genitálias, ou ainda com a apresentação de pornografia, bem como pelo ato sexual em si mesmo com a penetração anal, vaginal ou oral; e (b) sem nenhum contato físico, por meio do abuso sexual verbal, com as conversas sobre atividades sexuais para despertar interesse ou chocar, pelo exibicionismo em o autor

fica exibindo suas partes sexuais para uma menina ou menino, ou pelo fato de até mesmo quando uma pessoa fica observando a criança ou adolescente em trajes mínimos ou sem roupas, que se chama *voyeurismo*.

Os estudos realizados a respeito das implicações do abuso sexual, dividiram os efeitos de acordo com as idades pré-escolar na faixa etária entre 0 a 6 anos, e escolar entre 7 a 12 anos e a adolescência e 13 a 18 anos. Neles foram encontrados os sintomas mais comuns, que na faixa de zero a seis anos de idade são: a ansiedade, os pesadelos, o transtorno de estresse pós-traumático e comportamento sexual inapropriado (KENDALL-TACKETT *et al.*, 1993).

No caso de crianças em idade escolar, os sinais que mais se destacaram encontrados incluem medo, distúrbios neuróticos, agressão, pesadelos, problemas escolares, hiperatividade e comportamento agressivo (KENDALL-TACKETT *et al.*, 1993, p. 164-180). Já no período da adolescência, os sinais mais encontrados são: depressão, isolamento, comportamento suicida, autoagressão, queixas somáticas, atos ilegais, fugas, abuso de substâncias e comportamento sexual inadequado. Os autores concluíram que existem sintomas comuns às três fases: pesadelos, depressão, retraimento, distúrbios neuróticos, agressão e comportamento agressivo (CERQUEIRA; SANTOS, 2008, p. 446-454).

Apesar de objeto da presente dissertação ter por finalidade pesquisar de maneira mais aprofundada o abuso sexual contra a criança e adolescente, uma vez que no estudo da violência sexual diferencia-se abuso de exploração, não se pode deixar de aqui realizar um breve relato da exploração sexual, uma vez que ela é um tipo de violência sexual contra a criança e adolescente.

De forma, que a exploração sexual comercial de criança e adolescente (ESCCA) tem sido prioridade das agendas de políticas públicas de alguns governos democráticos do ocidente e determinados setores da sociedade civil, afora de se constituir em instrumento de pesquisa em diferentes áreas de conhecimento. Seu enfretamento no Brasil teve início e começou a haver maior visibilidade, após a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do início da década de 1990, que se deteve na investigação de denúncias de casos de prostituição infanto-juvenil (LIBÓRIO, 2004; SOUSA, 2004).

Até então, não havia uma preocupação tão proeminente por parte do Estado e setores da sociedade civil em relação à criança e adolescente. Porém, uma série de ações e movimentos, como a instituição do Ano internacional da Criança, em 1979, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), em 1985, dentre outros, deram início a ações voltadas para o enfretamento (SOUSA, 2004).

Desde então a EVSCA vem sofrendo muitas mudanças conceituais, uma vez que a sua definição é decorrente de um percurso histórico que levou ao paradigma da proteção integral, inaugurado no país pelo ECA. Existe uma enorme discussão a respeito da conceituação do fenômeno, não havendo somente uma forma de defini-lo. A ausência de exatidão conceitual significa não só uma mera divergência semântica, mas remete a uma discussão de cunho epistemológico. Destaca Faleiros (2000, p. 9) que: "o uso sexual de menores de idade com fins lucrativos é nomeado ora como prostituição infanto-juvenil, ora como abuso sexual, e em outros momentos como exploração sexual comercial".

Para o autor, a exploração sexual é o emprego de crianças e adolescentes para fins sexuais, intercedida com a finalidade de lucro, itens de valor ou outros instrumentos de trocas, cujo principal objetivo da vítima é obter ganho. Ela pode ocorrer de quatro maneiras:

- a) Prostituição: atividade na qual atos sexuais são negociados em troca de pagamento (monetário, alimentício, abrigo, vestuário, consumistas de forma geral). O termo prostituição de crianças e adolescentes vem sendo questionado por estudiosos e instituições que se ocupam do tema, por considerarem que essa população não escolhe estar nesta atividade, mas são levados a praticá-la devido às suas condições e trajetórias de vidas, sendo induzidas por adultos, além dos "apelos" da sociedade de consumo capitalista, que os faz precisar de dinheiro.
- b) Tráfico e venda de pessoas para fins sexuais: segundo Faleiros (2004), a Assembleia das Nações Unidas (1994) definiu essa atividade como "o movimento clandestino e ilícito de pessoas por meio de fronteiras nacionais, principalmente dos países em desenvolvimento e de alguns países com economias em transição, com o objetivo de forçar mulheres e adolescentes a entrar em situações sexualmente ou economicamente opressoras e exploradoras, para lucro dos aliciadores, traficantes e crime organizado ou para outras atividades (por exemplo, trabalho doméstico forçado, emprego ilegal e falsa adoção)". Este fenômeno envolve agressões, engano, coerção e fraudes, além de expor as crianças e adolescentes, e os adultos, a situações similares à escravidão.
- c) Pornografia: trata-se da representação por qualquer meio (fotos, vídeos, revistas, espetáculos, literatura, cinema, publicidade, internet, etc.) de crianças ou adolescentes dedicadas a situações sexuais explícitas, simuladas ou reais, ou a representação das partes genitais destes com a finalidade de oferecer gratificações

sexuais ao usuário/consumidor destes materiais. Enquadram-se nessa categoria a produção, divulgação e consumo de materiais dessa natureza.

- d) Turismo sexual: consiste na exploração sexual comercial de crianças e adolescentes por pessoas que saem de suas cidades, regiões ou países, em busca de atos/satisfações sexuais. Essa prática articula-se facilmente com as descritas anteriormente.

A exploração sexual comercial, depreende assim, da violência sexual praticada por adultos e a pagamento em espécie ou outra forma de retribuição ao menino ou a menina, ou a uma terceira pessoa ou várias, pela prestação do sexo. A criança e o adolescente são ajustados como artefato sexual e tratada como uma mercadoria. Esse tipo de violência sexual compõe uma forma de coerção e exploração contra crianças, que implica no trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão (SOUSA, 2008).

As quatro modalidades citadas encontram-se diretamente interrelacionadas, influenciando-se mutuamente, podendo inclusive gerar um ciclo vicioso. De acordo com a explicação da autora, o tráfico e venda de pessoas para fins sexuais pode ter como consequência a prostituição, como também pode estar relacionada à produção de material pornográfico e, esse por sua vez, poderá ser utilizado na divulgação ilegal de serviços sexuais em outro país ou região. Além da existência de exploradores que agenciam o trabalho dos chamados cafetões, traficantes de drogas, agentes de viagens, proprietários de hotéis e boates e etc (SOUSA, 2008).

A exploração sexual e o abuso contra crianças e adolescentes decorre entre outros aspectos, do cenário socioeconômico, contrassensos de camadas sociais, política, da violência e do aparato estrutural, ainda ao apego aos valores sociais que aumentam o exercício discriminatória, como o preconceito pertinente a gênero do patriarcalismo, à geração adultocêntrica, ao invés de exercícios de práticas sociais que garantam a defesa dos direitos da população infanto-juvenil (FALEIROS, 2004). Destarte, essas atitudes discriminatórias causam barreiras físicas, culturais, sociais e morais que possibilitam a exclusão em massa de grande parte da população.

Ainda, o fator psicológico da baixa autoestima, ligado à sensação de rejeição e discriminação, decorrente da supressão social, que se encontram bastantes presentes na vida das crianças e adolescentes, a cargo de sua inclusão social e experiência constante com a agressão social e interpessoal desde muito cedo, possibilitando acumulação e a introjeção em sua identidade e personalidade, vulnerando ainda mais emocionalmente a criança que é

considerada hipervulnerável, fragilizando e possibilitando a violência sexual da criança e adolescente.

Esses fatores acima elencados contra a criança e adolescente, como outras causas, fazem com que essas crianças e adolescentes tenham o rendimento escolar baixo, uso de drogas, alcoolismo e famílias desestruturadas emocionalmente. A falta de informação e de acesso às instituições que são responsáveis para atenção a essa questão, por vezes, o medo, a vergonha são situações que contribui para a prática da violência sexual.

Nesse contexto, o enfrentamento da violência sexual requer intensas alterações culturais e o legítimo ajuste das políticas públicas com a conscientização da sociedade, do poder público e das unidades da federação. Para que isso possa acontecer, é necessário que se reconheça a sexualidade da criança e adolescente como um direito fundamental a ser agasalhado e resguardado para que haja o pleno desenvolvimento da criança, protegendo de todas as formas de opressão e da violência. No cenário dos direitos fundamentais, todas as pessoas têm seus direitos assegurados, pela Constituição Federal e pela legislação brasileira, lhe resguardando de qualquer tipo de violência sexual.

3.3 POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

As políticas sociais básicas estão direcionadas ao universo mais amplo possível dos destinatários, sendo, portanto, de prestação universal. Os benefícios ou serviços de prestação pública são direito de todo indivíduo e dever do Estado, sendo a educação e a saúde direitos de todas as crianças e dever do Estado. Não se pode existir criança ou adolescente, independente da sua condição de vida, que esteja legalmente privado desses direitos (COSTA, 1994).

A história da proteção social da criança e do adolescente no mundo iniciou-se em 1979, momento em que a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas elaborou um grupo de trabalho para pesquisar e produzir um texto definitivo sobre os direitos das crianças, a partir da proposta apresentada pela Polônia, que levou anos de debate e um novo grupo “ad hoc” de organizações não governamentais que foi instituído para auxiliar o grupo de trabalho (MOTTI; SANTOS, 2011).

A equipe responsável pela elaboração deste documento, em 1989, apresentou a redação definitiva do Projeto de Convenção à Comissão de Direitos Humanos da ONU, em 20 de novembro desse mesmo ano, a Assembleia Geral aprovou, por unanimidade, o texto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Nesse dia, o mundo comemorava a

passagem do trigésimo aniversário da Declaração Universal de 1959 e o décimo aniversário do Ano Internacional da Criança.

Essa Convenção Internacional é um instrumento de direito mais potente do que a Declaração, uma vez que esta recomenda princípios pelos quais os povos devem seguir, quanto aos direitos da criança. No entanto, a Convenção perpassa pois: firma normas, ou seja, deveres e obrigações a serem seguidos pelos países que firmaram a sua adesão, de modo que atribui a esses direitos a força de lei internacional.

A Convenção versa de um extenso e sólido conjuntos de direitos, tornando as crianças titulares de direitos individuais, como a vida, a liberdade e a dignidade, assim como de direitos coletivos: econômicos, sociais e culturais.

Em 02 de setembro de 1990 a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, depois de sancionada por vinte países, enfim, entrou em vigor. Surgiu naquele momento o embrião de uma rede de legislações nacionais voltadas para a proteção de crianças.

A Convenção tornou-se um influente aparelho para mudança das formas de compreender, operações dos sujeitos e comunidades, proporcionou modificações no cenário da legislação, provocando o reaparelhamento das instituições e requerendo a melhora das formas de atenção direta, regulou os direitos das crianças e adolescentes, bem como normas, deveres e obrigações que devem ser resguardadas pelos países que a aderirem.

Estabeleceu-se direitos no âmbito internacional, sendo a regra básica que a criança e adolescente devem ter todos os direitos que têm os adultos, que sejam aplicáveis à sua idade. Além disso, faz-se necessário que lhes sejam garantidos direitos especiais decorrentes de sua caracterização como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

No Brasil, a Convenção foi sancionada em 24 de setembro de 1990 e promulgada pelo Decreto nº 99.710, entrando em vigor em 21 de novembro de 1990. Ela resguardou uma gama de direitos individuais a todas as crianças e adolescentes brasileiros, tais como a vida, a liberdade, a dignidade, bem como de direitos coletivos: econômicos, sociais e culturais. Após essa confirmação, o governo brasileiro estabeleceu uma série de legislações nacionais, tendo a CF/88 acompanhado as diretrizes internacionais e consagrado a luta de muitos indivíduos envolvidos na defesa dos direitos das crianças e adolescentes brasileiras.

A obrigação de proteção de crianças e adolescentes encontra-se registrada no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à prioridade absoluta, o direito à proteção especial e o direito de conter o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Em 1990, o artigo 227 da CF/88 consistiu em regulamentar por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 8.069/90, que estabeleceu a doutrina da proteção integral. Esse mesmo artigo, sobreposto ao que se estabelece no artigo 86 do ECA, conforma o que se denomina rede de proteção social, a qual se constitui “um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990).

Observa-se que a hierarquia ou grau de estima de uma instituição não existe sob a outra, e sim que todas fazem parte de um Sistema integrado e complexo de Garantia de Direitos, ou seja, necessitam umas das outras para cumprir o objetivo maior de sua existência, que é a promoção dos direitos e a proteção de crianças e adolescente, de maneira que a existência de cada uma é complementar das outras e a função de um de seus componentes ao mesmo tempo é importante para a “proteção integral” de todas as crianças e adolescentes (art. 1º, Lei nº 8.069/90).

A política de atendimento implica uma série de ações, diretrizes e responsabilidades relativas aos programas e entidades de atendimento (art. 87) do ECA, como: Políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social; serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Em 19 de abril de 2006, foi publicada a Resolução 113, que criou o Sistema de Garantias de Direitos o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que versa na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil no aproveitamento de mecanismo normativos e no funcionamento dos instrumentos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Assim sendo, trata-se um agrupamento articulado de indivíduos e instituições que trabalham para tornar efetivo os direitos infanto-juvenis, dos quais podemos citar com exemplo: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (com os gestores responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer etc.), Conselho Tutelar, Juiz da Infância e da Juventude, Promotor da Infância e da Juventude, professores e diretores de escolas, que são responsáveis pelas entidades não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias etc.

De outra forma, é necessário avultar a questão da prevenção, isto é, na sistemática atualmente não é mais preciso esperar que aja a violação de direitos da criança e do

adolescente para só então o “Sistema” seja acionado. De acordo com o ECA (Art. 70, lei 8069/90) “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Deste modo, no ECA existe um capítulo exclusivo à prevenção (Livro I, Título III, arts. 70 a 85). A proteção integral dá-se por meio da implementação de políticas públicas com objetivo primário ou prioritário na criança e no adolescente (CF. art. 4º).

O CONANDA, por meio da Resolução 113, publicada em 19 de abril de 2006, estabelece que a promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes deve ser operacionalizada por meio de uma política de atendimento transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes (capítulo V, art. 14).

Essa política implica na satisfação das garantias fundamentais de crianças e adolescentes, garantindo os direitos humanos como um dever do Estado, da família e da sociedade, por meio da formulação e do controle com a participação da população e suas organizações representativas, descentralizando a política e a administração do atendimento, competindo a organização das políticas e concepção das legislações gerais ao ente federado e a coordenação e a execução dessas políticas e dos respectivos programas ao ente Estadual, Distrital e Municipal, bem como às entidades sociais, no controle social e institucional (interno e externo) da sua implementação e operacionalização (Art. 14 § 2º Resolução 113/2006).

Nessa direção, a política de atendimento dos direitos individuais de crianças e adolescentes, poderá atuar por meio de três espécies de programas, serviços e ações públicas conforme o art. 15 Resolução 113/2006: I - Serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos objetivos política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

As políticas públicas, especificamente as políticas sociais, resguardarão o acesso de todas as crianças e todos os adolescentes a seus serviços, dentre eles destacam-se: 1 - Assistência Social Sistema Único de Assistência Social (SUAS) organiza os serviços socioassistenciais conforme os seguintes coeficientes: a) Serviços de Proteção Social Básica: serviços para populações em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). b) Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade: oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em

situação de ameaça ou violação de direitos, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Já a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (DOU 29/11/2009), apresenta uma Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. 2 - Saúde: O Sistema Único de Saúde abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, garantindo o acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

O Sistema Único de Saúde (SUS), notabiliza-se os seguintes serviços e programas: Programa Saúde na Família (PSF); Postos de Saúde; Unidades de Pronto Atendimento ou Pronto-Socorro; Hospitais; Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Farmácia Popular; Academia da Saúde; Política Nacional de Alimentação e Nutrição; Bancos de Leite Humano. 3 - Na Educação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizam, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. O Sistema educacional compõe-se da Educação Básica (Infantil, Fundamental e Médio) e superior. A educação infantil abrange creches e pré-escolas (crianças de 0 a 6 anos), o ensino fundamental vai da 1ª à 9ª série, e o ensino médio vai do 1º ao 3º ano. Existe ainda a Educação Profissional e Tecnológica, nas modalidades de formação inicial e continuada, nível médio e superior (tecnólogos). Existe também os programas de alfabetização, a educação de jovens e adultos com qualificação profissional e o ensino superior.

Os serviços e programas de execução de “medidas específicas de proteção de direitos humanos têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial, desenvolvendo ações que objetivem acautelar a ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes e atender às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações. Esses programas e serviços ficam à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e dos conselhos tutelares, para a execução de medidas específicas de proteção” (Art. 17 Resolução 113/2006).

Em 2003, foi instituído o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), por meio do Decreto Presidencial nº 6.231/07, cuja finalidade é preservar a vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares, buscando resguardar a garantia dos direitos fundamentais, por exemplo o direito à convivência familiar, comunitária, educação, saúde, entre outros.

3.3.1 Das políticas de proteção social da criança e adolescente vítimas de abuso sexual

No contexto mundial, desde os anos de 1990, existe movimentos de mobilização para que a violência sexual “derrubasse” os muros do silêncio e virasse um fenômeno de responsabilidade pública. Nos anos 2000, porém, iniciou-se um novo estágio na superação do silêncio acerca da violência sexual. Busca-se, de maneira organizada e programada, o respeito aos direitos do desenvolvimento humano e social das crianças e adolescentes (MDH, 2018).

O Brasil ocupa a 11ª posição no levantamento “Out of the Shadows Index” (em português, Índice Fora das Sombras) criado pela “The Economist”, com o apoio da World Childhood Foundation e Oak Foundation. Esse índice analisa como vários *stakeholders* respondem à ameaça de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em 40 países (CHILDHOOD, 2019).

As regiões de alta vulnerabilidade social sejam ambientes mais fragilizados para essa grave violação de direitos humanos, esse levantamento evidencia que o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes encontram-se presentes em diversos compartimentos da sociedade e de países desenvolvidos. O “Out of the Shadows Index” defende que a única estratégia eficaz para enfrentar a violação “evitável” é quando governos, a sociedade civil e o setor privado atuarem juntos, explica Childhood (2019).

O decreto presidencial que intitui o Programa Nacional de desenvolvimento Humano – PNDH-3, representa um roteiro para seguirmos um diálogo entre as intuições e fortalecimento da democracia, incorpora resoluções da 11ª conferência de Direitos Humanos e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas em 2003, segurança alimentar, saúde, educação, direito da mulher, igualdade racial, juventude, criança e adolescente, idoso e portadores de necessidades especiais, para promover políticas públicas.

Neste cenário, elaborou-se o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (EVSCA), envolvendo uma grande discussão com a ampla participação coletiva, presentes os representantes do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, de órgãos do executivo de organizações não governamentais brasileiras e, de agências de cooperação internacional, do ECPAT-Brasil, de organizações de representação da sociedade civil e de adolescentes e integrantes dos Conselhos de Direito e dos Conselhos Tutelares (MDH, 2018).

Este Plano foi uma maneira de resposta ao acordo adotado na Declaração e Plano de Ação aprovada no I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças,

em Estocolmo, no ano de 1996, decorrente da crescente evolução da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil e em todo mundo (MDH, 2018).

O alvo principal do Plano Nacional de EVSCA era fortalecer a rede atendimento, cuja execução necessita possibilitar ações conjuntas e integradas que viabilizem a intervenção técnica, política e financeira, no enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescentes, por meio de ações integradas entre o governo e a sociedade civil organizada (MDH, 2018).

Para sua viabilização operacional, o Plano de EVSCA foi estruturado em torno de seis eixos estratégicos: Análise da situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização atendimento, prevenção e protagonismo infanto-juvenil.

Em 2003, foi criado o Programa de Ações Articulada e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes no Território Brasileiro (PAIR), que se apresentou como o principal utensílio de política, na qual se dava por meio da ação coordenada das redes de proteção locais. De maneira, que diante de uma análise da situação local, é confeccionado um planejamento das operações que envolve os vários representantes da rede que irão atuar de maneira integrada e de acordo as qualidades particulares de cada território. De tal modo que este programa ainda determina a capacitação dos seus representantes para um atendimento mais qualificado.

Diante desse contexto, por meio do Decreto Presidencial de 11 de outubro de 2007, foi criada a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescentes (EVSCA), tendo como responsabilidade articular ações e políticas públicas em consonância com Plano de EVSCA. Essa comissão se reúne mensalmente por meio da coordenação da SDH, envolvendo representações de diversos órgãos da administração pública federal e entidades da sociedade civil que tenham sob sua execução políticas, programas, ações voltadas para a proteção integral e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

É possível admitir que muitos avanços ocorreram com a implantação do Plano Nacional de EVSCA, em nível nacional, bem como nos estados da federação, uma vez que o grande valor se encontra na articulação dos muitos setores da sociedade e dos governos.

Para Santos (2007), a criação do Plano Nacional foi importante em potencializar e incrementar processos de multiplicação de planos municipais, bem como a geração de políticas integradas, com controle das políticas sociais, captação e disponibilização de recursos financeiros. Da mesma forma, serviu de parâmetro para as políticas públicas sociais. No entanto, o plano não estabeleceu um planejamento político estratégico, que se espera

normalmente de um plano, e sim um cronograma de ações de atividades ou, como cognominou o Congresso de Estocolmo, uma “Agenda para Ação”.

É de ressaltar que uma das maiores falhas no plano é a ambiguidade no sentido do conceito e a ausência de nitidez em definir a finalidade do enfrentamento da violência sexual. A segunda é o fato de se fazer um plano bastante geral para o enfrentamento da violência sexual em sua diversidade tipológica, como demonstrado nesta dissertação, quando diferenciamos os tipos de abusos, não apresentando as circunstâncias modalidades particulares de violência que necessitam de diretrizes e estratégias específicas, o que demanda para resguardar a eficiência de um plano.

Apesar das fragilidades técnicas há um movimento social ativo e disposto a implementá-lo, cobrando as condições governamentais em todos as esferas. Há necessidade de monitoramento das políticas públicas geradas por ele, mas não há indicação de instrumentos para serem utilizados (SANTOS, 2007). Deste modo, é importante que no plano exista ou seja incluído em um dos seus eixos a avaliação de sua execução, necessitando à seriedade de se qualificar a intervenção realizada.

Conquanto, no ano de 2008, foi realizado o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no Estado do Rio de Janeiro, após uma década depois de Estocolmo. De acordo com a finalidade do Congresso, narra que muitas pesquisas, incluindo a recente pesquisa das Nações Unidas a respeito de Violência contra Crianças – indicam que a exploração sexual de crianças e adolescentes está aumentando.

O MDH (2018) demonstra que também estão aumentando as evidências de atividades criminosas relacionadas ao tráfico de crianças para fins sexuais, a exploração de meninas e meninos por turistas e viajantes, a proliferação de imagens de crianças sendo abusadas e crimes relacionados à internet. De maneira, que a exploração sexual de crianças e adolescentes se encontra tomada pela demanda internacional e nacional, que intimidam meninas e meninos de várias idades, em toda parte do planeta.

Em decorrência do III Congresso Mundial de 2008, constatou-se a necessidade de se fazer uma atualização e revisão do Plano Nacional de EVSCA, principalmente para acatar as chamadas recentes configurações de violência sexual, bem como para corrigir a deficiência apresentada nesta dissertação, que é de incluir indicadores de monitoramento e avaliação de seu impacto na elaboração de políticas públicas na área da violência sexual contra a criança e adolescente.

Perante a incompletude na formatação dos conceitos e monitoramento da violência sexual, surgiu o EVSCA foi atualizado, em 2013, e aprovado pela Resolução Conanda n.º

162, de 28 de janeiro de 2014. Seu pilar foi o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de 2010-2020, que foi aprovado na esfera do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que reúne todos os temas setoriais de proteção de direitos em apenas um documento norteador das políticas públicas, de maneira articulada e conjunta (MDH, 2018).

Neste contexto, o EVSCA de 2013, contempla também os fundamentos legais e eixos norteadores do Plano Decenal DCA de 2010-2020, contendo a formação dos 06 (seis) seguintes eixos: Prevenção, Atenção, Defesa e responsabilização, Participação e Protagonismo, Comunicação e mobilização social e Estudos e Pesquisas (MDH, 2018).

Neste novo plano EVSCA atualizado em 2013 e aprovado pela Resolução Conanda n° 162, teve por base de considerar a necessidade de trabalhar a violência sexual nas suas principais maneiras de expressão (abuso sexual e exploração sexual) e as suas especificidades, para que estas diferenças sejam impactadas nas políticas públicas de proteção a crianças e adolescente vítimas de abuso sexual, conforme as críticas e observações feitas nesta dissertação aos planos anteriores. Além dessa alterações e atualização o Plano apresenta em seu entendimento de que a violência sexual é uma afronta aos direitos da criança e do adolescente, de maneira a dialogar diretamente com as demais políticas de direitos humanos de forma articulada e conjunta (MDH, 2018).

Deste modo, o plano atualizado e revisado de 2013 de enfrentamento a violência sexual contra a criança e adolescente é um instrumento que as políticas públicas possui para o combate a isso tipo de violência que atingem os infantes, mas para que esse seja executado é necessário que a rede de atendimento da criança esteja bem articulada em pleno funcionamento para que possa executar os eixos nele determinados.

3.4 A REDE DE ATENDIMENTO E A SUA FUNÇÃO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

As notificações de situações de violência contra crianças e adolescentes chegam ao Poder Judiciário por meio dos Conselhos Tutelares, das Delegacias de Polícia ou pela apresentação da denúncia do Ministério Público (MP).

Os Conselhos Tutelares são órgãos estruturados nos municípios para garantir a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sempre que esses são violados. Foram criados por lei federal e suas atribuições são definidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo assim descritos por Martins e Mello Jorge (2009, p. 801):

Como órgão civil, o Conselho Tutelar tem poderes para aplicar uma série de medidas que buscam garantir a proteção da criança e prevenir a reincidência da violência. As medidas de proteção podem envolver desde a orientação, o apoio à família e acompanhamento temporário, realizados pelo próprio conselheiro, até ações de abrigamento da criança (retirada da criança do lar em situações que caracterizam gravidade e risco para a criança), o qual é comunicado à Vara da Infância e Juventude em um prazo de 24 horas.

Essa luta em defesa e pelo reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, é apoiada na CF/88, que acompanha as normativas internacionais, direcionando a visão dos poderes públicos e da sociedade para essa parte da população. Nela, há dois importantes princípios a respeito dos quais se assenta o novo enfoque dos direitos da criança e do adolescente: o interesse superior da criança e do adolescente e a da proteção integral, estabelecendo o interesse maior de todos pela infância e juventude que é a proteção de qualquer forma de violência.

Esse interesse superior das crianças e dos adolescentes, que tem marco a Declaração Universal dos Direitos da Criança promulgada pela ONU em 1959, constitui-se em um critério fundamental para o procedimento decisório, que se encontra relacionado com assuntos possíveis de afetar a população infanto-juvenil. De outra lado, em 1989, foi aprovada a Convenção Internacional de proteção à criança e Adolescente pela ONU, é importante ressaltar, que um ano antes de a Convenção ser promulgada pela ONU, o Brasil aprovou, em nossa Carta Constitucional de 1988, um dispositivo em seu texto, que apresentava ao resto do mundo nossa determinação para a implementação da Doutrina da Proteção Integral, confirmando a rede de responsáveis e o conjunto dos direitos no artigo 227.

No ano de 1990, o artigo 227 da Constituição foi regulamentado por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que fez a reprodução desse artigo e a inclusão os deveres e obrigação da população, isto é, a parte da sociedade mais próxima da criança, pois a população como agente articulador de políticas pública, por meio da rede atendimento e as instituições intergovernamentais. O mencionado artigo da CF/88, somado ao que determina o artigo 86 do ECA, configura o que se denomina Rede de Proteção Social, que nada mais é que um "...conjunto articulado de ações governamentais, não-governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios", no qual pode-se identificar a função e o papel das várias instituições envolvidas, conforme a lei estabelece.

Entretanto, antes de adentrar no conceito de rede de atendimento, faz-se necessário de maneira ilustrativa, apresentar modelos de redes como instrumentos utilizados pela população diariamente em benefício próprio no trabalho da pesca e como utensílio de dormir.

Em primeiro lugar a rede de pescar, para contextualizar a função e o papel da rede, isso mesmo! Aquela em que o pescador a utiliza na pescaria. No entanto, o que esse instrumento de pescar tem a ver com a nossa Rede de Proteção Social? A rede de pescar, pode sim, colaborar a nos ajudar a enxergar o que é a Rede de Proteção Social. Inicialmente, pretende-se visualizar o comportamento do pescador, a maneira e o cuidado do pescador que, previamente antes de sair ao mar, constata como se encontra as condições físicas da rede, se há furos e fissuras maiores que as previstas. Faz questão de abrir, estender e verifica como se encontra as suas condições. No entanto, a forma da rede de pescar é bastante interessante, uma vez que não possui início, meio nem fim, apenas alguns entrelaçamentos de pontos que possui uma ideia de distribuição equitativa. É possuidora de bastante flexibilidade para abraçar a configuração e a força dos peixes resistindo e suportando a agitação das águas (MOTTI; SANTOS, 20011).

O segundo modelo de instrumento, trata-se da rede de dormir, bastante usada na região Centro-Oeste e, particularmente, Norte e Nordeste. Esse outro instrumento, oferece a ideia de proteção, cuidado, acolhimento; por isso é um instrumento que tem de ser muito forte e, ainda, bastante resistente, que possibilite a distribuição do peso, afeiçoar ao corpo de quem a está usando e, acima de tudo, é aconchegante. Desse modo, os dois modelos de rede nos apresentam indicativos das espécies de Rede de Proteção Social que se pretender estruturar (MOTTI; SANTOS, 20011).

As mobilizações sociais, com o natural processo de democratização da sociedade brasileira, ocasionaram a reivindicação pela integral participação, pela estruturação de uma cidadania com fundamentos na garantia de direitos coletivos e individuais.

Deste modo, pode-se definir Rede de Proteção Social como uma articulação de indivíduos, organizações e instituições com a finalidade de dividir causas e projetos, de modo equitativo, democrático e solidário. É a maneira de organização fundamentada na cooperação, na conexão e no compartilhamento de responsabilidades e competências. Lidia (2002) explica que não se trata de algo novo, mas fundamentalmente uma concepção de trabalho. É uma maneira de trabalho conjunto, que indica a necessidade de ações coletivas, divididas, na maneira de uma “teia social”, uma malha de múltiplos fios e conexões (MOTTI; SANTOS, 2011).

A Norma Operacional Básica (NOB/2005), do Sistema Único da Assistência Social, apresenta como Rede Socioassistencial: “um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas essas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia básica e especial e ainda por níveis de complexidade”.

Trabalhar em rede é, antes de tudo, reconhecer que todos os indivíduos e organizações são dotados de recursos, de capacidades, de possibilidades, e que, também, são possuidores de fragilidades, de carências e de limitações.

A legislação dos direitos e garantias infanto-juvenil, constituída pela Lei nº 8.069/90 - o Estatuto da Criança e do Adolescente - importa na intervenção de múltiplos órgãos, atores e autoridades, denominado de rede atendimento da criança e adolescente, que muito embora tenham atribuições peculiares a desenvolver, possuem igualmente responsabilidade na apuração e integral solução dos problemas existentes, tanto no planejamento individual quanto coletivo.

A cognominada corresponsabilidade, necessita uma alteração de mentalidade e de comportamento por parte de cada um dos integrantes do chamado “Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente”, que não mais podem permanecer com o pensamento e agir da maneira que estivéssemos ainda no comando do revogado “Código de Menores”, como infelizmente permanece acontecendo em boa parte dos municípios brasileiros.

O “Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente” está distribuído em três eixos estratégicos, o primeiro versado sobre a promoção de direitos, o qual é responsável pela implementação dos direitos da criança e do adolescente, em que se encontram os serviços governamentais e não governamentais. O segundo eixo é o de defesa, com atribuição pela responsabilização e reposição dos direitos violados previsto na legislação vigente (ECA), representados pelas Defensorias Públicas, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, Advocacia, Polícia Civil e Militar, Conselho Tutelar e outros. Por fim, o terceiro eixo, que trata do controle social, possui a finalidade da busca, acompanhamento, avaliação das ações de promoção, defesa dos direitos da criança, do adolescente pela articulação e organização da sociedade civil e Conselhos de Direitos da criança e do adolescente. Mas, acrescente-se também outro eixo central e norteador, ou seja: a articulação em rede (IPF, 2015).

Então, no atual “Sistema de Garantias” não há uma “autoridade suprema”, sendo a função de cada um de seus integrantes igualmente importante para que ocorra a “proteção integral” de todas as crianças e adolescentes, determinada pelo art. 1º, da Lei nº 8.069/90, seja adquirida.

Nessa sistemática contemporânea, não mais é necessário aguardar que uma criança ou adolescente tenha seus direitos feridos para que, posteriormente, o “Sistema” comece a agir. Também não é preciso que a atuação se detenha ao plano meramente individual e, tampouco, que ocorra a institucionalização e encaminhamento para entidades de acolhimento. Esse encaminhamento acaba, por vezes, trazendo sérios prejuízos para a criança e o adolescente, uma vez que, sem estrutura e qualificação adequada de seus profissionais, ela mesma era culpada de muitos danos, sem oferecer a proteção necessária.

Além disso não é admissível permanecer com o pensamento da “transferência de responsabilidade” e do atendimento “compartimentado”, fazendo com que a criança ou adolescente seja conduzido de um órgão, programa ou serviço para o outro, cada qual promovendo ou realizando atividades isoladas, muitas das vezes por profissionais sem a mínima qualificação ou habilidade profissional adequada, que estão preocupados em realizar um atendimento simplesmente “formal”, sem algum comprometimento com a consequência e com a concreta solução do problema apresentado.

É muito importante que os diversos integrantes do “Sistema de Garantias”, independente do organismo que representam, possuam a qualificação profissional apropriada e permaneçam imbuídos de um verdadeiro “espírito de equipe”, permanecendo com o compromisso com a “proteção integral” das crianças e adolescentes atendidos. Igualmente importante é a consciência de que, atuando de maneira independente, por mais que se esforcem não possuirão as condições de suprir a função reservada aos demais, não podendo assim abstrair da performance destes, destacam Motti e Santos (2011).

Um grande desafio a ser enfrentado é a estruturação de um “Sistema de Garantias” completo, com destaque para a concepção dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente e Tutelares, em todos os municípios e que atuem de forma adequada e compatível com a sua função, sendo a existência do CMDCA indispensável à confecção de verdadeiras e legítimas políticas públicas intersetoriais para o real atendimento das necessidades específicas da população infanto-juvenil local e a sua própria formação.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, possuem a atributo natural com a real obrigação institucional de promoção da efetiva articulação dos outros integrantes do “Sistema de Garantias”, buscando a otimização e a atuação de cada um e coordenar as intervenções conjuntas e/ou interinstitucionais, de maneira que seja possível atender as mais diversas demandas existentes no município.

Importa aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, deste modo, o fundamental e a irrecusável obrigação de assentar em uma mesma mesa de diálogos

entre os representantes de todas as entidades e instituições que operam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes, para que em conjunto, relacionem e debatam os maiores problemas que atingem a comunidade infanto-juvenil local, articulando ações e definindo táticas de performance interinstitucional para sua concreta solução.

Cabe ainda esclarecer que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com demais Conselhos Setoriais e outros integrantes do “Sistema de Garantias”, tem a função de projetar e zelar pela concreta e integral implementação dos direitos e garantias, com a sua indispensável e primordial previsão dos recursos orçamentários que se faz necessários para as políticas públicas particulares para o atendimento das várias demandas existentes, por meio de ações governamentais, de maneira especial dos órgãos públicos que são responsáveis das esferas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer etc.) e não governamentais articuladas, de maneira que toda e qualquer intimidação ou abuso de direitos infanto-juvenis, mesmo que seja representada pela própria conduta inadequada da criança/adolescente atendida e/ou de seus pais ou responsável, possuam uma resposta rápida e eficaz.

Somente por meio da ação coordenada, articulada e integrada destes variados órgãos, autoridades e entidades governamentais e não governamentais, é que se conseguirá retirar a maior utilidade das capacidades de cada um, demonstrando que os problemas encontrados, plano individual quanto coletivo, possam receber um atendimento adequado interinstitucional e interdisciplinar, para que isto não seja necessariamente uma sobreposição de atuações isoladas, desconexas e ineficazes, quer em uma ingênua e simples cessão de responsabilidade (o popular “jogo-de-empurra, empurra”), como normalmente tem acontecido.

É necessário, por fim, que as várias entidades, órgãos e autoridades que fazem parte do “Sistema de Garantias dos Direitos Infanto-Juvenis” saibam desenvolver as suas atividades ou trabalhar em “rede”, escutando e dividindo as ideias e experiências entre si, deliberando “fluxos” e “protocolos” de ação interinstitucional, realizando as avaliações e os resultados das ingerências realizadas nas crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, objetivando, conjuntamente, o melhor percurso a percorrer, possuindo a consciência de que a eficaz e completa solução dos problemas que atacam a comunidade infanto-juvenil local é de responsabilidade de todos.

Tem que se torna uma constante em todos os municípios brasileiros, desenvolver atividade em rede, sendo imprescindível a delimitação da função desempenhada por cada entidade, órgão e autoridade e seja visivelmente definida, absorvido por todos e efetivamente

desempenhado, pois caso haja um erro de apenas um inusitado órgão do “Sistema de Garantias” e/ou sua atuação que não esteja de acordo em relação aos demais, inevitavelmente a todos serão prejudicados, impossibilitando que o alvo comum seja almejado.

Destarte, se todos são ao mesmo tempo responsáveis pela concreta e absoluta solução dos problemas que atingem a comunidade infanto-juvenil, é de suma importância que esses atores contribuam e participem, em igualdade de condições, do procedimento de discussão, elaboração e articulação da “rede de proteção”, bem como na constante supervisão e aperfeiçoamento, utilizando métodos democráticos e plural por excelência, não podendo furta-se desse procedimento, pois constitui um verdadeiro pressuposto da proteção integral infanto-juvenil preconizada pela Lei nº 8.069/90.

É fundamental, deste modo, lembrar e informar que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente desenvolvem esses atributos elementares, servindo como foro estável de discussão e descoberta e resoluções de problemas atinentes à estrutura de atendimento à criança e ao adolescente que existe no município.

O funcionamento adequado dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade de toda sociedade. Assim, suas organizações representativas necessitam preencher esse importante lugar no sistema da democracia participativa, em um ato de legítimo exercício de sua cidadania, contribuindo com a sua parcela para a identificação e enfrentamento dos problemas que atingem a comunidade infanto-juvenil.

4 PODER JUDICIÁRIO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: O TJEPA E O CASO DO MARAJÓ

Uma importante instituição da rede de atendimento e proteção da criança e do adolescente é o Poder Judiciário. Nessa perspectiva, o presente capítulo objetiva discutir sua atuação no enfrentamento da violência sexual contra a criança e adolescente, a partir do estudo do caso de sentenças e decisões em Comarcas do Marajó.

Para tal, traz-se uma reflexão acerca do papel do judiciário e da atribuição jurisdicional, enfatizando a importância das sentenças e decisões dos magistrados. Em seguida, apresenta-se o pacto da primeira infância, do qual o Judiciário faz parte.

Nesse capítulo também traça-se um breve panorama sobre aspectos socioeconômicos e o problema do abuso sexual e da exploração sexual de crianças e adolescentes no arquipélago do Marajó, apresentam-se os aspectos metodológicos do estudo sobre as decisões e sentenças do TJEPA, finalizando-se com a análise e discussão sobre as mesmas em processos de estupro de vulnerável nas Comarcas de Breves e Salvaterra. Como será detalhado, a escolha das mesmas se deu em função de serem as com maior número de processos cadastrados e distribuídos na região do Marajó, Estado do Pará, entre 2006 e agosto de 2019: 37 (15%) e 31 (13%), respectivamente.

4.1 O JUDICIÁRIO, A ATRIBUIÇÃO JURISDICIONAL E A IMPORTÂNCIA DAS SENTENÇAS E DECISÕES DOS MAGISTRADOS

O Judiciário tem a função de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entes e Estado. Assim, deve buscar a justiça social e garantir os direitos dos cidadãos (FRONER, 2008). Como estabelece a Constituição Federal de 1988 (CF/88), esse Poder tem como principal missão zelar por seu texto, defender a democracia e proteger os cidadãos brasileiros dos abusos cometidos pelos seus pares e pelo próprio Estado. O texto resguarda ao Judiciário, ainda, a autonomia administrativa e financeira para que esse possa desenvolver suas atividades de maneira independente (BRASIL, 1988).

Na situação da criança sexualmente abusada, cumpre aos operadores do Direito aplicarem a lei maior, a Constituição Federal, assim como o Estatuto da Criança e do

Adolescente e outros instrumentos jurídicos para garantir a sua proteção integral e responsabilizar o agressor.

Assim, dentre as instituições que atuam no enfrentamento da violência sexual, o Judiciário tem importância fundamental, uma vez que a responsabilidade legal implica imputar sanção referente ao crime cometido, sendo função primordial da lei regular o comportamento dos indivíduos e da sociedade (FOUCAULT, 2008). Soma-se a isso o fato de que o processo legal estabelece responsabilidade, ajuda a identificar a autoria dessas agressões sexuais e, ainda, a sentença proferida, no caso de condenação, funciona como uma punição para o agressor (FÜRNISS, 1993).

Como já mostrado nos capítulos anteriores, esse tipo de violência produz diversos danos à saúde biopsicossocial, com efeitos de curto e de longo prazo. Além dos agravos à saúde, constitui-se crime, devendo, por isso, ser abordado pelo sistema de justiça.

A atribuição jurisdicional exercida pelo magistrado é uma missão soberana delegada pelo Estado, devendo os representantes do Poder Judiciário entregar a prestação jurisdicional, a qual conduz à tutela jurídica mediante as sentenças e decisões judiciais. Assim, elimina o conflito de interesse, promovendo o direito no caso real, restabelecendo ordem jurídica, possuindo, então, a convicção da autêntica justiça por meio da jurisdição.

O Estado-Juiz deve suprir a vontade das partes e resolver a lide originária de um conflito de interesses, por meio da invocação da tutela jurisdicional. Destarte, o objetivo que se almeja com a ativação da justiça é a prolação de uma sentença de mérito, a qual resolve o conflito de interesses, o que, no caso concreto dessa dissertação, representa a punição do autor e a proteção da vítima.

Nessa função jurisdicional, o magistrado pratica três tipos de atos processuais: despachos, decisões interlocutórias e sentenças. Os primeiros têm somente objetivo de impulsionar o processo, sem conteúdo propriamente decisório; os segundos solucionam questões durante o trâmite processual; e finalmente, tem-se as sentenças, as quais decidem e põe fim à fase conhecimento do procedimento comum, bem como extinguem a execução. Nessa dissertação interessam as decisões e sentenças de mérito, fontes de informação que possibilitarão apreciar se houve a proteção das vítimas de abuso sexual, uma vez que esse ato processual pode transformar sua realidade.

Entende-se que, por meio das sentenças judiciais e decisões, os magistrados possuem uma importante ferramenta de transformação social e proteção social da criança e adolescente, uma vez que a CF/88, em seu artigo 227, é clara ao dispor que é dever da família, do Estado (Juiz) e da sociedade resguardar à toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, o

direito à vida, saúde, deixar a salvo de qualquer negligência e violência. Assim, esses direitos fundamentais devem ser instrumentalizados nas sentenças e decisões judiciais, protegendo-as quando vítimas de abuso sexual.

Prado (2005) lembra o sentido etimológico da palavra sentença. Ela vem de *sentire*, ou seja, é por meio do sentimento do magistrado (sentença) é que se chega ao resultado. Além disso, a sentença tem bem mais do que apresenta estar redigido, uma vez que o juiz emprega o procedimento legal conforme seu entendimento e consciência pessoal, o que representa impregnar a sua digital no caso concreto. Na solução de controvérsias, o humano se faz presente: “Para julgar um ser *humano*, o juiz precisa ser *cada vez mais humano*” (PRADO, 2005, p. 6).

O Poder Judiciário precisa demonstrar segurança e certeza, necessita ser a fiel aplicação da justiça, passando uma real tranquilidade para aqueles que solicitam a tutela jurisdicional. Porém, boa parte das pessoas não lembra que esse Poder está personificado por magistrados, que são pessoas normais com uma carga de valores éticos, culturais e de história e, deste modo, não são infalíveis, destaca o autor.

Como parte integrante da rede de proteção da criança e adolescente, o magistrado é o último destinatário quando se trata da apuração do crime sexual e das políticas públicas sobre o tema. Por meio de suas decisões e sentenças promove, ou deveria garantir ou resguardar, os direitos das crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais.

No entanto, são muitas as dificuldades para a efetivação da justiça, como a cultura penal, a dificuldade para a obtenção de provas materiais e testemunhais e, ainda, pela morosidade dos trâmites processuais. Em consequência, o crime de violência sexual nem sempre é punido conforme determina a lei (FÜRNISS, 1993).

E mais, a violência sexual infantil atinge não somente a vítima em si, mas também todos que estão em sua volta, sobretudo quando a violência é intrafamiliar. Essa deficiência é resultado da Justiça repressora e punitiva vigente, que não se preocupa com a vítima e seus familiares. Considerar o sistema de proteção e defesa dos direitos e garantias da criança e do adolescente, especialmente quanto ao atendimento da criança abusada, e de sua família, não tem sido uma praxe das decisões judiciais.

Quando se leva em conta as muitas faces do fenômeno da violência sexual intrafamiliar e extrafamiliar contra crianças e adolescentes, evidencia-se a possibilidade da abordagem pelo prisma da prevenção, em três níveis: primário, secundário e terciário¹. Tal abordagem, sob a perspectiva do Poder Judiciário, caracteriza a prevenção terciária, a “última trincheira”, sendo recomendados muitos cuidados nas abordagens das vítimas, pois, além dos agravos à saúde referidos, os procedimentos judiciais frequentemente promovem revitimização (FOUCAULT, 2008).

Assim, considerando a doutrina da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente da CF/88 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, que ressaltam a importância do atendimento aos seus interesses com absoluta prioridade e garantia de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, o Judiciário, como ator do sistema de garantias, tem a obrigação de que suas decisões promovam a efetiva proteção às vítimas e suas famílias, promovendo os meios para a recuperação da sua saúde emocional.

Para tanto, entende-se que não é necessário modificar a estrutura ou os objetivos do Judiciário e da Justiça como um todo, uma vez que a Justiça brasileira está habilitada para encaminhar as vítimas para atendimento multidisciplinar, em consonância com os princípios constitucionais vigentes e o Código de Processo Penal que, em seu artigo 201, § 5º prevê: “Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado”.

Nessa perspectiva, foi firmado o Pacto da Primeira Infância, conforme se discorre a seguir.

¹ A proteção no nível primário consiste em ações voltadas para a sensibilização, por meio de programas educacionais e informação, junto a pessoas, grupos e a comunidade em geral. Em nível secundário, envolve famílias nas quais é verificada a presença de fatores de risco para a prática do abuso. No terceiro nível tem-se o atendimento e políticas que visam diminuir as consequências provocadas pelos episódios de violência (CARDIN; MOCHI, 2012).

4.2 O PODER JUDICIÁRIO E O PACTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016, é conhecida como Estatuto Legal da Primeira Infância, dispõe sobre as políticas públicas para essa fase da vida das pessoas. Considerando as especificidades e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano e, ainda, em consonância com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, seu artigo 1º estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância no Brasil.

A lei propõe a atenção integrada, determinando táticas de articulação dos componentes da rede atendimento da criança para que os profissionais nela atuantes exeçam com responsabilidade a aplicação da legislação.

Entende-se que a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, fase que vai até os primeiros seis anos de vida, é uma política estratégica para usufruto dos demais direitos da coletividade. Várias evidências científicas, nas muitas áreas de conhecimento, desde a Biologia, o Direito, as Ciências Sociais, a Medicina, a Psicologia, as Neurociências, assim como no estudo realizado pelo Prêmio Nobel em Economia, James Heckman, apontam que a primeira infância é a fase mais oportuna para o desenvolvimento de competências, em todos os sentidos (CNJ, 2019).

É nesse período que se forma a estrutura da arquitetura cerebral subjacente ao desempenho das competências humanas que se relacionam ao exercício da cidadania, dos comportamentos de usufruto dos bens culturais, identidade cultural, educação ao consumo saudável, relação sustentável com o meio ambiente e prevenção da violência. Assim, a proteção e a promoção do direito ao desenvolvimento humano integral² têm sido reconhecidas como uma política estratégica para usufruto dos demais direitos da coletividade.

Apesar de, como já mostrado nessa dissertação, o art 227 da CF/88 e outras normas brasileiras guardarem o direito da criança ao desenvolvimento saudável, as condições

² Alguns estudiosos consideram que a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância seja a melhor estratégia para alcance de todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Esses Objetivos foram propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e países signatários, como o Brasil, firmaram o compromisso de assegurar direitos humanos, acabar com a pobreza e a fome, combater as desigualdades, assim como assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais (PNUD, 2016).

socioeconômicas e institucionais desfavoráveis a que se encontram submetidas muitas delas constituem fatores de vulnerabilidade e risco ao usufruto dos direitos previstos nessa legislação.

Muitas crianças brasileiras que estão em situação de risco e vulnerabilidade são atendidas pelo Sistema de Justiça, nas Varas de Infância e Juventude, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas, Núcleos de Atendimento Psicológicos e de Assistência Social, sem que o atendimento seja realizado de acordo com o procedimento determinado na legislação supra, particularmente em atenção ao princípio da prioridade absoluta no qual têm direito. Grande parte desse problema é decorrência do total desconhecimento de seus técnicos e servidores públicos a respeito do disposto especialmente no Marco Legal da Primeira Infância, bem como pela ausência de condições de operacionalizar o Sistema.

Diante dessa realidade, o CNJ elaborou o projeto “Justiça começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, financiado pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Trata-se de um conjunto de ações no âmbito do Pacto Nacional pela Primeira Infância, firmado em 25 de junho de 2019, entre o CNJ e diversos atores que integram a rede de proteção à infância no Brasil.

Sua finalidade é fortalecer as instituições públicas que compõem o sistema de garantias de direitos difusos e coletivos da criança, que se encontram previstos na legislação brasileira, de maneira que promova e melhore a infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança, particularmente, nos seis primeiros anos.

Entende-se que o Pacto é de suma importância para o fortalecimento e aperfeiçoamento do sistema de justiça, uma vez que a capacitação de seus atores para o atendimento de crianças e adolescentes pode ajudar as vítimas de abuso sexual infantil (estupro de vulnerável) a terem os seus direitos resguardados, ajudando, assim, no restabelecimento de uma vida saudável.

Espera-se que ele contemple os reclamos advindos da Justiça restaurativa e preventiva sobre a importância de o Poder Judiciário, em suas decisões, como importante ator do sistema de garantias, determinar que as vítimas e seus familiares sejam encaminhados para acompanhamento pelas entidades responsáveis para garantir seus direitos para que haja vínculo efetivo entre o abuso revelado e o tratamento disponibilizado pelo poder público, independentemente da vontade do Executivo ou órgãos responsáveis.

Nesse contexto, a presente dissertação buscou investigar a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJEPA) e seu posicionamento em casos de violência sexual contra

criança e adolescente. Uma vez que foram analisadas sentenças e decisões de processos judiciais de estupro de vulnerável proferidas por magistrados desse Tribunal nas Comarcas de Breves e Salvaterra, localizadas no arquipélago do Marajó, a seção seguinte dedica-se à apresentação desse *locus* de pesquisa.

4.3 O ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ: ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E O PROBLEMA DO ABUSO SEXUAL E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REGIÃO

O arquipélago do Marajó é composto por diversos municípios nos quais as belas paisagens de igarapés, campos naturais, rios, mares, fauna e flora, contrastam com a pobreza e os baixos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Nele também ocorrem muitos casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes, com vários casos de abuso e exploração sexual sido sistematicamente denunciados nacionalmente por lideranças populares e religiosas (CORSINI, 2013).

Figura 01 – Mapa do arquipélago do Marajó



Fonte: Carvalho (2019)

Como se observa na figura, situa-se no Pará, sendo o arquipélago um dos maiores conjuntos de ilhas fluvial-marítimo do planeta, formado por cerca de 2 500 ilhas. A principal é a ilha de mesmo nome, com cerca de 42 mil km², considerada, face ao seu tamanho, a maior da área costeira do Brasil, estendendo-se desde a foz do rio Amazonas, entre a Linha do Equador, até o Oceano Atlântico.

Dezesseis municípios estão lá localizados: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currealinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure. Todos fazem parte, em termos administrativos, da Região de Integração (RI) do Marajó, uma das 12 do estado do Pará³.

Uma de suas principais características é que a população é predominantemente rural e vive, principalmente, da pecuária nas áreas de campos naturais da ilha, do extrativismo nas áreas de floresta e da agricultura de subsistência. É uma das regiões consideradas mais carentes do Estado, contrastando cenários de beleza natural, próprios da foz do Rio Amazonas, com altas taxas de pobreza, baixos índices de desenvolvimento humano e inúmeros problemas sociais e econômicos.

A RI do Marajó possui o menor Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do estado⁴, tendo a administração pública como a atividade mais relevante (42%) para o valor adicionado do PIB da Região (FAPESPA, 2015). Entre seus municípios, somente Soure (0,615) e Salvaterra (0,608) estão na faixa de médio desenvolvimento humano (DH), como mostra o *ranking* IDHM Municípios 2010, do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013. Ponta de Pedras (0,562), São Sebastião da Boa Vista (0,558), Santa Cruz do Arari (0,557), Muaná (0,547), Cachoeira do Arari (0,546), Gurupá (0,509), Breves (0,503) e Currealinho (0,502) possuem baixo DH. Por fim, tem-se Afuá (0,489), Anajás (0,484), Portel (0,483), Bagre (0,471), Chaves (0,453) e Melgaço (0,418), que figuram entre os 50 piores IDHM do Brasil, totalizando seis municípios com muito baixo DH nessa RI.

Nela também se constata a maior taxa de pobreza (57%), a maior taxa de analfabetismo entre pessoas com 15 anos ou mais (22%) de todo o estado do Pará, com 90% de sua população, que totaliza 525.347 habitantes (6,5% da população estadual) inscritas no CADÚnico, declarando-se abaixo da linha da pobreza (FAPESPA, 2015).

Um dos indicadores sociais que também chamam negativamente a atenção são os educacionais, tendo nove de seus municípios ficado com o IDEB abaixo da meta estabelecida para o estado (FAPESPA, 2015). A maioria da população adulta não possui o ensino básico

³ As demais regiões de integração são: Araguaia, Baixo Amazonas, Guamá, Carajás, Lago Tucuruí, Guajará, Rio Capim, Rio Caeté, Tapajós, Xingu e Tocantins.

⁴ Em 2016, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do estado foi de R\$ 16,7 mil. Na RI do Marajó, foi de R\$ 8,2 mil (FAPESPA, 2019).

completo, existindo grande índice de analfabetismo nessa faixa da população na região. De acordo com o IBGE (2019), no município de Breves, com 101.891 habitantes (estimada em 2018) e renda média de 2,3 salários mínimos, o IDEB de alunos nos anos iniciais do ensino fundamental foi nota 3,5 e, nos anos finais do ensino fundamental, a nota de 3,6. Em Ponta de Pedras, que possui a população de 25.599 habitantes (estimativa de 2018), com renda média de 1/2 salário mínimo, teve nos anos iniciais do ensino fundamental a nota de 4,1 no IDEB e 3,4 nos anos finais.

O contexto traçado evidencia que as formas de vida e reprodução nos municípios do Marajó ocorrem em baixos padrões, sendo grande a falta de acesso a serviços coletivos e de restrições ao potencial de desenvolvimento, havendo poucas chances para a superação da pobreza sem educação e saúde:

Esta última relação pode ser particularmente para a eliminação da pobreza de renda. Não ocorre apenas, que, digamos melhor educação básica e serviço de saúde elevam diretamente a qualidade de vida; esses dois fatores também aumentam o potencial de as pessoas auferir renda e assim livrar da pobreza medida pela renda. Quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que mesmo os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria (SEN, 2017, p. 124).

Não resta dúvidas que crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes ocorrerem nos mais diferentes contextos socioeconômicos, sendo pessoas pobres ou ricas vítimas dessa forma de violência (LIMA; ALBERTO, 2010). No entanto, os baixos índices de desenvolvimento humano no arquipélago acrescentam mais um drama para famílias que vivem em condições já muito difíceis.

O abuso e a exploração sexual, quando ligados à situação de miséria, má distribuição de renda e de falta de oportunidades, como no cenário apresentado, encontra terreno propício para diversas mazelas sociais, uma vez que o desconhecimento de seus direitos e garantias, ou falta de meios para efetivá-los piora a vulnerabilidade e as chances de violação de direitos, devendo esses municípios ser prioritários para políticas públicas que assegurem a efetivação dos mesmos.

Ao serem denunciados ao Poder Judiciário como sistema de justiça e da rede de proteção e garantias, suas decisões e sentenças têm o dever de resguardar a criança e o adolescente de todos os tipos de violência. Nesse contexto, passa-se ao estudo de caso propriamente dito, detalhado a seguir.

4.4 ASPECTOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO SOBRE AS DECISÕES E SENTENÇAS DO TJEPA EM PROCESSOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO MARAJÓ

Para realizar as análises dos casos, faz-se necessária a designação de um método. Em um primeiro momento, empreendeu-se um levantamento das decisões e sentenças dos juízes nas 14 Comarcas do Marajó⁵, no período de 2007 a agosto de 2019 em processos de crime de abuso sexual praticados contra criança e adolescente (estupro de vulnerável). Em seguida, o estudo foi conduzido pelo método de análise do conteúdo, visando entender o significado conferido pelo locutor na produção do texto ((BARDIN, 1979; MINAYO, 2002). A finalidade foi identificar, no material coletado, a existência ou não da proteção social durante e após o processo, as condições de acompanhamento e suporte direcionadas pelo Poder Judiciário à situação de abuso sexual sofrido pelas vítimas.

Os principais documentos utilizados foram: (1) as decisões e sentenças do Poder Judiciário no Estado do Pará nas Comarcas do Marajó; e (2) a legislação: Constituição da República do Brasil de 1988, Estatuto da criança e adolescente, Código de Processo Penal e textos legislativos que resguardam a proteção da criança e adolescente.

Processos judiciais são documentos que historicam um conjunto de evidências a respeito de alguma situação de fato, na qual existe conflito de interesses entre as partes; por essa razão, são fontes de referências importante para a investigação científica, revelando casos exemplares para um estudo completo. Assim, após o levantamento do total de processos, foram selecionados quatro casos para uma análise mais aprofundada, seguindo o proposto por Yin (2005), para quem essa técnica é importante no sentido de aumentar a validade externa da pesquisa, uma vez que casos múltiplos são mais convincentes e permitem maiores generalizações.

Dessa forma, os processos judiciais escolhidos para a pesquisa de evento seguiram a lógica da replicação, pois, conforme Yin (2005, p. 69), “(...) cada caso deve ser

⁵ Nos 16 municípios do arquipélago, são 14 comarcas e 2 termos (Bagre e Santa Cruz do Arari).

cuidadosamente selecionado de forma a prever resultados semelhantes (uma replicação literal) ou produzir resultados contrastantes apenas por razões previsíveis (uma replicação teórica)”.

A operacionalização da análise foi realizada a partir de uma leitura das decisões e sentenças para aproximação dos textos legislativos, identificando seus componentes e estrutura, seguida de uma leitura flutuante que permitiu identificar aspectos relevantes ao tema e criar hipóteses de tratamento do acervo das decisões e sentenças. A seguir, foi feita a análise do conteúdo, identificando os temas ali presentes. Buscou-se, então, delimitar os núcleos de sentido e suas categorias. Finalmente, na fase interpretativa, as informações mais pertinentes foram analisadas de acordo com o quadro teórico proposto, integrando categorias analíticas e empíricas (MINAYO, 2002). Assim, foram feitas considerações acerca do texto e da hermenêutica, as quais, se entendeu serem as ferramentas que melhor se adaptam ao objetivo da pesquisa.

O estudo procurou a obedecer aos princípios éticos da pesquisa e sigilo, não sendo divulgados os nomes das partes do processo, nem tão pouco do magistrado que exerceu a função jurisdicional de proferir a decisão e sentença. Buscou-se, então, resguardar o anonimato e o sigilo, apenas divulgando o número do processo, uma vez que este é público e se encontra disponibilizado no sistema Libra do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme anexos III dessa dissertação (ofício de solicitação, termo de compromisso, decisão da corregedoria e da Presidência do Tribunal de Justiça).

A coleta de dados no referido sistema, autorizada pela Presidência e Corregedoria do TJEPA, foi realizada em agosto de 2019, tendo sido encontrados 241 processos judiciais penais de abuso sexual contra criança e adolescente (estupro de vulnerável) pertencentes às Comarcas da região do Marajó, Estado do Pará. Como já mencionado, os critérios usados na busca foram o recorte temporal dos anos de 2006 a agosto de 2019, tendo sido escolhidos, então, os 13 (treze) últimos anos das decisões e sentenças penais das Comarcas do arquipélago, a seguir analisados.

4.5 OS PROCESSOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E AS SENTENÇAS E DECISÕES NAS COMARCAS DE BREVES E SALVATERRA

Dos 241 processos judiciais penais de estupro de vulnerável nas Comarcas da região do Marajó, o levantamento mostrou que Breves possui 37 (trinta e sete) processos cadastrados e distribuídos, sendo a com maior número, o que correspondeu a 15% do total. Desse total, são 32 processos da 1ª e 2ª varas de Breves e 5 do termo judiciário de Bagre. Salvaterra ficou em segundo lugar, totalizando 31 (trinta e um) processos (13%), como mostram a tabela e o gráfico a seguir.

Tabela 1 – Número de processos de estupro de vulnerável, pertencentes às Comarcas da região do Marajó, Estado do Pará (2006 - agosto de 2019)

Comarca	Número de processos
Breves*	37
Salvaterra	31
Portel	23
Gurupá	22
Anajás	22
Melgaço	21
Soure	21
Curralinho	17
Muaná	15
Afuá	12
Cachoeira do Arari**	9
Ponta de Pedras	4
Chaves	4
São Sebastião da Boa Vista	3
Soma	241

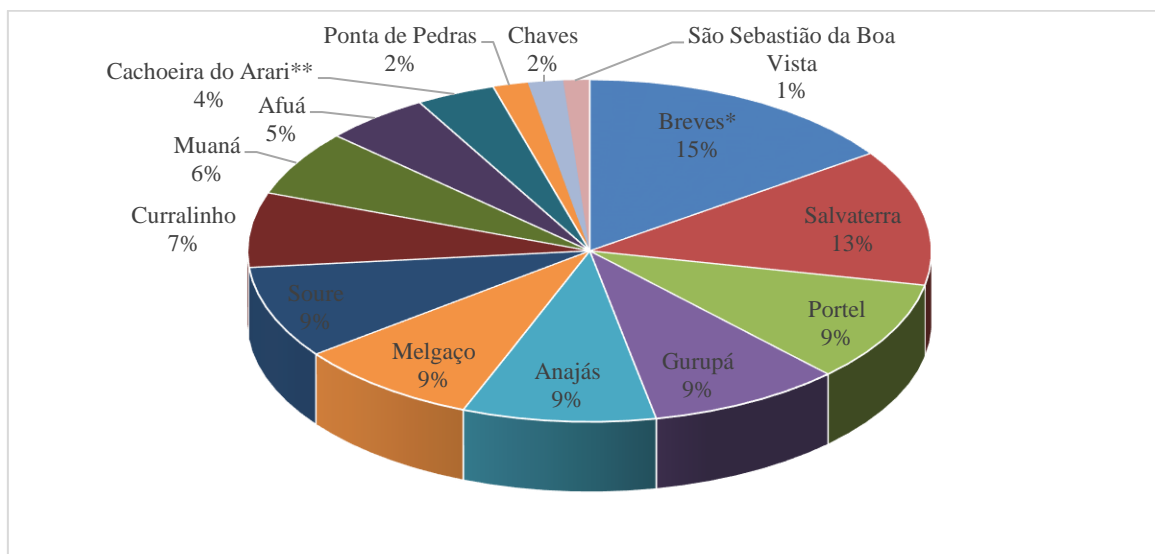
Fonte: Sistema Libra do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Notas:

(*) Breves: 32 processos das 1ª e 2ª varas e 5 do termo de Bagre

(**) Cachoeira do Arari: 5 processos da vara no município e 4 do termo de Santa Cruz do Arari

Gráfico 1 - Processos de estupro de vulnerável, segundo Comarcas da região do Marajó, Estado do Pará (2006 - agosto de 2019), em percentual



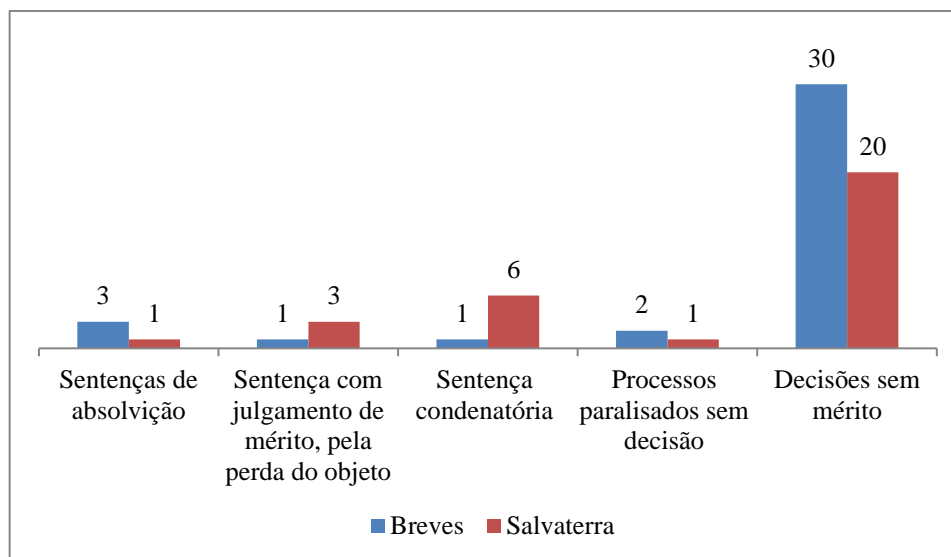
Fonte: Sistema Libra do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Escolheu-se, então, analisar decisões e sentenças de mérito das Comarcas de Breves e Salvaterra, correspondendo a 68 processos, o que equivale a 28% do total dos 241 processos levantados no sistema libra do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Todos os processos estão listados nos quadros 1 e 2, no anexo.

Nos 68 processos das Comarcas de Breves e Salvaterra, a idade das vítimas variou entre 03 e 14 anos, sendo quase a totalidade do sexo feminino e de famílias de baixa renda e com muitas carências. Em 10 casos (15%), ao final dos processos, as crianças já eram adolescentes ou adultos. Outra situação observada foi que a denúncia formal ocorreu na adolescência, mas o processo abusivo acontecia desde a infância. Em 12 (19%) processos encontrados, os magistrados proferiram sentenças, em 3 casos (4%) os processos encontram-se no gabinete do juiz para proferir decisão e tem-se 53 (78%) processos em fase inicial e de instrução julgamento. Ainda não houve sentença.

Na Comarca de Breves, foram localizadas 3 (8%) sentenças de absolvição; apenas uma (3%) sentença com julgamento de mérito, pela perda do objeto, com fulcro no art. 62 do CPP e art. 107, I, do CPB; uma (3%) sentença condenatória; dois (5%) processos paralisados sem decisão e 30 (81%) decisões sem mérito. Já na Comarca de Salvaterra, encontrou-se uma (3%) sentença de absolvição; três (10%) sentenças com julgamento de mérito, pela perda do objeto, com fulcro no art. 62 do CPP e art. 107, I, do CPB; seis (19%) sentenças condenatórias; um (3%) processo está paralisado (sem decisão) e 20 (65%) decisões sem mérito, como se visualiza no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – Quantitativo de sentenças e decisões em processos de estupro de vulnerável nas Comarcas de Breves Salvaterra (2006 - agosto de 2019)



Fonte: Elaboração do autor, a partir dos dados do Sistema Libra do TJEPA.

Como se observa, é expressivo o número de decisões sem mérito em ambas as Comarcas (81% em Breves e 65% em Salvaterra), assim como o baixo percentual de sentenças condenatórias (3% em Breves e 19% em Salvaterra).

Esse baixo quantitativo evidencia que a luta pelo reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direito e o combate ao abuso sexual avançou muito pouco na região. Apesar do elevado número de relatos de uma triste realidade cotidiana, a atuação do Poder Judiciário nessas Comarcas, como garantidor dos direitos individuais, coletivos e sociais, está aquém do que a sociedade espera.

No entanto, para aprofundar o estudo, entende-se necessário combinar essa abordagem quantitativa com a análise e discussão qualitativa dessas sentenças e decisões. Dessa forma, nos 68 processos, listados no Anexo I dessa dissertação, foi aplicado o método de análise de conteúdo.

A análise constatou uma enorme semelhança nas sentenças e decisões proferidas por magistrados do TJEPA, havendo um claro padrão na forma em que os casos foram tratados. A título de ilustração, para demonstrar ao leitor o padrão identificado, o autor detalhará quatro casos. Assim, foram escolhidas duas sentenças condenatórias e duas decisões, sendo uma de cada Comarca em questão, Breves e Salvaterra, apresentadas no Anexo II desta dissertação.

Os quatro processos em que essa análise individualizada foi feita, para identificar a proteção social (ou não) da vítima, expõem diferentes magistrados que proferiram as decisões

e sentenças, em dessemelhantes situações de abusos sexual (estupro de vulnerável), no qual o pai ou padrasto era o agressor, outrora desconhecidos ou conhecidos da família.

Cumpra esclarecer antes, no entanto, que, no caso das sentenças absolutórias, ou seja, nas que absolveram o acusado, o autor entendeu que a análise da proteção social da vítima se encontra prejudicada, uma vez que o magistrado que proferiu a sentença aspira que o crime não teria ocorrido, tornando inviabilizada essa análise.

A sentença penal da Comarca de Breves (processo de nº 0015874-38.2017.8.14.0010), aqui denominada de caso 1, possui características semelhantes aos procedimentos da maioria dos processos de estupro de vulnerável pesquisados. Há o encaminhamento da denúncia para o Delegado de Polícia do município, que instaura o inquérito policial, de forma que a vítima confirma em seu depoimento o abuso sexual por parte do acusado. Esse, por sua vez, em seu depoimento, nega o fato do ataque à vítima.

A autoridade policial requereu a prisão preventiva do acusado e a homologação do flagrante delito para o magistrado da Comarca, de forma que este em sua decisão homologa a prisão em flagrante e decreta a prisão preventiva do acusado. Concluído o inquérito policial, é realizado o envio para o Poder Judiciário, que logo em seguida distribui para o representante do Ministério Público.

Oferecida a denúncia pelo representante do MP, em decisão o Poder Judiciário recebe e determina a apresentação de resposta escrita e realiza a audiência instrução e julgamento. A vítima foi ouvida conforme o procedimento da lei 13.431/2017, o depoimento especial, sendo essa uma das formas criadas pelo legislador para proteger a vítima de abuso sexual, na tramitação do processo.

O depoimento da vítima e os testemunhos contribuíram para a condenação do acusado à pena de 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão. No entanto, realizada a detração da pena do período que acusado permaneceu preso, este teve o benefício da progressão do regime prisional, concedendo-se a liberdade do acusado. Após a sentença, não foi concedida qualquer determinação ou comando de proteção social à vítima do delito.

A análise do caso 2, processo de nº 0001838-98.2011.8.14.0010, trata-se de exame de decisão penal, em que não havia sido proferida a sentença penal. Constata-se que há bastante semelhança com as demais decisões dos processos pesquisados, de maneira que o relato de estupro de vulnerável foi encaminhado para a Delegacia de Polícia do município. Iniciado o inquérito policial em seu depoimento perante a autoridade, a vítima confirma o estupro de vulnerável, sendo encaminhado o inquérito para o Poder judiciário e distribuído para o representante do MP ofertar a denúncia contra o acusado.

O Ministério Público ofereceu denúncia, recebida pelo Poder Judiciário. No momento da pesquisa, o processo encontrava-se na fase instrução e julgamento, com audiência designada para 05/02/2020. Porém o magistrado que preside o processo determinou que o depoimento da vítima ocorresse de acordo com provimento n.º 014/2018 CJRMB/CJCI e da lei n.º 13.431/17, que trata do depoimento especial. Observa-se que o magistrado, nesta fase processual, preocupou-se em proteger a vítima da revitimização na instrução processual, porém não utilizou de outros meios extraprocessuais (como encaminhar a vítima para acompanhamento psicólogo e médico), visando promover uma real proteção da vítima do estupro de vulnerável.

Já no caso 3, processo de n.º 0000825-73.2015.8.14.0091, trata-se de exame de sentença penal, da Comarca de Salvaterra. O trâmite processual ocorreu dentro do princípio da legalidade, do contraditório e a da ampla defesa, tendo a denúncia sido recebida de maneira como determina o procedimento legal.

Foi realizada a audiência de instrução, tendo a vítima, com 10 anos de idade à época, e as testemunhas confirmado o estupro de vulnerável. O magistrado, então, condenou o acusado a 8 anos de prisão, com regime inicial fechado. Não há, porém, constatação nos autos analisados, que durante a instrução processual houve a proteção social da vítima nesta fase processual, nem o depoimento especial da criança e adolescente, ocorrendo esse depoimento da vítima nos termos Código de Processo Penal, com uma possível revitimização da criança. Ao prolatar a sentença de mérito, verifica-se que o magistrado se preocupou apenas com a condenação do acusado, não observando os direitos de proteção que a vítima criança possui.

Por fim, o caso 4, processo de n.º 0000169-92.2010.8.14.0091, trata-se de decisão penal em audiência de instrução e julgamento da Comarca de Salvaterra. O processo relata o abuso sexual de vulnerável, por meio de denúncia encaminhada à Delegacia de Polícia que iniciou o inquérito policial. A vítima confirmou o abuso sexual em depoimentos na Delegacia e, concluído o inquérito policial, foi realizado o envio ao Poder Judiciário que, em seguida, foi distribuído para o representante do Ministério Público da Comarca.

O Ministério Público ofereceu denúncia, recebida pelo Poder Judiciário, que marcou a audiência de instrução e julgamento. Nessa, o magistrado, atendendo solicitação do Ministério Público, determinou que a secretaria da vara expedisse ofício para o CREAS, com vistas a realizar tratamento psicológico da vítima de estupro de vulnerável. Porém, no processo não consta se isso efetivamente ocorreu. Ainda assim, a análise mostrou que há, nesse processo, uma preocupação dos atores em relação à vítima do abuso para a proteção extraprocessual das sequelas decorrentes do abuso sofrido pelo acusado. Porém, até a data da

pesquisa realizada no sistema Libra do Tribunal, não há informações concretas da efetivação desta determinação.

Como se observa, os casos analisados foram estudados de acordo com as fases dos processos judiciais a que pertencem, buscando-se observar se havia a proteção social nas sentenças e decisões dos procedimentos judiciais em relação à vítima de estupro. Foram estudadas as práticas discursivas que compõem os processos e as diferentes intervenções e procedimentos a que as vítimas foram submetidas, desde do recebimento da denúncia no Poder Judiciário até a sentença judicial em primeira instância.

Os processos criminais consultados possuem características semelhantes e concorrentes, apresentando parâmetros comparativos das diferentes maneiras de atuação do magistrado quando da sentença penal e sua interferência nos procedimentos judiciais. Tais documentos como pensam e procedem os magistrados em relação ao estupro de vulnerável, estando esses preocupados, em sua maioria, apenas com a punição do acusado no processo judicial.

Outra conclusão da pesquisa é que foram notáveis a demora no julgamento de alguns processos, pela morosidade do Poder Judiciário, outrora pela dificuldade de elucidar o caso entre o Ministério Público e a Polícia Judicial e, por vezes, pela dificuldade de encontrar a vítima ou acusado, possibilitando assim, ocorrer o fenômeno da prescrição, no qual o Estado não tem mais o direito de punir o acusado.

Os quatro casos judiciais escolhidos como modelos e detalhados nesse trabalho expuseram, em seu conteúdo, um conjunto de atos que demonstram as dificuldades reais enfrentadas no contexto judiciário, no qual também se inclui o contexto policial.

É imperioso ressaltar que os trâmites judiciais são complexos, apesar de existir uma instrução normativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, padronizando a forma do procedimento judicial criminal. Entretanto, há muitas diferenças entre as Comarcas, alterando as relações de trabalho estabelecidas em cada Fórum. São muitos os casos de processos em que o inquérito policial e as cautelares estão autuados e apartados no auto principal com numeração diferente, prejudicando o acesso e manuseio do processo, bem como a celeridade processual, quando deveriam ter os mesmos números e estarem autuados de forma apartada.

Nos documentos e depoimentos dos processos analisados, notou-se, a partir do perfil econômico e pela baixa escolaridade da vítima e do acusado, que as pessoas nele envolvidas vivenciam situações de extrema pobreza, o que demonstra que o abuso sexual contra a criança

e adolescente é combinado com um quadro de dificuldades cotidianas que as vítimas enfrentam, em um ciclo que se perpetua na região do Marajó.

A multiplicidade de decisões proferidas e observadas nos processos pesquisados e nos documentos contidos em cada um materializaram a não proteção social da criança vítima do abuso sexual, nas diferentes instâncias de atendimento. Demonstraram as efetivas faltas de proteção social da criança e adolescente tanto no processo judicial quanto após a prolação da sentença, com raras exceções, como no caso quatro.

Dessa forma, os danos produzidos na vítima podem ser atribuídos tanto às circunstâncias em que aconteceu o abuso sexual, quanto à ausência de proteção durante o processo judicial e após a sentença, podendo trazer sérios prejuízos no desenvolvimento da criança e do adolescente, uma vez que estes poderão levar para o resto da vida as marcas do delito, tanto física como psicologicamente, e produzir um sensação de descrédito nas instituições que são responsáveis pela proteção da vítima.

A forma como os magistrados agiram evidencia uma crença de que o processo judicial criminal em relação ao abuso sexual é apenas um instrumento de punição do acusado, comportamento inaceitável e perigoso, uma vez que pode induzir ao erro de se concluir que a pena do condenado de abuso sexual resolverá o processo e reparará a vítima.

Assim, apesar da inquestionável importância do Poder Judiciário na rede de proteção social à criança e ao adolescente, o TJEPA vem falhando no papel de garantidor de direitos assegurados pela legislação pátria, não assegurando a proteção integral e, por consequência, condições dignas para que tenham um crescimento saudável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O questionamento que norteou as análises nessa dissertação era se as sentenças dos magistrados nas Comarcas do Marajó contemplam o reconhecimento e encaminham as vítimas de abuso sexual para atendimento especializado. A pesquisa, no entanto, respondeu negativamente essa questão.

Buscou-se discutir a importância de a criança e o adolescente serem reconhecidos como sujeitos de direito, trazendo uma investigação, tendo como referência o ordenamento jurídico brasileiro, a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJEPA) e seu posicionamento em casos de estupro de vulnerável das Comarcas de Breves e Salvaterra, no Marajó (Pará), entre 2006 e 2019.

É princípio constitucional observar a dignidade da pessoa humana e o direito de proteção integral à sexualidade de crianças e adolescentes, devendo seus direitos serem resguardados e assegurados, dizendo não a toda forma de abuso e exploração sexual, entre outras violações. Nas discussões sobre o atendimento e proteção da criança e do adolescente, destacou-se a importância do trabalho em rede de suas instituições, que precisam escutar e dividir ideias e experiências entre si para viabilizar soluções aos problemas vivenciados pela comunidade infanto-juvenil.

No entanto, o estudo mostrou que as sentenças e decisões evidenciam uma crença de que o processo judicial criminal é meramente instrumento de punição do acusado. Entende-se, no entanto, que essa é uma visão equivocada, sendo um erro concluir que a pena do condenado de abuso sexual resolverá o processo e reparará a vítima, como já dito.

Frente ao complexo contexto da violência e seus aspectos cultural, social, econômico e de relações interpessoais, a intervenção das instituições da rede de proteção junto às famílias podem ajudar a produzir melhores resultados do que a mera punição

A violência sexual, como o estupro de vulnerável, é um problema que atinge muitas crianças e adolescentes no arquipélago do Marajó (PA), sendo de suma importância que o Estado (juiz), em suas decisões e sentenças, garanta o direito ao reconhecimento aos hipervulneráveis, resguardando e protegendo as vítimas deste delito.

Esse reconhecimento, nas três formas ensinadas por Honneth (2003), depende da tríade amor, direito e solidariedade, é necessário para que o indivíduo consiga levar sua vida da maneira como a imagina para si próprio. Assim, a criança e o adolescente precisam de autoconfiança, abastecida pelo reconhecimento afetivo; de segurança, qualidades de vida

sólida e a autonomia jurídicas, mediante o reconhecimento jurídico; creditado no valor de suas aptidões e práticas, resultado do reconhecimento de afeto social.

O Estado é, pois, um “parceiro de interação” distinto e imperativo: “A liberdade de autorrealização depende de pressupostos que não estão à disposição do próprio sujeito humano, visto que ele só pode adquiri-la com a ajuda de seu parceiro de interação” (HONNETH, 2003, p. 273). Assim, o ente estatal é de essencial importância para resguardar e possibilitar uma vida saudável para criança e adolescente, na qual lhe é conferida a empreitada de aparelhamento social, com o apoio nos valores socialmente vigentes e com o objetivo de alcançar situações reais de proteção contras as violências que as criança são submetidas.

A hipervulnerabilidade é uma vulnerabilidade potencializada, razão pela qual reclama uma maior proteção estatal. A CF/88 é a fonte direta desse tratamento especial dispensado aos hipervulneráveis (SCHMITT, 2014). Assim, o trabalho mostrou que a doutrina consumerista considera a criança e adolescente como hipervulnerável (vulnerabilidade existencial), dada a situação peculiar de desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico decorrente de sua idade. Para protegê-los, nesta dissertação tomou-se emprestada a expressão, utilizada pelos doutrinadores do direito do consumidor para aplicar a criança vítima de abuso sexual do ECA.

A análise das sentenças e decisões dos processos judiciais de estupro de vulnerável (hipervulneráveis) nestas Comarcas evidenciou a falta de proteção social das vítimas, com raras exceções, apesar das enormes consequências que esse delito produz para a saúde, sobrevivência e dignidade das vítimas, como atesta a literatura.

Os processos judiciais analisados, deixam claro que, na esfera do Poder Judiciário, além de toda a complexidade de apurar o abuso sexual, por intermédio da oitiva das testemunhas e da vítima de abuso sexual, na sua quase totalidade, ocorreu apenas a responsabilização penal do acusado.

Sendo assim, são evidentes as falhas nas práticas judiciárias relativas ao acolhimento e a proteção da vítima pelo sistema de garantias, fazendo-se necessárias mudanças de mentalidade do Estado-juiz em favor da vítima, sem ferir a aplicabilidade da lei. Como mostrado, as sentenças limitaram-se à responsabilização penal do acusado, carecendo o reconhecimento da vítima como sujeito de direito, como defende Honneth (2003).

O abuso sexual de crianças e adolescentes causa intenso sofrimento psicológico da vítima, tendo o Poder Judiciário um grande desafio a ser enfrentado: suas decisões precisam

proteger a vítima durante a instrução processual e após, utilizando o sistema de garantia proporcionado pela Constituição Federal de 1988, pelo Código de Processo Penal e ECA.

Os casos estudados ofereceram elementos para a explicitação a respeito das decisões e sentenças de casos de abuso sexual infanto-juvenil para a necessidade e a possibilidade de protegê-las, evidenciando que os instrumentos da proteção social para as vítimas não são habitualmente utilizados durante e após o processo, apesar da hipervulnerabilidade social em que estão inseridas.

Assim, a falta de reconhecimento da necessidade de amparar a vítima da violência está relacionada tanto às circunstâncias em que aconteceu o abuso sexual (estupro de vulnerável), quanto na ausência de proteção durante o processo judicial e após a sentença, podendo isso trazer sérios prejuízos no desenvolvimento da criança e adolescente e uma sensação de descrédito nas instituições que são responsáveis pela proteção dessas vítimas.

Dessa forma, apesar da enorme importância do Poder Judiciário nessa rede de proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente, e apesar do esforço do legislador no sentido de criar a lei 13.257/2016 que garante os direitos da primeira infância, do Poder Judiciário ao firmar o Pacto da primeira infância pelo CNJ com os outros poderes e da adesão do Tribunal de Justiça do Estado Pará a este pacto, o Estado(juiz), por meio das sentenças e decisões analisada nesta dissertação, vem falhando no papel de garantidor de direitos assegurados pela legislação para que os infantes tenham proteção integral e condições dignas para um crescimento saudável.

REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, S. G. **As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth**. Cadernos De Psicologia Social Do Trabalho, vol. 14, nº. 1, Sao Paulo, jun. 2011, p. 127-143. <<https://doi.org/10.11606/issn.1981-0490.v14i1p127-143>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

ÁRIES, P. **História social da família da criança e da família**. Tradução de Dora Flsksman. Reimpressão, 2.ed. Rio de Janeiro: LCT, 2017.

AZAMBUJA, M. R. F. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 171, 2011.

AZAMBUJA, M. R. F. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? **Revista Virtual Textos & contextos**, nº 5, ano V. nov. 2006.

BARATTA, A. Infancia y Democracia. In: MÉNDEZ, Emilio García; BELOFF, Mary. (Orgs.). **Infancia, Ley y Democracia en América Latina**. Bogotá-Buenos Aires: Temis-Depalma, 1999.

BARDIN, Lawrence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BRASIL. **Constituição Federativa de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html>. Acesso em: 14 abr. 2019.

BRASIL. **Lei 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a *Lei* nº 8.069/90. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 15 abr. 2019.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 06 mar. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf/view>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sistema Único de Assistência Social: manual informativo para jornalistas, gestores e técnicos**. Brasília, DF: 2005b.

BRASIL. **Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável para o Arquipélago do Marajó: resumo executivo da versão preliminar para discussão nas consultas públicas**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: <https://www.seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2016-2019/pdrs_marajo.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. 2013b.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização de direitos humanos**. In: **Direitos humanos e políticas públicas**. Cadernos Pólis 2. São Paulo: Pólis, 2001, p. 5-16.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini Mochi. Das políticas públicas de prevenção no combate à violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente. **Anais. XXI Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pósgraduação em Direito (CONPEDI)**, Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ), 31 de outubro e 03 de novembro de 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05edf455cb266ccb>. Acesso em 09 Nov. 2019.

CARVALHO, P. P. **Mapa da ilha do Marajó**. Disponível em: <http://marajoando.blogspot.com/>. Acesso em: 19 mai. 2019.

CERQUEIRA-SANTOS, E. **Vítimas da exploração sexual de crianças e adolescentes: indicadores de risco, vulnerabilidade e proteção** [Relatório Técnico]. São Paulo, 2009. World Childhood Foundation, p. 19-50.

CERQUEIRA-SANTOS, E.; MORAIS, N.A.; MOURA, A.; KOLLER, S. **Exploração sexual de crianças e adolescentes: Uma análise comparativa entre clientes e não clientes do comércio sexual**. *Psicol. Reflex. Crit.* v.21 n.3, Porto Alegre, 2008, p. 446-454. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722008000300013&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 18 mai. 2019.

CERQUEIRA-SANTOS, E.; MORAIS, N.; KOLLER, S. **O perfil do caminhoneiro brasileiro: um estudo sobre exploração sexual de crianças e adolescentes**. Relatório Técnico. São Paulo, 2006. World Childhood Foundation, p. 100.

CERQUEIRA-SANTOS, E.; REZENDE, N.; CORREA, P. **Adolescentes vítimas de exploração sexual: um estudo de casos múltiplos**. In *Contextos Clínicos*, vol. 3, n. 2, julho-dezembro 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822010000200005. Acesso em: 18 mai. 2019.

CHILDHOOD BRASIL VIOLÊNCIA SEXUAL. **Glossário da Childhood Brasil**. Disponível em: <http://www.childhood.org.br>. Acesso em: 05 mar. 2019.

COMPARATO, F. K. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade das políticas públicas. In MELLO, Celso Antônio Bandeira de (org.). **Direito Administrativo e Constitucional. Estudo sem Homenagem a Geraldo Ataliba**, vol. 2, Malheiros Editores, 1997.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidas em situação de violência e a rede de proteção**. 1ª ed. Brasília – D.F, 2009.

CORSINI, F. Política pública de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: um olhar amazônico, o caso do Pará. **Revista Científica do Núcleo de**

Pesquisas Eleitorais e Políticas da Amazônia - NUPEPA/UFRR, vol. 01, nº 02, 2013, p. 178-192.

DEL PRIORE, M. **História das Crianças no Brasil**. Ed. São Paulo: Contexto, 2018.

DIGIÁCOMO, M. J. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o desafio do trabalho em “Rede”**. Ministério Público do Estado do Paraná. Curitiba, 2013. Disponível em: < <https://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=390>>. Acesso em: 05 mar. 2019.

DRAIBE, S. **A política social no período FHC e o sistema de proteção social**. *Tempo soc.* [online]. 2003, vol.15, n.2, pp.63-101. ISSN 0103-2070. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702003000200004>. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8643291>>. Acesso em: 27 de fev. 2019.

DRAIBE, S. M.; RIESCO, M. **Estados de Bem-Estar Social e estratégias de desenvolvimento na América Latina. Um novo desenvolvimentismo em gestação?** *Sociologias*, Porto Alegre, ano 13, no 27, p.220-254, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/v13n27/a09v13n27.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

DUARTE, C.S. **O ciclo das políticas públicas**. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio. BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O Direito e as Políticas Públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 16-43.

DYE, T. R. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice-Hall, 1984.

EISENSTEIN, Evelyn. Quebrando o silêncio sobre o abuso sexual. **Adolescência e Saúde**, vol. 1, nº 3, 2004, p. 26-29.

FALEIROS, E. T. S. A Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no mercado do sexo. In: LEAL, M. F. P.; CÉSAR, M. A. (Orgs.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás. 2004, p. 73-98.

FALEIROS, E. T. S. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus. 2000.

FALEIROS, E. T. S. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, V. P. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. In: LEAL, M. F. P.; CÉSAR, M. A. (Orgs.). **Indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**. Brasília: CECRIA, 1998, p. 9-28.

FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E. S. **Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

FERRIANI, M. G.C.; SILVA, L. M. P.e S.; IOSSI, M. A. **O Poder Judiciário como última instância de proteção às crianças e aos adolescentes: ações intersetoriais, investimento em recursos humanos e estruturação dos serviços**. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 15 – n. 47, p. 11-52 – jan./jun. 2016

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 37th ed. Petrópolis (RJ): Vozes; 2009.

FRONER, J.P, RAMIRES, V.R.R. **Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura** [periódico na internet]. Paidéia. 200818(40). Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103863X20080002_00005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 mai. 2019.

FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estudos e pesquisas em psicologia**, v. 7, n. 1, p. 0-0, 2007.

FUNDACENTRO; INSTITUTO PEABIRU. **O peconheiro. Relatório final para o Programa Trabalho Seguro**. Belém (PA), 2016. Disponível em: <<https://institutopeabiru.files.wordpress.com/2016/11/o-peconheiro-diagnostico-acai-peabiru-fundacentro.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

FÜRNIS, T. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

HEGEL, G. W. F. **Elements of the philosophy of right**. Trad. H. B. Nisbet. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

HEGEL, G. W. F. **Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio** (1830). Trad. Paulo Menezes. São Paulo: Loyola, 1995.

HONNETH, A. “**Redistribution as recognition: a response to Nancy Fraser**”. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political philosophical exchange**. Trad. Joel Golb; James Ingram; Christiane Wilke. London: Verso, 2003.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. 2. ed. 1. reimpr. São Paulo: ed. 34 Ltda, 2011.

INSTITUTO ALANA. **Programa Prioridade Absoluta**. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8643291>> Acesso em: 19 abr. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades**. Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/entenda-a-prioridade/>>. Acesso em: 22 de abr. 2019.

INSTITUTO PAULO FREIRE. **Salvar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** – livro eletrônico/ organização dos originais Ana Luiza Vieira, Francisca Pini e Jnaina Abreu. 1º ed. São Paulo, 2015.

KENDALL-TACKETT, K. A; WILLIAMS, L.M; FINKELHOR, D. Impacto do abuso sexual em crianças: uma revisão e síntese de estudos empíricos recentes. *Psychological Bulletin*,

v.113, jan 1993, p.164-180. Disponível em: <<https://psycnet.apa.org/doiLanding?doi=10.1037%2F0033-2909.113.1.164>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

LASSWELL, H. **Politics: who gets what, when, how**. Cleveland, Meridian Books, 1936, 1958.

LIBÓRIO, R. M. C. Exploração sexual comercial infanto-juvenil: categorias explicativas e políticas de enfrentamento. In: R. M. C. Libório & S. M. G. Sousa (Orgs.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais (p. 19-50)**. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004.

LÍDIA, V. **Redes de proteção: novo paradigma de atuação**. Experiência de Curitiba. Curitiba, 2002 (mimeo).

LIMA, F. da S. **A implementação das ações afirmativas para a concretização dos direitos de crianças e adolescentes negros no Brasil**. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2007.

LIMA, Joana Azevêdo; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. As vivências maternas diante do abuso sexual intrafamiliar. **Estudos de Psicologia**, v. 15, n. 2, p. 129-136, 2010.

LLEWELLYN, S.; NORTHCOTT, D. The “singular view” in management case studies qualitative research in organizations and management. *An International Journal*, v. 2, n. 3, 2007, p. 194-207.

MARQUES, C. L. **Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; MELLO JORGE, Maria Helena Prado de. Desfecho dos casos de violência contra crianças e adolescentes no poder judiciário. *Acta paul. enferm.*, São Paulo, v. 22, n. 6, p. 800-807, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000600012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 09 Nov. 2019.

MELO, E. R. Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes. Aspectos Normativos. In: **Cadernos de fluxos sobre exploração sexual**. Maria América Ungaretti (org). São Paulo. ABMP\WCF, 2008.

MINAYO, M. C. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Vozes, 2002.

MINAYO, M. C. S. **Violência: um problema para a saúde dos Brasileiros. IN: Impactos da Violência na Vida dos Brasileiros**. Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília-DF. 2005. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2019.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS / SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. **Violência contra crianças e adolescentes: análise de cenários e propostas de políticas públicas**. MORESCHI, Marcia Teresinha. Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 377.

Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/.../violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE/SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **Boletim Epidemiológico**. Volume 49, Nº 27 / Jun. 2018. Disponível em: <www.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2019

MONCORVO FILHO, A. **Histórico da proteção à infância no Brasil: 1500-1922**. Rio de Janeiro: Empresa Gráfica Editora. 1926.

MOTTI, A. J. Â.; SANTOS, J. V. **Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades**. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem.../redes_protecao_social.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2019.

OLIVEIRA, R. A. E. **Doutrina da Proteção Integral**. 2008. Disponível em: <http://www.direitosocial.com.br/download/prot_integral.pdf>. Acesso em: 08 de mar. 2019.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <<http://www.onuportugal.pt>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

PAGANINI, J; DEL MORO, R. **A utilização dos princípios do direito da criança e do adolescente como mecanismos de efetivação dos direitos fundamentais**. *Amicus Curiae*, v. 6, p. 1-13, 2011.

PEREIRA, P. **A assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões no Brasil**. Brasília: Thesaurus, 1996.

PEREIRA, S. E. F. **Crianças e adolescentes em contexto de vulnerabilidade social: Articulação de redes em situação de abandono ou afastamento do convívio familiar**. Artigo. Aconchego. Brasília/DF. Disponível em: <<http://www.aconchegodf.org.br/bibliotecalivros.html>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House, 1986.

PIERSON, L. C. C. Políticas públicas, opinião pública e agenda setting. In: SMANIO, Gianpaolo. BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O direito e às políticas públicas no Brasil**, São Paulo: Atlas, 2013, p. 156- 168.

PINHEIRO. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013**. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/ranking>>. Acesso em: 7 mai. 2019

PINTO, Celi Regina Jardim. O que as teorias do reconhecimento têm a dizer sobre as manifestações de rua em 2013 no Brasil. *Soc. estado.*, Brasília, v. 31, n. spe, p. 1071-1092, 2016.

PORTAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. **Resolução 113 Conanda**. Disponível em: <<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113.../view>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

POSTMAN, N. **O desaparecimento da infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*. 3ª ed. Campinas: Millennium, 2005.

PRIMERO CONGRESO MUNDIAL CONTRA LA EXPLOTACIÓN SEXUAL COMERCIAL DE LOS NIÑOS. **Declaración y programa de acción** - Estocolmo, 24 de ago. de 1996. Disponível em: <<http://www.ecpat-spain.org/empresa.asp?sec=4&subs=15>>. Acesso em: 20 de abr. 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. **As perguntas mais frequentes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, 29 jun. 2016. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-FAQ.pdf>. Acesso em: 15 mai.2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FUNDAÇÃO JOÃO.

QVORTRUP, J. **Nove teses sobre a ‘infância como um fenômeno social**. Trad. Maria Letícia Nascimento. *Proposições*, Campinas, v. 22, n. 1, p.199-211, jan./abr.2011. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8443291>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

RAVAGNANI, H. B. **Intersubjetividade e reconhecimento**: Honneth leitor do jovem Hegel. *Revista Simbio-Logias*, São Paulo, v.1, n. 2, Nov/2008. Disponível em: <http://www.ibb.unesp.br/.../SimbioLogias/artigo_filo_intersubjetividade_reconhecimento_h>. Acesso em: 19 abr. 2019.

RIBEIRO, Márcia Aparecida; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; REIS, Jair Naves dos. Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 456-464, Apr. 2004

RIZZINI, I. *et. al.* **“Percepções e experiências da participação cidadã de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro”**. *Rev. Katál.*. Florianópolis, v. 10, n.2, p. 164-177, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802007000200004>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

RIZZINI, I. **O século perdido. Rio de Janeiro**. Editora Universitária Santa Úrsula; 1997.

ROCHA, Z. **Paixão, violência e solidão: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII**. Recife: UFPE, 1996.

SÁ, M. O. **Axel Honneth e a luta por reconhecimento: a fundamentação da resistência política com base na tríade amor, direito e solidariedade**. In: Conpedi; Ufsc. (org.). XXII encontro nacional do Conpedi: (re) pensando o direito: desafio para construção de novos paradigmas. 1ed.Florianópolis: Conpedi/2014, 2014, v. 1, p. 275-297.Disponível:em:<<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais.php>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

SANTOS, B. R. dos. **Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual**. Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito. -- São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009.

SARMENTO, D. **Dignidade da pessoa humana, conteúdo, trajetória e metodologia**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2016.

SARMENTO, M. J. et. al. Políticas públicas e participação infantil. **Educação, Sociedade & Culturas**, n. 25, 2007, p. 183-206. Disponível em: <<http://www.fpce.up.pt/ciie/revistaesc/ESC25/ManuelJacintoSarmiento.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

SECRETARIA DO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS / MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO. Seropédica, RJ: EDUR, 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/Administrador/Documents/ssvp%202016/reuni%C3%A3o%24fevereiro%202019/guia_escolar_rede_de_protecao.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2019.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Ed. Companhia de Bolso, 1999.

SILVA, M. O. da S. e. (Coord.). **O Comunidade Solidária: o não enfrentamento da pobreza no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2001.

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias. 2006, n.16, pp.20-45. ISSN 1517-4522. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>>. Acesso em: 05 mar. 2019.

SOUZA, L.M. **Comentando as classificações de políticas públicas**. UFRN. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufrn.br/cronos/article/viewFile/1695/1167>>. Acesso em: 05 mar. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ. Sobre a história do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Sobre-o-TJ/39-Historico.xhtml>>. Acesso em: 05 julho. 2019.

UNICEF, **Situação Mundial da Infância 2005: Infância Ameaçada**, UNICEF House 3 UN Plaza, New York, NY 10017, USA, 2005. Disponível em: <www.unicef.org>. Acesso em: 28 mar. 2019.

WIDOM, C. S; CZAJA, S.J; DUTTON, M.A. **Childhood victimization and lifetime revictimization**. Elsevier, v. 32, ed. 8, ago. 2008, p. 785-796.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. Tradução: Marcelo Brandão Cipola. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

WINNICOTT, D.W. **Von der Kinderheilkunde zur Psychoanalyse**. Frankfurt, Fischer. 1983.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence**. Geneva, 2003.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **World report on violence and health**. Geneva: WHO; 2002.

XIMENES, D. A. Vulnerabilidade Social. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A. M. C.; VIEIRA, L. M. F. **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte:

UFMG/Faculdade de Educação. 2010. CDROM. Disponível em:<
<http://www.gestrado.net.br/?pg=dicionario-verbetes&id=235>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

YIN. R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3 ed., Porto Alegre: Bookman, 2005.

Anexos

ANEXO I – QUADROS COM LISTAGEM E COMENTÁRIOS SOBRE PROCESSOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NAS COMARCAS DE BREVES E SALVATERRA

Quadro 1 – Processos referentes à Comarca de Breves (PA)

Número do processo	Resumo dos fatos	Sentença (condenação / absolvição)	Decisão	Garantia da proteção social da vítima
0000091-19.20007.8.44.0010	Em fase de alegações finais para sentença, em gabinete do Magistrado desde 26/06/2018.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000200-56.20007.8.44.0010	O Magistrado extinguiu o processo, com julgamento em mérito pela perda do interesse processual, tendo em vista o óbito dos agentes, com vulcro no art. 62 do CPP e art. 107, I, do Código do CPB.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001606-10.20007.8.44.0010	O processo encontra-se no gabinete do Mgristrado aguardando as alegações finais desde 19/07/2018.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0002208-28.20008.8.44.0010	Cuidam os presentes autos de ação penal pública em que o Ministério Público Estadual imputa ao acusado as sanções penais do art. 213, caput, c/c art. 14, II e art. 224, do CPB. Examinando os autos, não vislumbro qualquer questão prejudicial ou nulidade. Passo ao exame do mérito. Da Materialidade e Autoria delitiva. No que tange à materialidade, a mesma não resta devidamente comprovada, tendo em vista que na fase judicial procedeu-se apenas à oitiva do acusado, ante a impossibilidade de comparecimento das testemunhas ministeriais, não tendo sido produzido, assim, lastro probatório suficiente a comprovar a materialidade do fato. Portanto, o acervo dos autos não se mostra suficiente à condenação do réu. Desse modo, destaco o entendimento de que para um juízo condenatório é imprescindível que haja indícios mínimos de autoria e materialidade para subsidiar um decreto condenatório – considerando que a prova penal não admite presunções – a absolvição é medida que se impõe. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na	Sentença absolutória (absolvente o acusado)		Foi prejudicada a análise pela absolvição do acusado.

	denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado XXXXX, com base no art. 386, II, do CPP.			
0000679-31.2009.8.44.0010	O processo encontra-se em 2º grau, uma vez que houve apelação do MP para absolvição do acusado.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0010361-23.2010.8.44.0079 Termo de Brage	Em fase de audiência de instrução e julgamento. Processo concluso para Magistrado.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0011361-58.2010.8.14.0079 Termo de Brage	Não houve movimentação no processo. Foi apenas cadastrado em 07/06/2016. Prejudicado para análise.			
0013361-31.2010.8.14.0079 Termo de Brage	O processo encontra-se concluso para o gabinete do Magistrado desde 14/11/2016.			Prejudicada a análise da proteção social da vítima
0001071-32.2010.8.14.0010	O processo encontra-se em fase de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/02/2020.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001366-12.2010.8.14.0010	O processo encontra-se aguardando o laudo definitivo de conjunção carnal e certidão de antecedentes criminais para o Magistrado setenciar desde 27/07/2019.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001403-21.2010.8.14.0010	O Magistrado determinou a realização do exame de sanidade mental do acusado em 24/08/2016, porém até o momento o processo encontra-se paralizado.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001672-34.2010.8.14.0010	O processo encontra-se em fase de apresentação de resposta escrita para a análise do Magistrado desde 03/05/2019.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima

0000952-45.2010.8.14.0010	O processo encontra-se concluso no gabinete para o Magistrado sentenciar desde 29/09/2017.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000754-65.2010.8.14.0010	O processo encontra-se suspenso, pois o réu não foi citado pessoalmente.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0002734-80.2011.8.14.0010	Processo encontra-se em face de deligência solicitadopelo MP, ainda não houve audiência de instrução e julgamento.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000576-06.2011.8.14.0010	Processo encontra-se concluso no gabinete do Magistrado desde 16/04/2019 para a sentença.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000814-77.2011.8.14.0010	Processo encontra-se concluso no gabinete do Magistrado desde 07/12/2017 para a sentença.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000853-76.2011.8.14.0010	Processo encontra-se em fase de alegações finais.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001214-17.2011.8.14.0010	Processo encontra-se na fase de audiência e julgamento designada para o dia 12/02/2020.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001838-98.2011.8.14.0010	Processo encontra-se na fase de audiência e julgamento designada para o dia 05/02/2020, porém determinou a outiva da vítima nos moldes da Lei 13.431/17, que protege a vítima a respeito de sua revitimização.			Determinou-se o depoimento especial, no entanto, a proteção extraprocessual não está caracterizada nos autos do processo.

0002113-81.2011.8.14.0010	Processo encontra-se na fase de resposta escrita pelo acusado.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0002218-41.2011.8.14.0010	Processo encontra-se em fase de alegações finais por parte do advogado desde 13/09/2019.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0002734-80.2011.8.14.0010	Processo encontra-se em fase de deligências solicitada pelo MP. Ainda não hove audiência de instrução e julgamento.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000123-37.2013.8.14.0079 Termo de Bagre	Processo encontra-se no gabinete do Magistrado desde 30/01/2019 concluso para decisão.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0005890-35.2014.8.14.0010	Processo encontra-se em fase de instrução processual, audiência marcada para 12/02/2020.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0015615-14.2015.8.14.0010	O processo encontra-se concluso para o Magistrado desde 02/09/2019.		Decisão de suspensão do processo uma vez que o acusado está foragido.	Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima

107665-59.2015.8.14.0010	<p>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ofereceu denúncia contra xxxxxxxx, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 217-A, do Código Penal Brasileiro (CPB) c/c artigo 1ª, inciso VI, da Lei nº 8.072/1990.</p> <p>Na denúncia, consta a seguinte narrativa:</p> <p>Exsurge da peça inquisitorial em anexo, que na pretérita data de 13/11/2015 o denunciado foi preso em flagrante delito pela prática do crime previsto no art. 217-A, caput, do CPB c/c art. 1º VI, da Lei 8.072/90. A Sra. xxxxxxxx, genitora da vítima xxxxxxxx, foi até a Delegacia de Polícia Civil para informar que a sua filha havia sido abusada sexualmente pelo ora denunciado xxxxxxxx. Em ato contínuo a autoridade policial montou uma equipe policial e saiu em diligência vindo a efetuar a prisão em flagrante, bem como acionou o Conselho Tutelar e encaminhou a criança para o exame sexológico forense. No relatório de avaliação psicológico da criança, demonstrou que realmente o denunciado introduziu o dedo no órgão genital da vítima. No auto de exame sexológico forense, consta que a vítima foi molestada no introito vaginal (fls. 06/07). Perante a Autoridade Policial o Denunciado confessou a prática do abuso sexual (fl. 09). Em decisão datada de 29.01.2016 (fl. 34), houve o recebimento da denúncia. Houve a citação do réu (fls. 36-37). A resposta à acusação foi apresentada pela Defensoria Pública (fls. 39-41). A audiência de instrução e julgamento ocorreu nos dias 11.05.2016 (fls. 47-48), 15.06.2016 (fl. 51) e 06.09.2016 (fls. 54-55). As alegações finais do Ministério Público foram apresentadas pela condenação do acusado (fls. 56-58). Do mesmo modo, as alegações finais da Defensoria Pública (fls. 61-65). Vieram conclusos os autos.</p>		O processo encontra-se em grau de apelação para o TJ (Tribunal de Justiça), réu solto.	Prejudicado para a análise.
0001226-24.2015.8.14.0010	O processo encontra-se em fase de alegações finais.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001346-67.2015.8.14.0010	O processo encontra-se em fase de resposta escrita pela defesa.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001127-20.2016.8.14.0010	O processo encontra-se conclusos no gabinete do			Não há nos autos informações a

	Magistrado para sentença desde de 03/05/2019.			respeito de proteção à vítima
0001885-96.2016.8.14.0010	O processo encontra-se concluso para a sentença no gabinete do Magistrado.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0015874-38.2017.8.14.0010	O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio de seu representante legal, no uso de suas atribuições, com base no incluso auto de inquérito policial, ofereceu denúncia contra xxxxxxxx, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções previstas pelo artigo 217-A c/c art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro. Consta da denúncia que, em 10/12/2017, por volta das 21 horas, no interior de uma residência localizada à Rua Coronel Portilho, nº 1567, Bairro Riacho Doce, neste Município de Breves/PA, MARIO RUI RAIOL LEAL, com o intuito de satisfazer sua lascívia, praticou ato diverso de conjunção carnal contra a vítima xxxxxxxx (f. 41), na época, com 08 (oito) anos de idade. Relata que, em data não identificada, o denunciado supra, para satisfazer sua lascívia, também praticou ato diversos de conjunção carnal em desfavor da vítima xxxxxxxxx (f. 45), na época, com 11(onze) anos de idade.Segue narrando que, conforme relatório de atendimento psicológico (f. 36/40), a vítima xxxxxxxxx relata que, na data, local e horário supramencionados, o denunciado, aproveitando-se da ausência dos seus pais e, se utilizando de meio persuasivo, pedindo que a mesma abrisse a porta de sua residência para tomar uma bebida que se encontrava na sala deste logradouro, lhe pegou pelo braço e a deitou em um colchão, retirando sua calcinha, segurando sua barriga e passando a lhe fazer sexo oral. Na sequência, ao ouvir os gritos de desespero da criança, a testemunha xxxxxxxx adentrou no local onde o crime estava ocorrendo, presenciando todo o ocorrido e, aterrorizado com a cena, partiu para cima do denunciado, interrompendo o ato e passando a lhe agredir fisicamente, em legítima defesa de terceiro. É relatado, com base na peça informativa, que o denunciado também praticou ato libidinoso diverso de conjunção carnal em detrimento da vítima xxxxxxxx, irmã de xxxxxxxx, conforme relatório de Atendimento Psicológico, no qual	Sentença condenatória. Réu condenado há 10 (dez) anos e 6 (seis) meses.		Houve proteção especial da criança no depoimento, contudo pós processo não houve nenhuma proteção.

	<p>a vítima relata ter sido vítima de abuso sexual perpetrado por xxxxxxx, que em dia não precisado, introduziu o dedo em sua vagina. Identificado e conduzido à Delegacia de Polícia para interrogatório, o acusado dissimuladamente negou lembrar-se do ocorrido, em versão diametralmente oposta aos relatos coesos e ricos em detalhes da testemunha ocular do crime e das próprias vítimas. O Auto de Prisão em Flagrante (APF) foi homologado, bem como a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva (f. 59/60). A denúncia foi recebida (f. 66). O denunciado foi devidamente citado, ocasião em que indicou possuir advogado particular, xxxxxxx (f. 67/67-v). O advogado xxxxxxx, OAB/PA 9.364, se manifestou nos autos informando que não é advogado do acusado (f. 68-v). A Defensoria Pública apresentou resposta a acusação cumulada com pedido de revogação da prisão preventiva (f. 69/74). O Juízo, não sendo o caso de absolvição sumária, designou audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2018 (f. 75).</p> <p>A advogada xxxxxxx, OAB/PA 7.316, peticionou protocolando procuração nos autos, para representar o denunciado (f. 87/90). A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 24/10/2019, presente o denunciado acompanhado pela sua advogada xxxxxxx, OAB/PA 7.316, presente também o representante do Ministério Público e o Juiz competente, assim foram ouvidas as testemunhas de acusação xxxxxxx, xxxxxxx e xxxxxxx. O Juízo indeferiu o pedido de oitiva das vítimas em audiência, por invocação do art. 11 da Lei nº 13.431/17, no qual diz que o depoimento especial será realizado apenas uma única vez. A Defesa requereu a conversão da prisão preventiva do denunciado em prisão domiciliar, por motivos de saúde do custodiado. Ao final foi designada audiência de continuação para o dia 04/12/2018 as 11h30min, para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do denunciado e vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação (f. 91/94). A</p>			
--	---	--	--	--

	<p>patrona do denunciado protocolou petição juntando nos autos documentos médicos que indicam a condição médica do custodiado (f. 101/105). O Ministério Público se manifestou desfavorável ao pleito da Defesa em benefício do denunciado (f. 110/111). A audiência de continuação da instrução e julgamento foi realizada em 04/12/2018, presente o denunciado acompanhado pelo advogado xxxxxxx, OAB/PA 6.385, presente também o representante do Ministério Público e o Juiz competente, assim foram ouvidas as testemunhas xxxxxxx e xxxxxxx, posteriormente, foi realizado o interrogatório do denunciado, a Defesa apresentou manifestações gravadas em mídia áudio visual e o Ministério Público apresentou manifestações gravadas em mídia áudio visual, tendo o Juízo acompanhado o parecer ministerial, a prisão preventiva foi mantida e fora determinado vistas ao Ministério Público e a Defesa, sucessivamente, para alegações finais (f. 112/113). O Ministério Público, em sede de memoriais finais escritos, através do seu representante legal em exercício neste Juízo, após analisar o conjunto probatório, apontou que ficou patentemente comprovando a autoria e materialidade do denunciado no sentido que este efetivamente perpetrou os delitos descritos na exordial acusatória, pugnando por sua condenação nos termos da peça inicial acusatória (f. 120/121). A Defensoria Pública, diante da certidão do denunciado (f. 133), em sede de memoriais finais escritos, pediu a absolvição do réu em relação ao delito que lhe é imputado, por insuficiência de provas, na forma do art. 386 do CPP, subsidiariamente, a desclassificação, ou reconhecimento da figura tentada e, em caso de condenação, a imposição de pena mínima, considerando estarem ausentes quaisquer elementos desfavoráveis, passíveis de permitir o respectivo aumento de pena, resguardando-se ao acusado o direito de recorrer em liberdade (f. 134/142).</p>			
0001725-37.2017.8.14.0010	O processo encontra-se na fase de audiência, instrução e julgamento, que foi designada para o dia 13/03/2018,			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima

	mais não consta nos autos a sua realização. Atualmente o processo encontra-se no gabinete do Magistrado desde 24/04/2018.			
0009935-77.2017.8.14.0010	O processo encontra-se na fase de instrução e julgamento.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0002305-54.2017.8.14.0079 Termo de Bagre	O processo encontra-se concluso no gabinete do Magistrado desde 25/09/2018.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0002324-39.2018.8.14.0010	O processo encontra-se na fase de audiência, instrução e julgamento, marcada para o dia 04/02/2020.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001976-84.2019.8.14.0010	O processo encontra-se na fase de resposta escrita.		Em sua decisão o Magistrado afirmou que a equipe técnica realizou o curso de capacitação de depoimento especial de criança e adolescente, mas o fórum não possui aparato técnico para a realização e determinou o estudo psicossocial pela equipe.	Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0002306-81.2019.8.14.0010	O processo encontra-se em fase de recebimento de denúncia.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima

Quadro 2 – Processos referentes à Comarca de Salvaterra (PA)

Número do Processo	Resumo dos fatos	Sentença (condenação / absolvição)	Decisão	Garantia da proteção social da vítima
0000169-92.2010.8.14.0091	O processo encontra-se em fase de sentença, no entanto, o magistrado na audiência de instrução e julgamento determinou que a secretaria da vara expedisse ofício para o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) realizar atendimento e acompanhamento psicológico para a vítima.		Na audiência de instrução e julgamento o Ministério Público solicitou o encaminhamento da vítima para acompanhamento psicológico, no qual o Magistrado deferiu e deliberou que expedisse ofício para a realização do tratamento.	No processo consta que o magistrado encaminhou a vítima para o acompanhamento psicológico, entretando não ficou caracterizado que houve o cumprimento.
0000175-02.2010. 8.14.0091	O Ministério Público Estadual ofereceu DENÚNCIA em face de xxxxxxxx, já qualificado na inicial, imputando-lhe a prática do crime de estupro de vulnerável (art. 213, §1º, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro), ato este cometido contra a vítima xxxxxxxx, com 14 (quatorze) anos de idade completos à época. Segundo a denúncia, em 27 de abril de 2010, a vítima estava deitada em seu quarto, quando sentiu o denunciado agarrá-la por traz pelos ombros, colocou uma das mãos em sua boca, pediu que ela não gritasse e se deitou em cima dela. Todavia, a vítima desferiu um chute no réu, momento em que conseguiu fugir. Após o fato, o réu teria se dirigido a casa da avó da vítima e confirmado a versão da menor, aduzindo apenas que fez isso porque seria apaixonado pela adolescente.	Condenado a 3 (três) anos e 7 (sete) meses de reclusão em regime inicial aberto.		Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima nem no processo nem na sentença.

	<p>A denúncia foi recebida em 23/07/2010 (fl. 37). A sua resposta à acusação foi apresentada à fl. 45. A audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 16/06/2011, ocasião em que foram ouvidas a vítima e as testemunhas do MP.</p> <p>Em nova assentada, agora no dia 17/02/2012, foi realizada audiência de qualificação e interrogatório do réu. Em memoriais escritos, o Ministério Público requereu a condenação do acusado nos moldes formulados na denúncia (fls. 72/75). Em alegações finais, a Defesa dativa do réu pugnou pela absolvição do acusado (fls. 81/85).</p>			
0000179-39.2010. 8.14.0091	O processo encontra-se em fase de apresentação de resposta escrita pela Defensoria.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000196-75. 2010.8.14.0091	<p>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ denunciou xxxxxxx pela prática do crime de estupro de vulnerável, tendo como vítima a adolescente xxxxxxx então com 12 anos de idade. Segundo a denúncia, ambos teriam mantido uma relação amorosa e, por conta disso, mantiveram por duas vezes relação sexual, uma no dia 02 de agosto de 2009 e outra em data não definida. Na delegacia o acusado confessou o crime. A Denúncia foi recebida em 23 de julho de 2010. Certidão de fls. 46, informando a citação do acusado. Defesa do réu apresentada por advogado particular (fls. 47). Oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do réu realizados em audiência (fls. 55 e</p>	O acusado foi condenado a 6 (seis) anos de reclusão em regime inicial aberto.		Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima

	ss). Reinquirição da vítima (fls. 73). Alegações finais do MP requerendo a procedência da denúncia para condenação do réu às penas do art. 217, do CPB. Alegações finais da defesa pugnando pela absolvição do denunciado. Não houve exame sexológico.			
0000407-14.2010.8.14.0091	O processo encontra-se em diligências no sentido de encontrar a certidão de óbito nos cartórios, pelo falecimento do acusado.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000040-53.2011.8.14.0091	O Ministério Público Estadual ofereceu DENÚNCIA em face de xxxxxxxx, já qualificado na inicial, imputando-lhe a prática do crime de tentativa estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal Brasileiro), ato este cometido contra as vítimas xxxxxxxx e xxxxxxxx. Segundo a denúncia, a mãe das crianças, em duas oportunidades, nos meses de novembro de dezembro de 2010, presenciou o denunciado oferecendo dinheiro para que as suas filhas o acompanhassem para o mato a fim de manter relação sexual com elas. Os fatos se deram no interior do bar de propriedade da genitora das meninas e só não teria se consumado, na primeira oportunidade, pela negativa das meninas, e na segunda, por intervenção da genitora. A denúncia foi recebida em 21/01/2011, sendo o réu citado pessoalmente. A sua resposta à acusação foi apresentada pela Defensoria Pública, a qual defendeu a	Sentença absolutória, devido a prescrição, ou seja, extinção da punibilidade por parte do Estado.		Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima

	atipicidade da conduta atribuída ao denunciado. Não sendo caso de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução, ocasião na qual foram ouvidas as vítimas e duas testemunhas (informantes) de acusação. Ao final, o réu foi interrogado. Encerrada a instrução, na fase do art. 402 do CPP, nada foi requerido. Foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa. O réu responde o processo em liberdade.			
0000090-79.2011.8.14.0091	Processo encontra-se no MP desde 10/03/2011, sem movimentação.			Análise prejudicada da proteção social.
0000113-25.2011.8.14.0091	Processo concluso para julgamento desde 29/03/2012, juntada apenas despacho de antecedentes criminais.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000147-97.2011.8.14.0091	Processo encontra-se para as partes apresentarem as alegações finais.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000315-02.2011.8.14.0091	O Ministério Público Estadual ofereceu DENÚNCIA em face de xxxxxxxx, já qualificado na inicial, imputando-lhe a prática do crime de tentativa estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal Brasileiro), ato este cometido contra a vítima xxxxxxxx. Segundo a denúncia, o denunciado, no dia 20 de janeiro de 2011, tentou praticar ato libidinoso, diverso da conjunção carnal, em face da vítima, a qual possuía à época 11 anos de idade. O réu teria tentado beijar a vítima, após segurá-la pelo braço e deitado por cima dela em uma rede. O fato só não teria se consumado pela negativa da menina. A denúncia foi recebida em 11/08/2011, sendo o réu citado pessoalmente. A sua resposta à acusação foi apresentada pela Defensoria Pública,	Condenação de 3(três) anos de reclusão, tendo como regime inicial aberto.		Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima

	a qual defendeu que o denunciado não praticou o ato, pugnando pela sua absolvição. Não sendo caso de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução, ocasião em que foram ouvidas a vítima e as testemunhas do MP. Em nova assentada, agora no dia 05/04/2017, foi realizada audiência de qualificação e interrogatório do réu. Em memoriais escritos, o Ministério Público requereu a condenação do acusado pelo delito de estupro de vulnerável na forma consumada (fls. 65/72). Em alegações finais, a Defesa dativa do réu pugnou pela absolvição do acusado (fls. 76/78).			
0000334-71.2012.8.14.0091	O processo encontra-se no gabinete do Juiz desde 12/07/2012, sem qualquer movimentação.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000353-77.2012.8.14.0091	O processo encontra-se no MP desde 11/06/2012.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000429-04.2012.8.14.0091	O processo encontra-se em fase de alegações finais pelo acusado na Defensoria Pública.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0004873-46.2013.8.14.0091	O processo encontra-se em fase de alegações finais pelas partes, em seguida para a sentença.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0004893-37.2013.8.14.0091	Atendendo a requerimento do MP, o Magistrado determinou exame psiquiátrico no Hospital Gaspar Viana. Encontra-se aguardando o retorno do exame psiquiátrico.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000001-51.2014.8.14.0091	O Ministério Público do Estado do Pará apresentou denúncia em desfavor de xxxxxxx, qualificado nos autos, imputando ao denunciado a prática do crime tipificado no artigo 317-A c/c art. 14, II, ambos do CP, pelas razões de fato	Réu foi condenado a 2 (dois) anos de reclusão inicialmente aberto.		Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima

	<p>e de direito a seguir expostas. Narra a denúncia que na tarde do dia 30 de dezembro de 2013 quando a vítima estava sozinha com seus dois irmãos, o denunciado chegou na casa dela e pediu um copo de água e ao receber a água o réu o jogou no chão, retirou sua calça e sua cueca, mostrou uma moeda de 01 real. Segue narrando a exordial que o réu diante da negativa da vítima em tocar sua genitália permaneceu mostrando seu pênis atrás da casa dela, momento em que a vítima começou a chorar e seus genitores chegaram, quando o réu evadiu-se do local. Ao final a RMP imputa ao réu a pratica da figura delituosa de tentativa de estupro de vulnerável, afirmando que o mesmo exibiu sua genitália à vítima menor de 14 anos e lhe ofereceu dinheiro para que a mesma tocasse em seu pênis, apenas não se consumando o ato diante do choro insistente d vítima e da chegada de sua genitora. A denúncia foi recebida às fls. 41. Citado o réu ofereceu resposta às fls. 43/44. Durante a instrução criminal foram ouvidas a vítima, duas testemunhas de acusação, duas testemunhas de defesa e interrogado o réu. Em memoriais de alegações finais a RMP afirmando que restaram comprovados os fatos narrados na denúncia, pugnou pela condenação do réu na capitulação do art. 217-A c/c art. 14, II, ambos do CP. A Defesa por sua vez, afirmando que não restaram</p>			
--	---	--	--	--

	comprovados nos autos os fatos imputados ao réu, pugnou pela absolvição do mesmo com fulcro no art. 386, II e VII, do CP e subsidiariamente pela desclassificação dos fatos narrados na exordial para a figura delituosa do art. 218-A do CP.			
0000541.02.2014.8.14.0091	O processo encontra-se concluso para a sentença. O Magistrado decretou à revelia do acusado em face de sua ausência a audiência de interrogatório.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001447.89.2014.8.14.0091	Processo extinto pela perda do objeto, acusado na época era menor de idade. No transcorrer do processo o acusado completou 21 anos de idade impossibilitando a aplicação de medidas socioeducativa.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001684-26.2014.8.14.0091	O processo foi extinto por meio de sentença penal, extinguido a punibilidade do acusado pois, o mesmo veio a óbito durante a instrução processual, com fundamento no art, 107, § I do Código Penal.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0000825-73.2015.8.14.0091	O Ministério Público Estadual ofereceu DENÚNCIA em face de xxxxxxxx, já qualificado na inicial, imputando-lhe a prática do crime de estupro de vulnerável art. 217-A do Código Penal Brasileiro), ato este cometido contra a vítima xxxxxxxx, com 10 (dez) anos de idade à época. Segundo a denúncia, em 15 de fevereiro de 2015, a vítima se encontrava em um bosque com um alto matagal, onde costumava pegar bacuris, quando o denunciado apareceu e, após tapar a boca da vítima, inseriu seu pênis na genitália dela, o que ocasionou dor e sangramento	Sentença condenatória em 8 (oito) anos de reclusão, com regime inicial fechado.		Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima

	<p>intensos. Após o fato, o réu teria ameaçado a vítima, afirmando que, se alguém perguntasse acerca do ocorrido, ela deveria responder que ficara menstruada e que, caso não acreditassem, deveria afirmar que havia caído sobre um toco. Após chegar em casa, diante do intenso sangramento e da imensa dor relatada pela vítima, esta foi levada ao Hospital Municipal de Salvaterra e, posteriormente, transferida para a Santa Casa de Misericórdia, onde realizou cirurgia na genitália, ocasião em que a equipe médica descobriu que a vítima era portadora de uma doença sexualmente transmissível, conhecida como condiloma. A denúncia foi recebida em 17/06/2015 (fl. 53). A sua resposta à acusação foi apresentada à fl. 55. A audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 17/04/2018, ocasião em que foram ouvidas a vítima, as testemunhas do MP, bem como qualificado e interrogado o réu. Em memoriais escritos, o Ministério Público requereu a condenação do acusado nos moldes formulados na denúncia (fls. 70/73). Em alegações finais, a Defesa do réu pugnou pela absolvição do acusado (fls. 76/85).</p>			
0006391-66.2016.8.14.0091	Em fase de alegações finais, conclusivo para sentença. O réu encontra-se foragido em local incerto.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001984.80.2017.8.14.0091	O processo encontra-se em fase de alegações finais pelas partes. Encerrada a instrução processual.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0004510-20.2017.8.14.0091	Foi decretada a prisão preventiva em		Foi decretada a prisão	Não há nos autos informações a

	seguida aplicada as medidas cautelares em relação ao acusado. O processo encontra-se com vista ao MP desde de 25/10/2018.		preventiva em seguida aplicada as medidas cautelares em relação ao acusado.	respeito de proteção à vítima
0004985-73.2017.8.14.0091	Em fase de alegações finais pelo acusado, por meio de defensor dativo em 12/04/2019.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0005567-73.2017.8.14.0091	Em fase de diligencias solicitada pelo MP (Ministério Público), para o Delegado de polícia em 05/02/2019. Aguardando diligências.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001263-94.2018.8.14.0091	O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ denunciou xxxxxxx, já qualificado na denúncia, pela prática do crime de estupro de vulnerável – art. 217-A, do CPB –, tendo como vítima a criança xxxxxxx, então com 5 anos de idade. Segundo a denúncia, o acusado, conhecido por baby, morava com o pai e a avó da criança, por ser amigo da família, possuindo seu próprio quarto na residência. No dia do fato (18 de março de 2018), no período da tarde, a vítima mencionou que o acusado abaixou o short e colocou o pênis dele na minha boca. Diz, anda, que em momentos anteriores o réu já tinha abusado da vítima, sendo que, por 3 vezes, teria feito a criança chupar seu pênis (duas na cozinha e uma no quarto), em troca de pirulitos, iogurtes, biscoitos, bombons e, até mesmo, uma bicicleta. Segundo o MP, os fatos chegaram ao conhecimento da genitora da vítima pois sua outra filha, xxxxxxx, presenciou pela janela o momento no qual o acusado	O réu foi condenado a 9 (nove) anos de reclusão em regime fechado. Réu preso. A vítima foi conduzida para o PROPAZ para ser ouvida pela psicóloga.		O Magistrado em sua sentença determinou que a vítima fosse conduzida para o PROPAZ para ser ouvida pela psicóloga.

	<p>colocou o pênis a boca da criança. Por conta disso, o MP denunciou o acusado pela prática do crime de estupro de vulnerável, com a majorante prevista no art. 226, II, do CPB (A pena é aumentada, de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela). A Denúncia foi recebida em 16 de abril de 2018. Certidão de fls. 08, informando a citação do acusado. Defesa do réu apresentada por defensoria pública (fls. 10 e ss). Decisão de fls. 16 ratificando o recebimento da denúncia e designando audiência de instrução e julgamento. Laudo sexológico juntado às fls. 37. Na data marcada, ausente o réu, foram ouvidas as testemunhas de acusação. Ressalta-se que a oitiva das testemunhas, sem a presença do réu, foi autorizada por seu advogado. Ao final do ato, foi determinada a expedição de CP para interrogatório do réu em Ananindeua, eis que se encontra preso, preventivamente, em casa penal daquela comarca. No mesmo ato foi determinada a oitiva da vítima pelo PROPAZ. O réu foi interrogado no dia 06.02.2019. O MP apresentou alegações finais requerendo a condenação do réu nos termos da denúncia. A defesa do réu, patrocinada por advogado próprio, também apresentou alegações finais, requerendo, preliminarmente, a nulidade do processo</p>			
--	--	--	--	--

	a partir do despacho de fls. 55, ou, eventualmente, a improcedência da denúncia. O réu encontra-se, atualmente, preso preventivamente.			
0001602.53.2018.8.14.0091	O processo encontra-se na fase de resposta escrita pelo acusado.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0001702.08.2018.8.14.0091	O processo encontra-se em análise pela possibilidade de realização de uma nova oitiva da vítima. A oitiva da vítima foi realizada pelo depoimento especial, preconizada pela Lei 13.431/17, que protege a vítima a respeito de sua revitimização.			Foi realizado o depoimento especial, no entanto, a proteção extraprocessual não está caracterizada nos autos do processo.
0001765.33.2018.8.14.0091	O processo encontra-se na fase de recebimento de denúncia e apresentação de resposta escrita pelo réu na data de 12/09/2019.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0003165-82.2018.8.14.0091	O processo encontra-se em fase de alegações finais pelas partes. Encerrada a instrução processual.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima
0003385-80.2018.8.14.0091	Processo encontra-se em fase de apresentação de resposta escrita pela Defensoria Pública, desde de 28/02/2019.			Não há nos autos informações a respeito de proteção à vítima

ANEXO II – PROCESSOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NAS COMARCAS DE BREVES E SALVATERRA SELECIONADOS PARA ANÁLISE QUALITATIVA

Caso 1 - Processo n ° 0015874-38.2017.8.14.0010

Comarca de Breves

Sentença penal condenatória:

“Trata-se de ação penal que visa apurar responsabilidade criminal de XXX, devidamente qualificado nos autos, pela prática do delito tipificado no artigo 217-A c/c art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro. A materialidade do crime restou comprovada através da prova testemunhal produzida em sede policial e juízo. A autoria do crime na pessoa do acusado também é incontestada, não só pelas declarações da vítima, mas também pelos depoimentos prestados. A vítima YYY, em atendimento psicológico com profissional competente do PRO PRAZ integrado da DEAM, relatou que o acusado frequenta a casa há algum tempo, faz uso de bebida com seu pai e este considera WWW como seu melhor amigo. Relatou que WWW é um homem enxerido que fala muita besteira pra gente, oferece dinheiro para gente deixá-lo chupar nossa paca (f. 36). Relatou que ela e sua irmã eram constantemente assediadas por WWW, que lhe oferecia dinheiro e bombons em troca de favores sexuais e usava palavras de baixo calão, como por exemplo, sua gostosa, vou chupar toda tua buceta, vou te comer todinha, já passou a mão em suas partes íntimas e também já mostrou seu órgão sexual para YYY. Relatou que já teria informado para sua genitora vários casos de assédio por parte de WWW e sua mãe já chegou a brigar com WWW, porém, não adiantou e que, hoje em dia, sua mãe não leva mais as reclamações das filhas em conta (f. 36/40). Acerca do ocorrido na noite do dia 10/12/2017, relata que sua mãe e seu pai saíram e ficaram somente as crianças em casa, que foram dormir e, quando estava deitada, alguém bateu na porta e, por achar que era seu pai, abriu a porta, vendo que se tratava de WWW, o qual perguntou por AAA (genitor de YYY), YYY respondeu que ele não estava, então WWW disse que queria beber e pegou uma garrafa de bebida que estava na sala da casa e ingeriu, YYY disse bebe logo e sai daqui que se o papai chegar ele vai brigar comigo, tendo logo respondido eu quero chupar tua paca, YYY pediu novamente que WWW saísse de casa, mas o acusado não deu ouvidos, pegou a vítima pelo braço, tirou sua calcinha, segurou em sua barriga e fez sexo oral nela (f. 36/40). Relatou que seu irmão BBB estava nessa hora e a irmã CCC estava dormindo, que durante o ato o vizinho DDD adentrou na casa, viu a cena e partiu para cima do acusado e o agrediu fisicamente com socos e chutes, tirando WWW de dentro da casa, sendo que AAA, genitor das crianças, chegou e ainda presenciou alguns fatos do ocorrido, ficando aborrecido pelo fato da filha ter acusado seu amigo e que no dia seguinte teria uma conversa muito séria com seus filhos sobre o assunto (f. 36/40). CCC, em atendimento psicológico com profissional competente do PRO PRAZ integrado da DEAM, relatou que, no dia 10/12/2017, já estava dormindo quando o acusado entrou na casa e quando acordou seu vizinho DDD estava agredindo WWW e, na hora, não entendeu nada. Relatou que não presenciou o que WWW fez com sua irmã, porém, lembra-se de ter sido acordada por WWW no meio da noite e que este lhe disse bora eu tenho vinte reais aqui pra ti, tu não quer?, respondendo sai daqui, vai embora, me deixa e voltou a dormir (f. 36/40). CCC também relatou que já foi vítima de abuso sexual por parte de WWW, em uma ocasião que estava dormindo e, quando acordou, se deparou com o acusado em cima dela introduzindo o dedo em sua vagina, que não sabe dizer se WWW chegou a fazer outra coisa com ela (f. 36/40). DDD, testemunha de acusação, devidamente advertido e compromissado, relatou em Juízo que estava retornando de uma partida de futebol, mais ou menos 19:30h, quando

chegou na sua residência e verificou o acusado na porta da residência das vítimas, enquanto encostava a moto ficou observando o acusado tentando abrir a porta para entrar, enquanto a criança na porta resistia, mas o acusado articulava com a criança falando algo que não dava para escutar, então o acusado conseguiu entrar na residência e fechou a porta, foi então que o declarante guardou sua moto e resolveu ir até a residência em que estavam as crianças, olhando pela fresta da porta, viu que o acusado havia tirado a roupa da vítima de 9 (nove) anos e estava praticando sexo oral com esta, momento em que, achando aquilo um absurdo e com raiva, arrombou a porta, tirou a criança das mãos do acusado e da residência. DDD relatou que a menina de 11 (onze) anos estava vestida e deitada ao lado da de 9 (nove) anos, a qual estava somente com a blusinha, sem a roupa debaixo, enquanto o acusado praticava o sexo oral. Relatou que as crianças estavam sozinhas na residência, sem seus responsáveis. Relata que houve aglomeração de vizinhos no local e alguém chamou a polícia. Após o ocorrido, encontrou o pai das vítimas e informou o ocorrido, contudo, o pai das crianças não queria acreditar no que tinha ocorrido e quis levar a vítima para a residência, o que gerou raiva e revolta no declarante, que acabou por agredir o genitor das vítimas, pois o declarante já havia presenciado uma situação parecida em momento pretérito, descrevendo esse evento como um dia no qual os pais/responsáveis das crianças estavam ausentes e as crianças sozinhas com o acusado, o declarante estava na janela da sua residência, ocasião que o declarante viu o denunciado passando a mão nas partes íntimas da criança, momento que o declarante indagou ao acusado a respeito daquilo e falou para que ele fosse embora daquele local, acha que isso ocorreu aproximadamente uns 2 meses antes do fato do dia 10/12/2017. Relatou que mora do lado da casa das crianças, conhece o acusado de vista, informando que já viu o acusado mais de uma vez com as crianças, sendo que já viu o acusado e o pai da vítima bebendo juntos, não sabendo precisar o grau e tempo de amizade dos sujeitos. EEE, psicóloga do PROPAZ da DEAM, testemunha, devidamente advertida e compromissada, relatou em juízo que ouviu as crianças separadamente, ocasião que YYY disse que os pais tinham saído e quando bateram na porta, pensou que fosse seu pai, abriu a porta e viu que era WWW, pediu para que ele fosse embora, mas WWW disse que tinha uma bebida dele dentro da casa e ele queria beber, então YYY deixou que WWW entrasse dizendo para que ele pegasse a bebida e fosse embora, mas WWW disse quero chupar sua buceta, lhe pegando pelo braço, enquanto a irmã dormia, forçando o sexo oral, na presença do irmão, momento em que um sujeito entrou para tirá-lo de cima dela. EEE relatou que YYY disse que não havia sido a primeira vez que WWW fez algo nesse sentido, pois ele já havia aliciado as crianças antes, oferecido dinheiro em troca de favores sexuais, que WWW dava dinheiro até mesmo para o pai das crianças, os quais tinham conhecimento dessa situação, sendo que toda vez que WWW passava a mão ou falava palavras obscenas para as crianças, estas falavam para a mãe, a qual somente dizia para que ele não fizesse mais isso, contudo, isso não afastou WWW do convívio das crianças. EEE relatou que CCC disse que na noite do crime estava dormindo, quando acordou e viu o WWW fazendo sexo oral em YYY, sendo que não foi a primeira vez que algo desse tipo aconteceu, pois teve uma vez que ela estava dormindo e acordou com WWW introduzindo o dedo na sua vagina, sendo que ele correu quando viu que ela tinha acordado. EEE relatou que o que chamou mais a sua atenção nos depoimentos das, foi que a mãe tinha conhecimento desses fatos, que WWW tinha livre acesso a casa, que no dia do fato, quando o pai chegou, o relato das crianças foi que o pai ficou muito chateado com a acusação das meninas, pois o WWW era seu melhor amigo e não devia ter feito isso, sendo que no momento da oitiva as crianças olharam para a porta com receio que ouvissem a conversa com a declarante, pois elas tinham recebido orientação de que não deveriam contar nada do que tinha ocorrido na Delegacia que comprometesse o WWW e os pais. EEE relatou que percebeu que YYY estava ansiosa durante o atendimento, ao ser indagada pela declarante o motivo, YYY disse que foi porque seu pai brigou e orientou, na noite anterior, que não deveria acusar o amigo dele pois isso eles poderiam resolver em casa, que a criança respondeu ao seu pai que não dependeria dela porque o vizinho entrou e verificou a situação e falou para os outros vizinhos. Após o atendimento as crianças foram direcionadas para atendimento psicológico, contudo, o atendimento cessou devido ao fato da responsável não ter mais

levado as crianças. EEE relatou que não houveram divergências nos relatos e reputa como verdadeiros as informações colhidas. AAA, pai das crianças, testemunha, devidamente advertido e compromissado, relatou em juízo que no dia do fato (10/12/2017) saiu 19 horas de casa para a festa com sua mulher e retornou as 21 horas, ingeriu bebida alcoólica e quando retornou para sua casa viu que DDD estava batendo no acusado, relata que DDD não disse o motivo da agressão e não disse nada do que tinha ocorrido, sendo que somente quando foi chamado para audiência que soube do ocorrido. AAA também relatou que conheceu o acusado no trabalho, que se encontravam por aí, que era amigo do acusado, que não sabe onde o acusado mora, que o acusado não mora perto de sua residência, que no dia do fato o acusado teria ido mais cedo, pela manhã, na sua residência pagar uma aposta e depois ambos foram embora e não sabe porque o acusado retornou e estava na sua casa. FFF, genitora das vítimas, testemunha, advertida e compromissada, relatou em juízo que não conhecia e nem sabia o nome do acusado, sendo que o marido trabalhava com ele. Relatou, primeiramente, que no dia do fato (10/12/2017) da denúncia, havia discutido com o marido e saíram de sua casa deixando as crianças sozinhas e quando retornaram haviam batido no acusado, tomando conhecimento do ocorrido somente depois, na delegacia. Também relatou, primeiramente, que não bebia. Relatou que havia um mês que o acusado estava frequentando a sua residência. Posteriormente, FFF relatou que ingeria bebida alcoólica, as vezes, nos finais de semana, e que o acusado foi algumas vezes na casa da declarante beber com seu marido, que o acusado e seu marido costumavam assistir jogos de times de futebol, mas ela não bebia, pois ficava fazendo comida na parte de trás da casa, porém já bebeu na companhia do acusado e de seu marido. FFF relatou que no dia do fato (10/12/2017) foi para a festa com o marido e consumiram bebida alcoólica, sendo que o acusado não estava na festa e a declarante não sabe e nem presenciou os fatos apontados pelas crianças no dia 10/12/2017, quando retornou para sua residência já estava a confusão na rua com várias pessoas falando sobre o ocorrido. FFF relata que seu vizinho DDD não gosta dela e nem de seu marido, mas não soube explicar o motivo. XXX, denunciado, em sede de interrogatório, relatou que tinha bebido no dia dos fatos, que tinha apostado num jogo de futebol, perdendo a aposta para AAA, portanto comprou um vinho para entregar para o pai das crianças para pagar a aposta, que bebeu com o pai das crianças e falou a respeito de um serviço, pois já trabalhou com ele em várias obras, que depois foi embora para casa de um amigo e voltou para falar com AAA sobre um serviço, mas bateu na porta e a filha dele disse que ele não estava, que imediatamente saiu. XXX relatou que depois que foi para a rua, sentiu uma porrada por trás e caiu, que foi espancado, que escutou um barulho de moto e o agressor lhe mandou embora para não lhe matar, que saiu tonto, pediu ajuda para um sr da moto que lhe levou para a residência de seus filhos, estes lhe levaram para o hospital, depois voltou para dormir. XXX relatou que a história foi inventada, não sabe o motivo disso ter sido inventado ou o motivo da raiva do agressor ter dele, que nunca teve contato com o agressor antes, nunca o viu e nunca falou antes com ele, que não sabe porque o agressor lhe agrediu ou porque tem raiva dele, não sabe porque o agressor inventou essa história e também não sabe porque as crianças inventaram essa história. No caso em tela, constatei o alinhamento do depoimento da testemunha DDD com os depoimentos prestados pelas crianças, corroborado pela testemunha EEE, psicóloga do PROPAZ da DEAM. Em contrapartida constatei que os depoimentos prestados pelas testemunhas YYY e FFF, pais das crianças, não restaram coesos, houveram evidentes divergências em algumas situações relatadas que ocorreram no dia 10/12/2017 e na própria relação com o acusado, assim, não foram apresentados fundamentos válidos pelas testemunhas supracitadas para afastar a imputação do tipo penal ao denunciado. Em relação ao acusado, ressalto que é perfeitamente compreensível que negue a prática criminosa, exercitando o direito de autodefesa, contudo, não apresentou fundamentos suficientes e válidos para formar a convicção deste juízo pela sua absolvição. Valorando as provas produzidas nos autos, sob o crivo do contraditório, verifico que inexistem contradições nos depoimentos das crianças e testemunhas da acusação que indicam a culpabilidade do acusado. Verifica-se que a conduta do acusado se enquadra ao tipo do artigo 217-A c/c art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro. Ao ponto de vista objetivo do tipo, restou comprovado a prática de atos libidinosos graves

contra a menor. Ao ponto de vista subjetivo do tipo, o acusado agiu com dolo. Ao ponto de vista do crime continuado, restou comprovado o preenchimento das condições de tempo (periodicidade de menos de 30 dias entre as ações sucessivas), lugar (sempre na residência da vítima), maneira de execução (o mesmo modus operandi, não ausência e/ou fora da vista dos pais das crianças) e outras semelhantes (as circunstâncias objetivas semelhantes). Não socorre ao acusado qualquer causa excludente de ilicitude. A defesa, em sede de memoriais, requereu a absolvição, no entanto, consta dos autos provas suficientes e aptas que demonstram que o réu praticou atos libidinosos graves contra a vítima. Sabe-se que a palavra da vítima, em sede de crime de estupro, em regra, é elemento de convicção de extrema relevância, tendo em vista que estes crimes, geralmente, são cometidos na clandestinidade. Colaciono, ainda, o seguinte julgado: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL COM EXERCÍCIO DE AUTORIDADE SOBRE A VÍTIMA, EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 226, INCISO II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL). PRÁTICA DE ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. RECURSO DEFENSIVO. PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. INSUBSISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. VÍTIMA QUE NARRA O DELITO EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. VERSÃO ISOLADA DO RÉU SEM AMPARO PROBATÓRIO. TIO QUE CONSTRANGEU SUA SOBRINHA A PERMITIR QUE COM ELA FOSSE PRATICADO ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL, CONSISTENTES EM TOQUES E CARÍCIAS EM SEUS SEIOS, COXAS E NÁDEGAS POR CIMA DAS VESTES. CARÁTER LASCIVO PERFECTIBILIZADO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Conforme remansoso entendimento jurisprudencial, a palavra da vítima, em crimes de conotação sexual, possui valor probatório diferenciado, servindo de substrato condenatório quando o relato ocorre de maneira coerente e sem contradições. 2. Impossível a absolvição quando os elementos contidos nos autos, corroborados pelos depoimentos da vítima e das testemunhas arroladas pela acusação, formam um conjunto sólido, dando segurança ao juízo para a condenação. Logo, se do conjunto probatório emergem incontestes quer a materialidade, quer a autoria delitiva, revela-se correta a decisão condenatória e inaplicável o invocado princípio do in dubio pro reo. (TJ-SC - APR: 20130036373 SC 2013.003637-3 (Acórdão), Relator: Paulo Roberto Sartorato, Data de Julgamento: 26/08/2013, Primeira Câmara Criminal Julgado) (Grifei e sublinhei) Em face da tese defensiva para aplicação do art. 215-A, do CPB, deve-se ponderar a natureza subsidiária do delito de importunação sexual, que significa que ele só restará caracterizado se a conduta praticada pelo sujeito ativo, além de preencher todos os elementos de tipicidade penal previstos no artigo 215-A, não caracterizar o próprio crime de estupro ou estupro de vulnerável. A conduta pela qual a Defesa aponta para efeito de desclassificação (art. 215-A, do CPB) consiste em praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. A pena cominada é de reclusão, de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave. Trata-se de uma infração penal expressamente subsidiária, ou seja, perfaz o referido delito caso a conduta do agente não se amolde em um tipo penal mais grave, apenado de forma mais severa. As duas figuras delitivas tratadas (art. 215-A e 217-A, do CPB) possuem em comum a prática de ato libidinoso, portanto, para atender ao princípio da proporcionalidade, a conduta de se constranger a vítima a praticar ato libidinoso ou permitir que com ela se pratique, deve ser da mesma gravidade que a conjunção carnal, para que sejam equiparadas e, portanto, previstas no mesmo tipo penal, sob o rótulo de estupro, assim, é imprescindível que as condutas sejam igualmente ofensivas à liberdade e dignidade sexual da vítima, que não pode se desvencilhar do intento criminoso do agente em razão de uma impossibilidade física (violência) ou do prenúncio da realização de um mal ainda mais grave (grave ameaça). No crime de importunação sexual, a prática do ato ocorrerá sem a anuência (consentimento) da vítima, desde que não tenha ocorrido por violência ou grave ameaça, em razão do seu caráter subsidiário, portanto, deverá ser interpretado de acordo com os princípios da proporcionalidade, ofensividade e intervenção mínima. Desse modo, servirá tal incriminação para excluir do âmbito da tipificação penal do estupro e do estupro de vulnerável, determinados comportamentos que, conquanto reprováveis e lesivos à

dignidade sexual, de fato não são proporcionalmente tão graves quando o estupro e, dessa feita, não devem ser punidos com a mesma se verdade. No caso em comento, a vítima é menor de 14 (quatorze) anos, assim, presume-se a violência, ademais, os atos libidinosos praticados (sexo oral, passar a mãos nas partes íntimas e mostrar o órgão sexual) contra as vítimas estão num patamar de gravidade equitativo a conjunção carnal, portanto, afasta-se a possibilidade de desclassificação do crime previsto no art. 217-A para o art. 215-A do CPB. Em igual sentido, resta afastada a tese defensiva para aplicação da tentativa de estupro, uma vez que, conforme restou comprovado nos depoimentos dos autos, a pretensão do acusado no foi a prática do sexo oral com a vítima YYY, a qual logrou êxito na execução, sendo que os demais atos libidinosos ocorreram, conforme relatos das crianças e da testemunha DDD. O Supremo Tribunal de Justiça manteve o entendimento no sentido da impossibilidade de desclassificação do tipo penal do art. 217-A para o do art. 215-A, ambos do Código Penal, quando se tratar de vítima menor de 14 (quatorze) anos. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 217-A PARA O DO ART. 215-A DO CP (INTRODUZIDO PELA LEI 13.718/2018) IMPOSSIBILIDADE. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, o delito de estupro de vulnerável se consuma com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima, incluindo toda ação atentatória contra o pudor pratica com o propósito lascivo, seja sucedâneo da conjunção carnal ou não, evidenciando-se com o contato físico entre o agente e a vítima durante o apontado ato voluptuoso (HC 264.482/RJ Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, Quinta Turma, julgado em 23/6/2015, Dje de 3/8/2015). 2. Desse modo, o crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A, do Código Penal, consuma-se quando o agente mantém conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso contra menor de 14 (catorze) anos, sendo irrelevante, ainda, o consentimento da vítima. 3. Não obstante a inovação trazida pelo art. 215-A do Código Penal (introduzido pela Lei 13.718/2018), a Terceira Seção desta Corte Superior sedimentou a jurisprudência, então já dominante, pela presunção absoluta da violência em casos da prática de conjunção carnal ou ato libidinoso diverso com pessoa menor de 14 anos (REsp n. 1.320.924/MG, relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 16/8/2016, DJe de 29/8/2016, grifei), de modo que é inaplicável o art. 215-A do CP para a hipótese fática de ato libidinoso diverso de conjunção carnal praticado com menor de 14 anos, pois tal fato se amolda ao tipo penal do art. 217-A do CP, devendo ser observado o princípio da especialidade (AgRg nos EDcl no AREsp. 1225717/RS, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNUK, QUINTA TURMA, julgado em 21/2/2019, DJe 6/3/2019, grifei). 4. No caso, a conduta do réu, consistente em passar a mão por cima e por dentro da roupa, na vagina e nos seios, bem como esfregar o pênis no pé da vítima, menor de 14 anos de idade, ajusta-se ao tipo penal do art. 217-A do CP. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1808319 RS 2019/0110906-4; Órgão Julgador: T5 – QUINTA TURMA; Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS; Julgamento: 28/05/2019; Publicação: DJe 04/06/2019) (Grifei e sublinhei). Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR XXX, alcunha WWW, qualificado nos autos, nas penas do artigo 217-A c/c art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro, passando a dosar as respectivas penas a ser-lhe aplicada, dosimetria observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CPB. DOSIMETRIA Analisadas as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, verifico que o sentenciado agiu com: Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; Antecedentes criminais não há registros e não pode se considerar inquéritos policiais e processos criminais porventura em andamento para serem valorados a macular essa circunstância - Súmula 444, STJ; Conduta social e a personalidade do agente não podem ser valoradas nesse momento, pois não foram coletados dados suficientes para aferir essas circunstâncias; Motivo é aquele inerente ao próprio tipo penal, a vontade de satisfazer a lasciva, a qual já é punida pela própria tipicidade e previsão do delito; Circunstâncias são aquelas inerentes ao próprio tipo penal; Consequência são inerentes ao próprio tipo penal, ademais, não constam registros de sequelas físicas, emocionais e/ou psicológicas graves para valorar essa circunstância, razão pela qual deixo de fazê-lo para não incorrer em bis in idem; O comportamento da vítima não contribuiu em nenhum momento para a prática do crime. A vista dessas destas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a PENA-BASE em 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO para o crime do art. 217-A do Código Penal Brasileiro. Não há circunstância atenuante. Reconheço a circunstância agravante do

art. 61, II, alínea f, do CPB (ter o agente cometido o crime prevalecendo-se de relações de hospitalidade), razão pela qual torno a reprimenda em 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO. Não há causas de aumento ou diminuição de pena para serem valoradas. PENA DEFINITIVA Em razão do CRIME CONTINUADO, na forma do art. 71, do CPB, não foi possível identificar a quantidade total e exata de vezes que o acusado cometeu o delito, sendo assim, invoco o princípio in dubio pro reo, passando a identificar a ocorrência do crime em duas ocasiões para justificar o aumento da pena em um sexto (1/6), ficando o réu CONDENADO em DEFINITIVO a pena de 10 (DEZ) ANOS e 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO para o crime do art. 217-A c/c art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro. REGIME (art. 33, CP) Inicialmente FECHADO, conforme art. 33, § 2º, letra a, do CPB. DA INDENIZAÇÃO Em observância ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo de indenização, à míngua de elementos nos autos. CUSTAS PROCESSUAIS Compulsando os autos, verifico que o condenado é hipossuficiente no sentido da lei e se enquadra na isenção legal, motivo pelo qual o isento de custas e de despesas processuais, nos termos do art. 804 e 805 do Código de Processo Penal e art. 34 da Lei Estadual nº 8.328/15 (Dispõe sobre o regimento de custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do estado do Pará). SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA Incabível ante a grave ameaça/violência inerente ao crime e a pena aplicada, art. 44 do CPB. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível ante o total de pena aplicada (art. 77, do CPB). DETRAÇÃO Saliento que o tempo de prisão provisória deverá ser computado na forma do artigo 387, §2º, do CPP, efetuando-se a respectiva detração por ocasião da execução da pena. Saliento, para o crime em tela, que para efeito de progressão de regime, o réu deverá cumprir 2/5 (dois quintos) da pena, se for primário, e 3/5 (três quintos), se reincidente, nos termos do art. 2º, §2º da Lei nº 8.072/90 (dispõe sobre crimes hediondos) DA PRISÃO PROCESSUAL O réu está atualmente preso por força de decreto preventivo. Entendo que estão presentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, não havendo nenhum fato novo apto a modificar esse entendimento. Subsistem os motivos para a manutenção da custódia cautelar do réu, sobretudo a necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, ante as circunstâncias em que foi preso e do decreto condenatório. Deste modo, ratifico o teor da decisão de decretação da prisão preventiva descrita nos autos. Considerando o tempo de segregação cautelar do condenado, a possibilidade de progressão do regime prisional, que o réu não pode aguardar o trânsito em julgado da sentença penal condenatória em regime mais gravoso quando possível a progressão e a SÚMULA 716 do STF, Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE guia de recolhimento provisório em favor do réu, encaminhando-a ao Juízo da Execução Penal Competente. OUTRAS DELIBERAÇÕES CIENTIFIQUE-SE o Diretor do Estabelecimento Prisional no qual estiver(em) recolhido(s) o(s) condenado(s) acerca da presente sentença condenatória, nos termos do Provimento nº 002/2008 – CJCJ do TJEP. INTIMESE a vítima, na pessoa de sua representante legal, no endereço constante dos autos (art. 201, §2º, do CPP). TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) preencha-se o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de Identificação do Estado (artigo 809 do CPP); c) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a condenação do sentenciado, com a sua devida qualificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para cumprimento do estabelecido pelos artigos 71, §2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; d) expeça-se guia definitiva para a execução, encaminhando-a à Vara de Execução Penal competente; e) proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa, observando-se o disposto no art. 686 do CPP; e f) arquivem-se os autos, na forma e com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes. Cumpra-se. Breves (PA), 08 de julho de 2019. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Breves e do Termo Judiciário de Bagre”

Caso 2 - Processo n ° 0001838-98.2011.8.14.0010**Comarca de Breves****Decisão penal**

“Vistos os autos. Trata-se de resposta à acusação ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) já qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prática, em tese, do delito descrito pelo Ministério Público. Compulsando os autos, no que tange a(s) preliminar(es) invocada(s) pela Defesa, a denúncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presença tantos dos pressupostos de existência e validade da relação processual, quanto das condições para o exercício da ação penal (art. 395, II, do CPP), e a peça vem acompanhada de lastro probatório mínimo a amparar a acusação (art. 395, III, do CPP). Não sendo caso de absolvição sumária do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossímil a tese constante da denúncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mínimos para sua admissibilidade, de sorte que, não estando presentes quaisquer das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal, assim, já estando recebida a denúncia, designo audiência de instrução para o dia 05 / 02 /2020, às 10h 00 min. Intime-se o Ministério Público, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo

Parquet e pela Defesa, com atenção ao art. 370, §4º do CPP. Oficie-se solicitando o Exame de corpo de delito, se ainda não o tiver sido juntado nos autos. **CIENTIFIQUE-SE a equipe multidisciplinar do Fórum da Comarca de Breves acerca da presente audiência, em razão do tipo penal constante na denúncia e a idade da vítima, nos termos do Provimento n° 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei n° 13.431/17, bem como, CIENTIFIQUE-SE o profissional responsável pelo setor de informática para que prepare a sala/ambiente para escuta especializada/depoimento especial da vítima, na data designada e nos termos da legislação supracitada.** AUTORIZO o cumprimento da presente decisão durante o plantão judiciário, se verificada a necessidade. Servirá a cópia desta decisão como mandado/ofício (Provimento n.º 003/2009 CJCI). P. R. I. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Expeça-se o necessário. Breves, 08 de abril de 2019.
AAA BBB CCC Juiz de Direito Titular”

Caso 3 - Processo n ° 0000825-73.2015.8.14.0091

Comarca de Salvaterra

Sentença penal condenatória

2 – Fundamentação. Como dito, trata-se de ação penal pública incondicionada com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal do réu suso mencionado, pela prática do delito tipificado no art. 217-A, do CP, que traz a seguinte redação: Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. É bom ressaltar que o artigo em referência foi trazido pela Lei 12.015/09, norma essa que uniu as figuras do estupro e atentado violento ao pudor em apenas uma nomenclatura – estupro. Além do mais, abandonou o legislador a regra de extensão prevista no artigo 224, tendo por bem criar uma figura própria chamada de estupro de vulnerável, agora previsto no sobredito artigo 217-A. A vulnerabilidade, no caso, é presumida, diferente daquela outra relativa ao menor de dezoito anos, cuja comprovação se faz imprescindível. É dizer: não há se falar em consentimento sexual para a pessoa menor de 14 anos de idade. O bem jurídico tutelado, segundo Bitencourt, é a dignidade sexual do menor de quatorze anos (...). Na verdade, na hipótese de crime sexual contra vulnerável não se pode falar em liberdade sexual como bem jurídico protegido, pois se reconhece que não há a plena disponibilidade do exercício dessa liberdade, que é exatamente o que caracteriza a vulnerabilidade. E continua o penalista: ...mais do que proteger a liberdade sexual do menor de quatorze anos ou incapaz (que, sabidamente, não existe nessa hipótese), a criminalização da conduta descrita no art. 217-A [antigo 214 c/c 224] procura assegurar a evolução e o desenvolvimento normal de sua personalidade, para que, na fase adulta, possa decidir, sem traumas psicológicos, seu comportamento sexual; para que tenha, em outros termos, serenidade e base psicossocial não desvirtuada por eventual trauma sofrido na adolescência, podendo deliberar livremente sobre sua sexualidade futura, inclusive quanto à sua opção sexual. (Bitencourt, Cezar Roberto. In Tratado de Direito Penal V – Parte especial. 8ª. ed., Saraiva, 2014, p. 123-124) No mesmo sentido é o magistério de Muñoz Conde: mais que a liberdade do menor ou incapaz, que obviamente não existe nesses casos, pretende-se, na hipótese do menor, proteger sua liberdade futura, ou melhor dito, a normal evolução e desenvolvimento de sua personalidade, para que quando seja adulto decida livremente seu comportamento sexual (in Direito Penal – Parte Especial 12ª. ed., Valencia, Tirant lo Blanch, 1999, p. 196). Firmadas essas premissas e não havendo preliminares, passo a análise do mérito. Como se sabe, a responsabilidade criminal de qualquer pessoa deve ser aferida a partir das provas produzidas durante o curso da instrução e que levem à conclusão de que o fato realmente existiu (materialidade) e de que o réu foi, efetivamente, a pessoa que o praticou (autoria). Para além disso, é preciso verificar se o fato constitui um fato típico, vale dizer, se a sua descrição se encaixa na descrição trazida pelo tipo de injusto previsto no artigo em referência, bem como se não se faz presente nenhuma causa excludente da antijuridicidade ou da culpabilidade. Vamos adiante. A materialidade, no caso, vem consubstanciada no registro de ocorrência policial, no relato da própria vítima, bem como, e em especial, no laudo acostado aos autos, além da confissão do réu. A autoria, por sua vez, aponta, invariavelmente, na direção do ora acusado. Com efeito, o réu confessou a prática delitiva, porém aduzindo que a relação não foi forçada. Embora a confissão não seja, há muito tempo, considerada prova irrefutável da conduta criminosa de alguém, no caso ela vem acompanhada de outros elementos de prova que nos fazem acreditar, seguramente, que o denunciado praticou o estupro de vulnerável, em especial o depoimento da vítima e o laudo sexológico. Ressalto, ainda, que a vítima foi enfática ao confirmar a relação sexual entre ambos. Disse ela o seguinte: que o acusado frequentava sua casa;

que estava apanhando Bacuri quando o acusado chegou; que o acusado começou a conversar; que o acusado chegou perto e tirou a sua roupa, ficou em cima dela e introduziu o pênis na sua vagina; que depois da relação começou a sangrar muito; que chegou em casa e disse que tinha caído em cima de um pedaço de madeira; que depois do ocorrido, não falou mais com o réu; que a experiência não lhe trouxe problemas psicológicos. Tais declarações, coerentes e harmônicas com aquelas prestadas ainda na época do IP, são perfeitamente compatíveis com o resultado do laudo sexológico forense. A propósito, a respeito da palavra da vítima nos casos de estupro, vejamos o que diz o nosso Superior Tribunal: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. SÚM. 7/STJ. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 215-A DO CP. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE DEVIDAMENTE MAJORADA. I - Concluindo as instâncias ordinárias, soberanas na análise das circunstâncias fáticas da causa, que o acusado praticou o crime previsto no art. 217-A do CP, chegar a entendimento diverso, absolvendo-o, implica revolvimento do contexto fático-probatório, inviável em sede de recurso especial, a teor da Súmula n. 7/STJ. II - "A jurisprudência pátria é assente no sentido de que, nos delitos de natureza sexual, por frequentemente não deixarem vestígios, a palavra da vítima tem valor probante diferenciado" (REsp. 1.571.008/PE, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, Dje 23/2/2016). III - Esta Corte já decidiu pela impossibilidade de aplicação do art. 215-A do Código Penal na hipótese de estupro de vulnerável, porquanto "a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso configura o crime previsto no art. 217-A do Código Penal, independentemente de violência ou grave ameaça, bem como de eventual consentimento da vítima" (AgRg no AREsp n. 1361865/MG, relatora Ministra LAURITA VAZ, Sexta Turma, julgado em 7/2/2019, DJe 1º/3/2019). IV - O réu era o treinador do time de futebol ao qual pertencia a vítima, com apenas 10 anos de idade à época dos fatos, o que motivou a majoração da pena-base em 1/6 e, conseqüentemente, a fixação do regime prisional fechado para o início do cumprimento da pena. VI - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 1446586/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 03/06/2019) Como se sabe, no sistema processual penal vige a regra de que o ônus da prova cabe ao Ministério Público, em face da acusação feita em sua peça exordial. É ele quem suporta, portanto, o fardo de demonstrar a veracidade dos fatos que alega. Todavia, à defesa também incumbe o papel de provar os fatos desconstitutivos da alegação ministerial, especialmente quando devidamente amparada por provas legítimas. Ademais, não podemos olvidar, também, que o réu não negou a prática sexual. Disse, apenas, que a vítima não se opôs, porém, que ela não pediu para ter relação sexual com ele. Afirmou que a relação não foi forçada. Disse ainda que havia ingerido bebida alcoólica. Posto isso, é imperiosa a condenação do réu às penas do delito previsto no artigo 217-A, do CPB, outrossim ante a inexistência de quaisquer das causas excludente da antijuridicidade, ou mesmo da culpabilidade do agente. 3 – Dosimetria

Averiguada a responsabilidade criminal do réu, passo a individualizar a pena, valendo-me, para tanto, das balizas previstas no artigo 59 do Código Penal. 3.1 – Primeira Fase

a) quanto a culpabilidade, entendida esta como sendo um juízo de reprovação (acima do normal) que recai sobre a conduta do agente, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; b) quanto aos antecedentes, vejo que o réu, quando cometeu este crime, não possuía condenação com trânsito em julgado que não gere reincidência, embora tenha respondido a outros processos; c) com relação a conduta social, não há, nos autos, elementos que tracem um perfil adequado do seu comportamento no meio em que vive; d) poucos elementos foram coletados acerca da personalidade do agente, razão pela qual não poderá ser valorada de modo a prejudicá-lo; e) os motivos do crime, ou seja, o fator íntimo que desencadeou a ação criminosa, é

próprio do delito em evidência; f) a circunstância do crime, ou seja, o seu modus operandi, deve ser valorada negativamente. Com efeito, o crime foi praticado com abuso de confiança por parte do agente, eis que frequentava rotineiramente a casa dela, e na qualidade de primo, se aproveitou da possibilidade de se aproximar da

vítima a fim de que pudesse manter relação sexual com ela; g) o crime não produziu maiores consequências para a vítima, como ela mesmo informa; h) nada há que se valorar, negativamente, quanto ao comportamento da vítima. O crime de estupro de vulnerável prevê, abstratamente, a pena de reclusão, de 08 (oito) a 15 (quinze) anos. Verificando a existência de uma circunstância judicial desfavorável, é que fixo a pena-base em 09 (nove) anos de reclusão. 3.2 – Segunda Fase Não há circunstâncias agravantes. O réu confessou ter mantido relação sexual com a jovem, motivo pelo qual atenuo sua pena em 01 ano, retornando-a ao patamar básico. 3.3 – Terceira Fase Na ausência de causas de aumento ou diminuição, fica a pena definitiva do réu fixada em 08 (oito) anos de reclusão. Em que pese a pena aqui aplicada (08 anos de reclusão) esteja em patamar que

autorize o regime inicial para cumprimento de pena semiaberto, sabe-se que o art. 33, §3º, do CPB, autoriza que seja fixado regime mais gravoso, desde que observado os critérios previstos no art. 59 do Código Penal. Na hipótese, a circunstância do crime, ou seja, o seu modus operandi, foi valorada negativamente. O acusado efetivamente praticou o crime com abuso de confiança, pois frequentava rotineiramente a casa da vítima, e na qualidade de primo, se aproveitou da possibilidade de se aproximar a fim de que pudesse manter relação sexual com ela. Sendo assim, em observância aos critérios do art. 59 do CPB, e considerando que a circunstância do crime foi valorada negativamente é que fixo o regime inicial para cumprimento de pena fechado. Não há se falar em substituição da pena, porquanto não satisfeito o requisito objetivo previsto no artigo 44, I, do CPB. Não há se falar em suspensão condicional da pena, também por não satisfazer o requisito objetivo. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade.

Com relação aos danos causados à vítima, deixo de estipular uma indenização mínima, tendo em vista que não houve pedido específico e que não há elementos nos autos para aferição do quantum indenizatório. De mais a mais, poderá a vítima, se assim desejar, ingressar com ação indenizatória no âmbito cível para se ver ressarcida dos prejuízos, materiais e morais, que porventura teve com a ação do réu. 4. Dispositivo Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar AAA BBB CCC pela prática do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, do CPB), tendo como vítima, G.C.G., à pena de 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, tendo como regime inicial fechado, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas deste processo. O réu não faz jus a qualquer benefício penal imediato. À SECRETARIA: 1. Expeça mandado de intimação para o sentenciado, na forma do art. 392 do CPP, a fim de ser cientificado desta sentença e de que tem o direito de apelar no prazo legal; 2. Proceda à intimação do advogado de Defesa, via DJE; 3. Comunique-se a vítima (art. 201, §2º do CPP), encaminhando-se ao seu representante legal cópia desta sentença; 4. Vista dos autos ao Ministério Público para que seja intimado desta sentença; Verificado o trânsito em julgado, certifique-se a respeito, efetuando em seguida as seguintes diligências: a) Lance o nome do réu condenado no rol de culpados (artigo 5º, LVII, CRFB/88), para tanto, alterando junto ao Sistema Libra a situação do referido nacional; b) Expeça mandado de prisão em desfavor do condenado, se na ocasião figurar como solto, cadastrando-o no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP do Conselho Nacional de Justiça, em tudo observando as disposições da Resolução nº 137/2011 – CNJ; c) Havendo comunicação a respeito do cumprimento do mandado de prisão referido no item b supra, ou estando o réu preso na data do trânsito em julgado, expeça-se, no prazo máximo de 05(cinco) dias, Guia de Recolhimento Definitivo, devendo esta ser encaminhada eletronicamente à Vara de Execuções Penais competente, tudo nos termos dos Provimentos nº 02/2007 – CJRMB e nº 11/2008 – CJRMB; e da Resolução nº 113 do CNJ; d) Informe à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema ACOF, acerca da suspensão dos direitos políticos em decorrência de sentença penal condenatória transitada em julgado, para que tome as providências legais (artigo 15, III, CRFB/88 c/c artigo 72, §2º, Código Eleitoral c/c o art. 4º do Provimento Conjunto nº 001/2012 - CJRMB/CJI.); e) Façam-se as comunicações necessárias para fins de atualização dos antecedentes criminais do condenado junto à Diretoria de Identificação Enéas Martins da Polícia Civil deste Estado; Publique-se. Registre-se.

Salvaterra, 24 de junho de 2019. FFF GGG HHH Juiz de Direito, titular de Salvaterra.”

Caso 4 - Processo n ° 0000169-92.2010.8.14.0091

Comarca de Salvaterra

Decisão penal em audiência de instrução e julgamento

“TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CRIMINAL Aos 27 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, às 09h00min, na sala de audiências da

Comarca de Salvaterra, na presença do(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). XXX WWW YYY, e do Promotor de Justiça, Dr. AAA BBB CCC, foi declarada aberta a audiência do processo em epígrafe. Feito o pregão, respondeu ao chamado: a vítima, DDD EEE FFF. Não respondeu ao chamado o réu. Testemunhas presentes: GGG HHH III e Requerimentos iniciais: sem requerimentos. Dando início aos trabalhos, foi nomeado, como advogado dativo, o Dr. JJJ LLL, OAB/PA 0000, para patrocinar a defesa do réu apenas neste ato. Os presentes foram cientificados de que a coleta dos depoimentos será realizada por meio audiovisual, conforme autoriza o artigo 405, §1º, do CPP, sem transcrição, e, independentemente de novas intimações, a mídia com a gravação ficará à disposição das partes a partir do primeiro dia útil seguinte à realização deste ato. Considerando que o réu já foi citado, porém não compareceu ao presente ato, decreto a sua revelia, nos termos do art. 367 do CPP. Em seguida foram ouvidas a vítima e a testemunha presente. Indagado sobre as testemunhas faltantes, o MP dispensou a oitiva delas. Ato contínuo, procedeu-se ao interrogatório do réu. Encerrada a instrução, na fase do art. 402, do CPP, nada foi requerido. Requerimento do MP: Requer seja oficiado ao CREAS encaminhando a vítima considerando que a mesma se mostrou favorável a realização de acompanhamento psicológico no sentido de minimizar os danos psicológicos causados pelo fato. **DECISÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que não foi juntado aos autos ainda o mandado de intimação devidamente cumprido, determino a secretaria que faça a juntada do respectivo documento e depois encaminhe os autos conclusos para que, dependendo da informação contida, seja dado andamento ao feito com a apresentação das alegações finais ou então seja determinada o interrogatório do réu junto à comarca onde atualmente reside. Sem prejuízo disso, determino a secretaria que expeça ofício ao CREAS a fim de que possa iniciar um acompanhamento psicológico da vítima, devendo no documento conter as informações necessárias para que os profissionais daquele órgão possam entrar em contato com ela para iniciar o tratamento.** Com relação ao trabalho exercido pelo advogado dativo, O STJ tem jurisprudência pacífica no sentido de que a sentença que fixa a verba honorária, em processo no qual atuou o defensor dativo, faz título executivo judicial certo, líquido e exigível, sendo de responsabilidade do Estado o pagamento da referida verba honorária, quando, na comarca, não houver Defensoria Pública. Precedentes: AgRg no REsp 685.788/MA, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/3/2009, DJe 7/4/2009; REsp 871.543/ES, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/8/2008, DJe 22/8/2008; AgRg no REsp 1041532/ES, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 5/6/2008, DJe 25/6/2008; REsp 898.337/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/3/2008, DJe 4/3/2009; AgRg no REsp 977.257/MG, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 11/12/2007, DJ 07/02/2008.. Assim sendo, considerando o trabalho realizado neste ato, fica os honorários do advogado dativo em R\$200,00 (duzentos reais), a serem pagos pelo Estado do Pará. E como nada mais houve, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos presentes.

ANEXO III – Documentos

Termo de compromisso

Memorando (ARNALDO GOMES) e ofício de solicitação (CESUPA)

Decisão da corregedoria e da Presidência do Tribunal de Justiça. Despacho n.PA
2019/07453

TERMO DE COMPROMISSO

ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Chaves, matrícula 136557, mestrando do Cesupa, conforme despacho de autorização no sigadoc PA-MEM 2019/07453, que autorizou a pesquisa e acesso das decisões e sentenças nos autos dos processos deste Tribunal, proferidas contra o abuso sexual de criança e adolescente nas comarcas localizadas na região do Marajó, venho por meio deste termo de compromisso, comprometer-me a não divulgação dos nomes das vítima, dos acusados, das testemunhas e magistrados que proferiram as decisões e participaram dos processos, apenas ter completo acesso aos dados para fins de pesquisa e divulgação da pesquisa realizada.

Arnaldo José Pedrosa Gomes

Juiz de Direito